

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

GABRIEL DA SILVA PEREIRA

**SENHORAS DE BENS: FAMÍLIAS, NEGÓCIOS E PATRIMÔNIOS
ADMINISTRADOS POR MULHERES NO SERTÃO DOS GUAYAZES – 1760- 1840**

GOIÂNIA,
JULHO DE 2013

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

| | | | |
|--|--|------------------------------|----|
| Autor (a): | Gabriel da Silva Pereira | | |
| E-mail: | gabriel_historia@hotmail.com | | |
| Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| Vínculo empregatício do autor | | | |
| Agência de fomento: | | Sigla: | |
| País: | Brasil | UF: | GO |
| | | CNPJ: | |
| Título: | Senhora de bens: famílias, negócios e patrimônios administrados por mulheres no sertão dos Guayazes – 1760- 1840 | | |
| Palavras-chave: | | | |
| Título em outra língua: | Lady uppers: families, businesses and assets managed by women in the backwoods of Guayazes - 1760 - 1840 | | |
| Palavras-chave em outra língua: | women, administration, property, power, alluvium nobility. | | |
| Área de concentração: | História | | |
| Data defesa: (dd/mm/aaaa) | 31/07/2013 | | |
| Programa de Pós-Graduação: | História | | |
| Orientador (a): | Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes | | |
| E-mail: | cristinadecassiapmoraes@gmail.com | | |
| Co-orientador (a):* | | | |
| E-mail: | | | |

*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.

Assinatura do (a) autor (a)

Data: ____ / ____ / ____

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

GABRIEL DA SILVA PEREIRA

**SENHORAS DE BENS: FAMÍLIAS, NEGÓCIOS E PATRIMÔNIOS
ADMINISTRADOS POR MULHERES NO SERTÃO DOS GUAYAZES – 1760- 1840**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades.

Linha de Pesquisa: Identidades, Fronteiras e Culturas de Migração.

Orientadora: Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes.

GOIÂNIA,
JULHO DE 2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação na (CIP)

Pereira, Gabriel da Silva.

Senhora de bens [manuscrito] : famílias, negócios e patrimônios administrados por mulheres no sertão dos Guayazes – 1760- 1840/ Gabriel da Silva Pereira. - 2013.

138 f. : il., figs, tabs.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cristina de Cássia Pereira Moraes

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História, 2013.

Bibliografia.

Inclui lista de figuras, abreviaturas, siglas e tabelas.

**SENHORAS DE BENS: FAMÍLIAS, NEGÓCIOS E PATRIMÔNIOS
ADMINISTRADOS POR MULHERES NO SERTÃO DOS GUAYAZES – 1760- 1840**

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em ____ de julho de 2013 pela seguinte Banca Examinadora:

Profa. Dr^a. Cristina de Cássia Pereira Moraes
Universidade Federal de Goiás – UFG
Presidente

Prof. Dr^a Gisele Porto Sanglard
Casa de Oswaldo Cruz- FIOCRUZ
Titular

Prof. Dr^a. Lena Castelo Branco F. de Freitas
Universidade Federal de Goiás – UFG
Titular

Prof. Dr^a Vilma de Fatima Machado
Universidade Federal de Goiás – UFG
Suplente

Para as “donas Marias” da minha vida:
Minha mãe, Landa;
Minha avó, Olinda.
Com amor e carinho!

AGRADECIMENTOS

Durante os dois anos e meio de pesquisa, talvez eu não chegasse a nenhum lugar com essa dissertação, se não fossem a paciência, as sugestões, as críticas, as conversas despreziosas, os momentos de trabalho e diversão recebidos dos meus familiares, amigos e colegas. Suas contribuições foram importantes para a escrita de cada uma dessas páginas e, por isso, devoto-lhes enorme gratidão.

A minha orientadora, Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes, a Cris, que, mais do que uma excelente pesquisadora sobre Goiás do setecentos, revelou ser uma pessoa de fibra, amiga, interessada no meu sucesso e no da pesquisa, estimulando a discussão e amadurecimento do tema, nos encontros na sala 40 e na biblioteca de sua casa.

Ao amigo Prof. Dr. Deuzair José da Silva, que – durante a elaboração do banco de dados que sustenta sua tese, defendida em 2012 – me possibilitou conhecer as histórias de mulheres que superaram o estereótipo colonial, em Goiás durante o setecentos, e que estão registradas nos exemplares digitalizados do Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás, do Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central.

Ao Prof. Dr. Danilo Rabelo pelas excelentes colaborações feitas durante suas aulas na Pós-Graduação, principalmente relacionadas à Empíria, e, também, pela leitura atenta do trabalho, críticas e orientações feitas durante o Seminário de Pesquisa e, também, no Exame de Qualificação.

À Profa. Dra. Sônia Maria de Magalhães pelas importantes contribuições em sua disciplina, na Pós-Graduação, e no Exame de Qualificação.

Aos amigos e companheiros de Pós-Graduação – Rildo, Diego, Kalyna – pelas caronas, pelas falas de incentivo, pelos livros emprestados, pelas tardes e manhãs na sala 40, pelos lanches e cafés pagos.

Aos grandes amigos, companheiros de Natur Bier – Henrique, Pedro, Ricardo –, pelos bons momentos de chopp, de *eisbein*², de discussões sobre política, história, livros, times do coração, filmes e séries de TV.

Ao amigo e Prof. Rigo, pelos incontáveis momentos de diversão tidos na noite de Goiânia, que me ajudavam espairar quando as ideias pareciam estar “travadas” na minha cabeça, e, também, pela revisão gramatical desta pesquisa.

² Joelho de Porco, comida típica alemã.

Ao Prof. Ms. Roberto Alves e a sua família pela confiança em meu trabalho, bem como pela proximidade e cumplicidade que foram importantes aliadas para superar as dificuldades encontradas durante a pesquisa.

Aos amigos e colegas do SESI Aparecida, do Curso Educação Quilombola e do Colégio Estadual Cora Coralina, pelas importantes colaborações profissionais e pelo encorajamento a continuar a pesquisa e concluir o Mestrado.

Aos funcionários da Secretaria da FH e da Pós-Graduação, que ao longo da Graduação e do Mestrado, sempre se mostraram atenciosos em relação a quaisquer dúvidas sobre questões administrativas ou não que eu tivesse.

Aos amigos e colegas do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, que, durante algum tempo, me proporcionaram, como costume dizer, “os anos mais engraçados da minha vida”, bastante significativos, que gosto de contar – sempre – quando estou numa roda de conversa. Desde a minha saída da corporação, eles têm torcido pelo meu sucesso acadêmico e profissional.

Aos irmãos do coração aquecido da Metodista Central, comunidade religiosa que integro há quatro anos, pelo apoio e assistência, por suportar minhas posições não tão dogmáticas, pelas mensagens de mudança e por me permitir participar da música congregacional. Sinto que lhes devo, por conta das minhas constantes ausências, principalmente, na reta final dessa dissertação.

Por fim, agradeço a minha mãe Landa, a minha avó Olinda e ao meu avô Adão, por serem meus exemplos como pessoas, de dedicação e devoção à família, ao trabalho árduo e honesto, e por depositarem em mim confiança diante da ansiedade destes últimos momentos da pesquisa. Por eles sempre honrarei o dever de ser “alguém na vida”.

RESUMO

A dissertação que ora é apresentada objetiva resgatar os grupos femininos que buscavam o prestígio, o enriquecimento e o poder em Goiás, ao longo do setecentos. Para alcançarmos as histórias de suas integrantes, procuramos nas fontes as circunstâncias que indicassem a possibilidade de algum tipo de relação consensual – como o concubinato – e não apenas os casos em que ela, de fato, ocorreu. Com base nesse critério, nosso olhar foi direcionado às situações de viuvez, de *fracasso* do matrimônio e de solteirice. Isso nos permitiu uma abordagem mais ampla e crítica ao que é relatado pelas próprias mulheres nas fontes, uma vez que nos proporcionou relativizar a importância do matrimônio nessa sociedade, bem como, destacar os cenários de autonomia, de construção e afirmação de suas identidades e poderes, além de suas estratégias de sociabilidades. As situações de famílias possíveis oportunizaram-nos descobrir um grupo de poder, composto por mulheres autônomas e capazes, que ansiavam por distinção social, preservação da honra, enriquecimento e aumento de seus patrimônios, caracterizando uma nobreza peculiar da região de Goiás, a nobreza de aluvião, ou seja, uma riqueza aparente, de superfície como o cascalho, areia, lodo e matérias orgânicas e inorgânicas deixado pelas águas. Em Goiás, durante o século XVIII, inserir-se nesta categoria de nobreza constituía-se em desejo de homens e mulheres que, por meio de seus ofícios e relações sociais, acumulavam riquezas, ampliando, assim, seus patrimônios e cabedais, diferenciando-se da maior parte de seus conterrâneos, devido à aquisição de títulos honoríficos ou, simplesmente, ao poder social e de influência que advém do enriquecimento. Neste sentido, as tramas da sociedade mineradora goiana denotam a trajetória de várias personagens que vivenciaram essa busca, essa vontade de se enriquecer – e seu alcance de fato – num contexto de conquista, caracterizado por realidades adversas e, muitas vezes, marcado pelos conflitos de poder e violência.

Palavras-Chave: mulheres, administração, bens, poder, nobreza de aluvião.

ABSTRACT

The thesis that's presented aims to revive women's groups seeking prestige, enrichment and power in Goiás, along the eighteenth century. We look at the sources the circumstances indicating the possibility of some form of consensual relationship to achieve the stories of their members, not only the relations in which concubinage actually happened. With this criterion, our eyes were directed to cases of widowhood, failure of marriage and singleness. This allowed us a more critical approach about what is reported by the women in the sources, because provided us relativize the importance of marriage in this society, and also highlight the scenarios of autonomy, construction and affirmation of their identities and powers and also their strategies sociability. Situations of "possible families" allowed to discover a group of power, with the presence of autonomous and capable women, who wished for social distinction, honor preservation, enrichment and increase their wealth, characterizing an peculiar nobility from Goiás, the alluvium nobility, which means a apparent wealth, surface such as gravel, sand, silt, and organic and inorganic materials left by the waters. In Goiás, during the eighteenth century, to enter into this category of nobility constituted in desire of men and women who, through their occupations and social relationships, accumulating richness, expanding their wealth and uppers, differing from most of his countrymen, because of the acquisition of honorifics or social power and influence that comes from the enrichment. This means that the in the mines from Goiás, we see the trajectory of several people who lived in this search, the desire to enrich themselves in a context of conquest, characterized by hostile realities, often marked by power struggles and violence.

Key-words: women, administration, property, power, alluvium nobility.

SUMÁRIO

| | |
|---|--------|
| INTRODUÇÃO..... | p. 10 |
| CAPÍTULO I – CENÁRIO DAS MINAS EM GOIÁS..... | p. 22 |
| CAPÍTULO II – O ESTADO CIVIL DAS MULHERES DO SERTÃO..... | p. 49 |
| CAPÍTULO III – A NOBREZA DE ALUVIÃO, UMA AMPLA NOBREZA... | p. 76 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | p. 124 |
| FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | p. 127 |

LISTA DE MAPAS

| | |
|--|-------|
| Mapa 1 – Principais Arraiais e Vilas, em Goiás, século XVIII | p. 27 |
| Mapa 2 – Economia Colonial, Goiás, século XVIII | p. 36 |

LISTA DOS GRÁFICOS

| | |
|--|--------|
| Gráfico 1 – Procedência dos imigrantes de Vila Boa durante o setecentos | p. 43 |
| Gráfico 2 – Estado civil das testadoras do Registro da Provedoria – 1823-1840 | p. 83 |
| Gráfico 3 – Motivos dos Requerimentos do AHU, entre 1760-1804 | p. 87 |
| Gráfico 4 – Justificativas dadas pelas viúvas a fim de obterem a tutoria dos filhos menores – 1760- 1804 | p. 89 |
| Gráfico 5 – Justificativas dadas pelas testemunhas – 1760- 1804 | p. 92 |
| Gráfico 6 – Relação das testemunhas com as requerentes de tutoria – 1760-1804 | p. 96 |
| Gráfico 7 – Categorias sociais das testemunhas de requerimento de tutoria – 1760- 1804 | p. 97 |
| Gráfico 8 – Offícios das testemunhas dos requerimentos de tutoria – 1760-1804 | p. 98 |
| Gráfico 9 – Categoria social das viúvas – 1760- 1804 | p. 99 |
| Gráfico 10 – Solteiras que tiveram filhos – 1823- 1840 | p. 114 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|--------|
| Tabela 1 – Condição dos inocentes brancos e livres batizados | p. 54 |
| Tabela 2 – Batismo de inocentes escravos por condição e ano | p. 56 |
| Tabela 3 – Filiação das Solteiras Testadoras – 1823- 1840 | p. 112 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|--------|
| Quadro 1 – Viúvas requerentes do AHU | p. 81 |
| Quadro 2 – Mulheres solteiras, casadas e viúvas no Registro de Provedoria de Goiás – 1823- 1840 | p. 82 |
| Quadro 3 – Depoimento das testemunhas de Dona Sebastiana da Rocha – 15 maio 1760 | p. 100 |
| Quadro 4 – Depoimento das testemunhas de Ana da Costa Loba – 15 abril 1768 | p. 102 |
| Quadro 5 – Depoimento das testemunhas de Dona Maria Felícia da Rocha – 15 abril 1768 | p. 103 |
| Quadro 6 – Relação de escravos pertencentes a Plácida dos Passos e legados correspondentes | p. 118 |
| Quadro 7 – Relação de viúvas que vivenciaram a ausência de seus maridos | p. 121 |

INTRODUÇÃO

Intitulada “Senhoras de Bens: famílias, negócios e patrimônios administrados por mulheres nos sertões dos Guayazes – 1760- 1840” e inserida na linha de pesquisa Identidades, Fronteiras e Culturas de Migração, a dissertação que ora é apresentada pauta-se por numa análise que objetiva resgatar os grupos femininos que buscavam o prestígio, o enriquecimento e o poder em Goiás, ao longo do setecentos. Para alcançarmos as histórias de suas integrantes, procuramos nas fontes as circunstâncias que indicassem a possibilidade de algum tipo de relação consensual – como o concubinato – e não apenas os casos em que ela, de fato, ocorreu. Com base nesse critério, nosso olhar foi direcionado às situações de viuvez, de *fracasso* do matrimônio e de solteirice. Isso nos permitiu uma abordagem mais ampla e crítica ao que é relatado pelas próprias mulheres nas fontes, uma vez que nos proporcionou relativizar a importância do matrimônio nessa sociedade, bem como, destacar os cenários de autonomia, de construção e afirmação de suas identidades e poderes, além de suas estratégias de sociabilidades.

As fontes analisadas foram produzidas entre os anos 1760 e 1840. São requerimentos³ realizados por viúvas para serem tutoras, curadoras e administradoras dos bens de filhos menores; para moratória das dívidas; e para a proteção da família diante da agressividade e astúcia dos credores. Esses desejos por provisões favoráveis de *El-Rey* estão registrados na documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) em Lisboa, Portugal. Além dos requerimentos, temos também os testamentos⁴ elaborados por mulheres abandonadas pelos maridos, viúvas e solteiras, que, diante do receio e iminência da morte, nos legaram informações preciosas acerca de suas vivências⁵ que, supomos, terem tido o auge justamente no período mais produtivo da mineração em Goiás, que a historiografia goiana convencionou ser entre os anos 1750 a 1790. Estas disposições de última vontade são encontradas no Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás, alocado no Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central (IPEHBC).

³ Os requerimentos foram solicitados entre 1760 e 1804.

⁴ Os testamentos foram elaborados entre 1823 e 1840.

⁵ Segundo a análise feita pelo historiador Deuzair José da Silva acerca da idade que os testadores elaboram seus testamentos (1816-1899) constatou-se que: 46% o fazem com 60-69 anos; 23%, com 50-59 anos; 16%, com 40-49 anos; e 15%, com 70-79 anos. In: SILVA, Deuzair José da. *A (re)invenção do fim: lugares, ritos e secularização da morte em Goiás no século XIX*. Tese de Doutorado: UFG, 2012. p. 62.

Inserida nessa compilação de histórias está a jovem Ana da Costa Loba⁶ que em 1768, aos trinta anos, requereu a tutoria e curadoria de seus filhos menores Manoel, Bernardo, André, Marcelino e Maria e a administração dos seus bens, após a morte de seu marido, Domingos Gonçalves Vaz. Conforme os relatos de suas testemunhas, Ana foi casada *a face* da Igreja, porém, antes disso, desde criança já “andava aprendendo em casa do defunto”. Ou seja, ela sempre viveu de portas adentro com o falecido Domingos, fato que não foi omitido nem por ela, nem pelas testemunhas. Situação semelhante é a de Margarida Gomes dos Santos⁷, viúva de João Baptista Neves, que, em 1776, requereu a tutoria e administração dos bens de sua filha menor. Ela viveu como amásia de João e, depois, se casou com ele a face da Igreja. Além disso, sua capacidade, honestidade e confiança em administrar a casa e as roças foram reconhecidas por seu marido ainda em vida, pois era comum ele se ausentar para resolver seus negócios. Já Isabel Buena da Silva⁸, viúva do capitão Antonio Francisco Pacheco e administradora de uma mina de ouro avultada, talvez quisesse omitir a condição de amásia de seus registros de 1787. Suas sete testemunhas foram uníssonas em dizer que ela era casada segundo os princípios canônicos e das leis do Reino, exceto uma que disse que, antes disso, ela viveu, sim, de portas adentro. Pode ser que Isabel tivesse a intenção de, ao omitir que vivia com seu companheiro antes mesmo de se casar, atestar algum grau de pureza e honestidade – e, por que não, nobreza? – que, nessa sociedade, o sagrado matrimônio poderia proporcionar, semelhante ao requerido por Maria de Siqueira de Assunção⁹ que, em 1776, ao elencar os motivos para convencer o rei D. José sobre sua causa, disse ser mulher que gozava nobreza advinda de seu nascimento e, por extensão, adquiridas dos dois maridos. Tanto o pai quanto os maridos lhe oportunizaram a nobreza, segundo a reivindicação de Maria, devido às riquezas conquistadas e, também, pelos bons serviços prestados à Coroa, nas minas de Goiás.

Além delas, temos, na documentação avulsa sobre a Capitania de Goiás pesquisada no Arquivo Ultramarino, outras viúvas que também solicitaram provisão para serem tutoras, curadoras e administrados de seus filhos e bens. São os casos de Sebastiana da

⁶ REQUERIMENTO de Ana da Costa Loba, moradora em Vila Boa, viúva de Domingos Gonçalves Vaz, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e administradora das pessoas e bens de seus cinco filhos menores. AHU, Goiás, cx. 24, doc. 1492.

⁷ REQUERIMENTO de Margarida Gomes dos Santos, viúva de João Batista Neves, moradora no distrito de Cavalcante, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser tutora de sua filha Rosa. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1847.

⁸ REQUERIMENTO de Isabel Buena da Silva, moradora no arraial do Pilar, à rainha [D. Maria I], solicitando provimento para ser tutora dos seus nove filhos menores. AHU, Goiás, cx. 30, doc. 1908.

⁹ REQUERIMENTO de Maria de Siqueira Assunção, viúva do capitão Francisco Soares de Bulhões, moradora do arraial da Meiaponte, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser administradora dos bens deixados pelo seu falecido marido e ser tutora de seu filho menor. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1833.

Rocha (1760), de Florência Correia das Neves (1763), de Antonia Inácia de Jesus (1765), de Eufrásia Maria Leite (1770), de Maria Francisca Turrada (1774), de Isabela Antunes da Moia (1778), de Luisa de Sousa Ferreira (1790), de Joana Vieira de Souza (1792) e de Maria Felícia Leite da Rocha (1804). A maioria delas, para obter êxito na solicitação, argumentou ser capaz de reger e administrar os bens e as pessoas de seus filhos, educando-os de acordo com boas doutrinas e com seus exemplos. Mas o que poderia estar nas entrelinhas dessas solicitações e alegações de serem suficientemente capazes? O que se percebe nisso são as estratégias para manter a união familiar, o laço que une mãe e sua prole, bem como a não partição dos cabedais gerados durante a vida conjugal, percebidos nesse trabalho como oriundos, em grande parte, a partir da perspectiva da conquista de uma região hostil.

Ao dizerem que são aptas para controlar suas famílias e fazendas, essas mulheres contrariam o discurso de debilidade e fragilidade – fortemente ratificado pelas Ordenações Filipinas e pela Igreja como de origem natural – que as relegava ao papel de meras subalternas à figura masculina e que as incapacitava para a vida civil. A Igreja, ao propagar seu modelo eclesiástico de casamento, buscava restringir a sexualidade feminina aos *loci* em que poderia ser exercida, porque considerava que as mulheres estariam mais inclinadas ao pecado e, por isso, deveriam ser obedientes primeiramente a seus pais e, depois, a seus maridos. Ou seja, o papel de comando havia sido destinado aos homens, “porque as mulheres não possuíam inteligência nem para decidirem por si” (AMARAL, 2011, p. 1).

Nessa pesquisa percebemos um discurso identitário, ou seja, homens e mulheres assumem um discurso de identificação, caracterização, definição, exclusão e inclusão de indivíduos, grupos sociais ou regiões, realiza um ato performativo, pelo qual pretende tornar real aquilo que é enunciado. É este o fundamento ontológico da identidade regional: um discurso capaz de fundar relações de semelhança e diferença e que é, simultânea e dialeticamente, produtos dessas relações. Conforme prescreve BOURDIEU “a fronteira, esse produto de um acto jurídico de delimitação, produz a diferença cultural do mesmo modo que é produto desta”. A eficácia do discurso performativo, entendida como a capacidade de tornar real o que se enuncia, é proporcional à autoridade do sujeito que enuncia. Essa autoridade deve ser capaz de impor ao grupo não somente a percepção de sua unidade, de sua identidade interna e de sua diferenciação ao que lhe é externo, mas também as categorias de percepção do mundo, capazes de homogeneizar o discurso, delimitando seus horizontes, suas possibilidades, suas limitações. Essa percepção idêntica do mundo, pensado a partir das mesmas categorias, é que fundamenta, em um nível mais interno, a própria identidade do grupo (BOURDIEU, 2004, p. 113).

Na concretização da identidade regional fazem-se presentes critérios de ordem objetiva e subjetiva, valendo ressaltar, contudo, que ambos os critérios constituem formas de representação. O critério objetivo aqui mencionado refere-se a elementos comuns que aproximam os indivíduos inseridos em um mesmo grupo e que antecedem à enunciação do discurso. A língua, a religião, as tradições comuns fornecem o substrato do discurso identitário, dando verossimilhança à divisão expressa no enunciado.

Se atualmente se propaga a ideia de que o casamento é símbolo de autonomia em relação aos pais, durante o setecentos, para a mulher, ele servia apenas para o deslocamento da esfera de poder: do pai ao marido. Ela continuava a ser vista pela Igreja e pelas Ordenações como incapaz para a vida civil e esta tinha reflexos mais contundentes como o de se estar sob o domínio do poder marital que, não raro, poderia ser exercido alheio ao respeito e ao amor, com o uso da violência física e psíquica. O poder marital conferia ao marido o direito de exigir obediência da mulher, que era compelida a ajustar suas ações à vontade dele, inclusive, acompanhando-o aonde quisesse fixar seu domicílio. Caso ela fosse intransigente, castigos mais severos poderiam ser lhe aplicados, com o aval da Santa Sé (SILVA, 1984, p. 158- 159). Devido a esse poder, o marido tinha o dever de representar e defender sua mulher perante a Justiça ou fora dela, além de administrar os bens do casal (AMARAL, 2011, p. 4).

A viuvez possibilitava à mulher uma saída para o cenário de debilidade e fragilidade assimilado pela sociedade do setecentos, verificado na figura jurídica da incapacidade civil, que se desdobrava às esferas sociais, familiares, religiosas, econômicas etc. Ela lhe abria a porta para a emancipação e liberdade. Além disso, era a chance para assumirem o comando de seus filhos e agregados. A viuvez lhe assegurava a “capacidade” civil para a vida, o de ser “dona” de seus destinos, sensação talvez nunca experimentada. Assegurava também o acesso aos bens do casal, verificado nos cabedais acumulados e nos negócios herdados, capaz de inseri-la no contexto econômico da época e, a depender do estilo da administração, a manutenção de signos sociais de distinção construídos pelos títulos de nobreza adquiridos por seus maridos, em vida, e pelo poder monetário.

Ademais, temos também os registros de outras viúvas, a saber, Rita Rodrigues das Neves (1762) e Ana Francisca Xavier Leite (1804), que pedem a Sua Majestade proteção para si, família e patrimônios herdados de seus falecidos maridos da ação de credores inescrupulosos.

Nos testamentos, temos as histórias de solteiras emancipadas, de casadas abandonadas, de casadas que, quando solteiras, tiveram filhos, e, de viúvas. O que nos chama a atenção é habilidade delas em gerirem seus próprios negócios criados, pressupomos,

independentemente da participação masculina. E tais negócios, tão diversificados, nos mostram a complexa estrutura de serviços oferecidos no intuito de atender as necessidades de uma sociedade que vivia a minerar. Destacamos, dentre essas histórias, a de Plácida de Passos (1826) e de Thereza Gomes da Silva (1828), ambas solteiras e libertas, que passaram a ter autonomia financeira por meio de seus ofícios. Plácida cresceu com os boatos de que João Ignácio Pacheco Raposo era o seu pai, apesar dele nunca a reconhecer como tal. Solteira teve um filho que não sobreviveu à primeira infância. Dona de uma tenda de ourives e de ferreiro, Plácida enriqueceu-se, possuindo várias casas, ferramentas de serviço, além de uma série de utensílios que atestavam para seu desejo de distinção. Já Thereza, mais modesta, tinha apenas um escravo, terras, casas e algumas cabeças de gado.

Maria Severina do Espírito Santo (1829) viveu o drama de um casamento fracassado: seu marido, capitão José Maximiano da Rocha, a obrigou a conviver com a amásia, na mesma casa. Não suportando a situação, ela decidiu não acompanhá-lo ao Rio de Janeiro, rompendo, assim, com as amarras advindas do poder marital, no mesmo instante em que descobriu estar grávida. Ela partiu do Arraial de Candeias, em Minas, e se estabeleceu no Arraial de Curralinho, onde plantou algumas roças e, destas, adquiriu seu sustento e foi capaz de criar a filha, sozinha, apenas com o trabalho de suas mãos.

Hylaria Martins Braga (1830), solteira, não tinha um bom relacionamento com seu filho, ao ponto de exigir, como disposição de última vontade, que ele lhe pagasse o que devia. Ela não liberta seus escravos, mas os distribuiu entre seus herdeiros, apenas exigindo que eles, por ocasião de suas mortes, os libertassem. Já dona Nicácia Ludovica de Jesus (1840) amava a filha que teve e que havia se mudado a Portugal, junto com seu pai. Nicácia era integrante de uma das mais importantes famílias de Vila Boa e se tornou a amante do então governador da Capitania de Goiás, Tristão da Cunha Menezes, empossado em 1783.

Além delas, temos também Anna Joaquina da Silveira (1823), Ana Maria da Anunciação (1830), Angélica Ferreira Pacheco (1830), Jacinta Xavier da Silva (1831), Florência Vieira do Nascimento (1834), Maria Eufrásia dos Santos (1834), Antonia Maria Guedes (1837), Maria Magdalena da Encarnação (1838) e Maria Isabel Pereira da Cunha (1839). Ao analisarmos essas personagens, suas histórias, seus dramas, seus embates, suas estratégias e a forma como lidavam com a religiosidade, estamos, também, retratando os grupos femininos que integram uma nobreza, que pensamos ser ampla e fluida, a qual denominaremos de “aluvião”.

Entretanto, não podemos considerar as fontes como evidências absolutas. É necessário ao historiador problematizá-las a fim de alcançar o seu objeto, dado que elas estão

sujeitas à contextualização histórica, bem como, à representação de quem as produziu. Elas se constituem em sinais que apontam caminhos que nos permitem pressupor algum contexto pretérito. Juntamente com a historiografia, as fontes permitem o diálogo entre duas temporalidades distintas: o que se pretende conhecer e a realidade do historiador. É por meio dessa relação que o conhecimento histórico se estabelece, precisamos não somente perguntar a essas fontes, mas, principalmente ouvirmos os seus sussurros.

O passado não existe mais em sua dimensão plena, real e total, pois o acontecimento está imbuído da fugacidade do instante. Dele só restam “resquícios, fragmentos dispersos na memória dos viventes, nas páginas de obras antigas, nos restos materiais surgidos da existência humana em sociedade”. O historiador, portanto, tem nas fontes o meio para se alcançar o passado, ou determinada dimensão deste. Ou seja, elas permitem o diálogo entre o “sujeito que conhece” e o “sujeito que se pretende conhecer” (ASSIS, 2007, p. 21).

Destarte, o olhar foi direcionado aos requerimentos de viúvas para a tutoria, curadoria e administração de bens e filhos, bem como às solicitações para moratória de dívidas, no Ultramarino, e aos testamentos, no Registro da Provedoria. Neles buscamos compreender os relatos produzidos por mulheres que julgamos ser integrantes de uma nobreza que consideramos ser extensa e maleável, cujo diferencial residia, principalmente, no acúmulo de dinheiro e patrimônio, situação que lhes conferia poder, nos sertões de Goiás. Somamos à análise dessas fontes o embasamento oriundo da historiografia contemporânea, a fim de fundamentar a crítica tanto ao documento – ao qual se deve levar em conta a objetividade (autenticidade) e subjetividade (valor) – quanto ao tema pesquisado.

O horizonte de informações coletadas, com base nas situações que possibilitavam o concubinato, nos permitiu formular um montante maior de conjecturas acerca da sociedade goiana do setecentos, relativizar a importância do matrimônio e perceber que, mesmo com a visão condenatória da igreja, formas de famílias possíveis foram estabelecidas. Essas situações de famílias possíveis oportunizaram-nos descobrir um grupo de poder, composto por mulheres autônomas e capazes, que ansiavam por distinção social, preservação da honra, enriquecimento e aumento de seus patrimônios, caracterizando uma nobreza peculiar da região de Goiás, a nobreza de aluvião, ou seja, uma riqueza aparente, de superfície como o cascalho, areia, lodo e matérias orgânicas e inorgânicas deixado pelas águas. Assim como ela é dada pelo rei ou seus representantes aos súditos por serviços prestados – em forma de privilégios e mercês – ela pode ser retirada e perdida a qualquer momento, a depender da força das águas a descerem o morro...

Ademais, percebemos que pouco se escreveu sobre as mulheres a ocuparem predominância no Brasil e, em particular, em Goiás. Os historiadores em Goiás, geralmente, são ponderados e não se atrevem muito a pesquisar sobre algum aspecto da história do setecentos.

Para compreendermos esse grupo feminino de poder, tivemos que inicialmente procura-lo, conforme já explicitado, a partir das situações que possibilitavam relações consensuais, porque proporcionavam um cenário de autonomia que, para este trabalho, constitui-se como característica fundamental deste grupo.

Nesse sentido, o trabalho de Silveira (2005) em “O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX” é importante para esta pesquisa por proporcionar uma leitura de que o concubinato é uma relação estável bem similar ao casamento, na medida em que os concubinos interiorizavam seus valores culturais. Longe de representar degradação da moral, o concubinato era a forma de família possível.

Vainfas (2010), em “Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil”, trouxe à discussão o fato de que as relações consensuais, durante o período colonial, eram tão recorrentes que, num olhar raso, poderia se pensar que eram comportamentos tolerados pela população. Mas, lembra o autor, a tolerância era deixada de lado por ocasião das visitas diocesanas, o que sugeriria um “duplo padrão de moralidade”. Em partes, porque Vainfas (2010, p. 127) sugere que a recorrência, normalidade e visibilidade das relações de mancebia se deviam justamente à incapacidade daqueles que incorriam em tais “amores” em “escondê-los”. Sem contar que aqueles senhores que “relacionavam-se ostensivamente com suas escravas, se muitos se uniam irregularmente a índias ou mulheres pobres, faziam-no convictos da inferioridade dessas moças ‘solteiras’”. Vainfas (2010), que – ao contrário de Silveira (2005) – diz que o concubinato está revestido de um estigma imoral, uma vez que o ideal, nessa sociedade, é o matrimônio, que está impregnado de signos que garantem *status*. E é por isso que, nessa análise, índias, negras, brancas pobres, apesar de serem importantes para o amor sexual, não são dignas para o casamento.

A obra “A normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889)”, de Rabelo (2010), nos propiciou a compreensão de que normas e valores, impostos durante a convivência social, são consequência do embate entre os interesses individuais e coletivos. E é esse embate que determina na aceitação ou não dessas normas e valores. Caso sejam aceitos, a ordem é instaurada, inclusive, mediante o estabelecimento de instituições sociais para regularem as condutas, como “família, casamento, Estado, sistemas econômicos etc.”. Rabelo

(2010) permitiu-nos caracterizar o cenário de grande violência que acometia as populações arrivistas e a ineficiência das organizações da administração real, em Goiás, no setecentos. Também, oportunizou-nos, com base no diálogo entre as fontes elencadas e a historiografia acerca das relações de concubinato – em Goiás e, comparativamente, com outras regiões de minas –, relativizar a importância dada, por esta sociedade, ao casamento. O concubinato é, então, considerado como desordem, fruto da capacidade volitiva e de consciência daqueles que nele incorrem.

Nesse sentido, as relações de poder que se estabeleciam a partir do concubinato, levam-nos a compreender que, no Brasil, ele foi uma herança cultural transplantada da Europa e que se intensificou ainda mais através das relações com os indígenas e com a vinda de escravos e escravas importados de diversas regiões da África para trabalhar, inicialmente, nos canaviais nordestinos e, depois, nas regiões mineratórias. As notícias do ouro abundante fez com que homens de diversos grupos sociais e de todas as partes viessem ao Brasil, segundo Antonil (1976). Poucos tinham cabedais, a maioria era gente simples ou vadia. Um verdadeiro convite que proporcionou a mestiçagem, o surgimento de uma nação. Para além de representar apenas “uma paleta de tons de pele”, a mestiçagem revela gradientes de comportamentos quase não perceptíveis (SOUSA FILHO, 2001, p. 29).

Ainda, o concubinato pode ser pensado como um traço marcante dos arraiais e vilas brasileiras, desde o início da ocupação e povoamento dos portugueses. Mesmo diante dos olhares discriminatórios da Igreja e do Estado, defensores e mentores da importância do casamento, e das normas de conduta moral, que eram impostas à população, o desvio do bom comportamento social e religioso ocorria, a despeito de serem pagas duras penas, caso houvesse denúncia e comprovação do “delito”. Neste cenário, mesclado por hábitos e culturas diferentes, o concubinato torna-se um tipo de relacionamento conjugal presente de maneira bastante intensa.

Em estudo realizado por Figueiredo (1987) sobre a inquisição mineira, demonstrou-se que o maior número de acusações e condenações alcançava os “contingentes empobrecidos” da sociedade. O autor os define como prostitutas, concubinas, feiticeiras, consentidores, blasfemadores. Neste caso o limite parecia estar definido mais pelo status do que por questões éticas ou morais dos envolvidos. Ainda, de acordo com o autor, a arrecadação feita sobre as condenações de crime de concubinato era a maior da capitania, chegando ao índice de 85% de todas as denúncias.

Ressaltamos que a formação da família brasileira foi alicerçada em diferentes conjunturas étnico-culturais, econômicas, sociais e políticas a partir de uma miscelânea de

relações raciais que extrapolaram os padrões e/ou convenções sociais, apesar do modelo considerado ideal ser aquele em que o homem e mulher casam-se perante a Igreja e o Estado. Para estas instituições a família era considerada elemento fundamental de povoamento e concretização na América portuguesa. Entretanto, não conseguiram impedir que os novos habitantes se somassem aos nativos brasileiros e aos colonos portugueses contribuindo para a formação cultural da sociedade brasileira em suas feições.

Por ser uma sociedade predominantemente patriarcal, a figura masculina era imperiosa nos cargos administrativos e no lar. Entretanto, a penalidade que se aplicava aos homens que *viviam com teúdas e manteúdas, de portas a dentro ou portas a fora* era muito mais de ordem moral, ficando os mesmos expostos aos olhos maledicentes da população. “A fidelidade do marido branco não apenas se considerava como utópica, [...] mas até se ridicularizava, e a manutenção de amantes não era segredo” (QUINTANEIRO, 1995, p. 118). No caso das mulheres, a pena era bem mais grave, ficando excluídas do grupo daquelas consideradas honradas e causando reações de intolerância. Estas leis diferenciavam-se de acordo com o grupo social.

O cotidiano das mulheres era normatizado rigidamente pelas Ordenações Filipinas e pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a partir do momento que as conduziam à condição de esposas ou reclusas, respondendo ao perfil ideal do bom comportamento moral. Ademais, a Igreja tentava impossibilitar o surgimento de “formas não sacramentadas de convívio” com um aparato legislativo civil e religioso que estipulava qual o lugar da mulher nessa sociedade, que era ser mulher casada e mãe, como afirma Del Priore (1993, p. 50). Significa dizer que a Igreja requeria para si a exclusividade absoluta sobre o matrimônio, influenciando questões civis derivadas, como herança e emancipação, e investigando e reprimindo os desvios. A historiografia é unânime em afirmar que a todo tempo houve uma tentativa incessante por parte dos representantes da Igreja de um projeto normatizador do comportamento da população a partir das normas do Concílio de Trento. Contudo havia resistências entre sacerdotes e população em obedecer às normas pré-estabelecidas.

Nesse sentido, nosso olhar se concentrou na análise daquelas mulheres que, possivelmente, conseguiram romper com essa estrutura normatizadora, empreendendo esforços para conseguir seu sustento, a primazia da administração dos negócios de seus falecidos maridos, abdicando, pelo menos formalmente, de um novo amor, para terem o direito ao acesso à administração dos bens de seus filhos, bem como à educação deles, durante o período de maior produção de ouro, em Goiás. Nessa busca para esclarecer pontos obscuros

sobre a nobreza em Goiás, foi possível abrir novos horizontes, no que se refere à construção empírica da vida em vários arraiais e em Vila Boa, fundamentada no emaranhado de informações coletadas.

É importante ressaltar que a tarefa de levantamento de uma documentação, até então pouco explorada, foi ao mesmo tempo extenuante e gratificante pelo sentido de descobrimento à mesma inerente. Obviamente, não temos a pretensão de estabelecer quaisquer conclusões definitivas a respeito desse estudo, mas despertar a atenção para a questão levantada, na medida em que a análise sobre as relações de poder de mulheres na sociedade da Capitania de Goiás ampliam o modo como se expressa a sociabilidade e a solidariedade.

Entendemos que a sociabilidade está correlacionada com relações interpessoais amigáveis, que fortalecem o clima de camaradagem, dilatando os laços para além da família. Esses laços dilatados também ajudam a problematizar a dimensão e alcance dessa família, pensando-a como extensiva, agregando filhos, agregados e escravos. Moraes (2012) demonstra, em sua análise sobre as Irmandades em Goiás, durante o setecentos, que elas, em linhas gerais, funcionavam como espaços para a sociabilidade, verificados no culto a um orago, nas doações, na ereção de altares e, também, nas formas de relações sociais estabelecidas de acordo com os grupos sociais aos quais se destinavam. Por solidariedade entendemos ser a capacidade de suprimir interesses individuais visando contemplar objetivos e interesses comuns. Nesse sentido, para Moraes (2003, p. 346), ao dialogar com a análise de Revel acerca das corporações de artes e ofícios francesas, comparando-as as associações religiosas leigas, mostra que tais organizações estão vinculadas aos problemas que podem ocorrer durante a existência de seus agregados, tratando de respondê-los e ameniza-los e, se necessário, remodelar suas ações com o fim de atender as expectativas de seus associados. Scarano (2002) vê nas “gentes de cor”, durante os momentos de alimentação aspectos de sociabilidade e solidariedade, na medida em que elas tinham por hábito compartilhar os alimentos que, devido à precariedade, comumente eram complementados com aquilo que fora comprado, caçado ou recebido de seu senhor. De acordo com as possibilidades, transformavam o momento de se alimentar em encontro, que, para além das trocas de alimentos, favoreciam a troca de informações e ideias. Objetivavam também fazer do alimento fonte de prazer, seja pelo sabor de um gênero diferente do comum, mais agradável, ou pelo simples compartilhar desse gênero diferente com aqueles do grupo que nada tinham.

Supusemos que tivesse restado documentação suficiente para permitir um pequeno estudo, sem grandes dificuldades. Equivocamo-nos com essa suposição,

principalmente, quando as dificuldades se mostraram bastante sérias. A principal documentação, depois dos documentos avulsos analisados do Arquivo Ultramarino, seria os testamentos por onde analisaríamos o poder que essas mulheres conseguiram com o trabalho de suas mãos e de seu suor. O restante da documentação, espaçadamente, foi aparecendo na garimpagem dos arquivos de Goiânia.

Do ponto de vista metodológico, utilizaremos como recurso as técnicas de análise de discurso objetivando criar um método que leve em conta a dupla substância e natureza própria dos documentos manuscritos, sua forma e seu conteúdo, interdependentes e atuantes entre si e que centrasse a análise nas características próprias deste tipo de escrita. Ou seja, entendemos a análise de discurso como um conjunto de técnicas e instrumentos metodológicos capazes de efetuar a exploração objetiva de dados informacionais ou “discursos”, fazendo aparecer no conteúdo das diversas categorias de documentos escritos alguns elementos particulares que possibilitam a elaboração de certo tipo de caracterização. Este instrumento metodológico polimorfo e polifuncional caracteriza-se fundamentalmente como um exercício de desocultação fornecendo-nos uma melhor “descrição” dos textos e permitindo-nos avançar para além das significações primeiras dos discursos e escapar dos perigos da compreensão espontânea (ZICMAN, 1985, p.94).

Para além disso, nossa dissertação foi estruturada em três capítulos. No primeiro, criamos um cenário para o contexto das minas. Nele demonstramos que a vontade de enriquecer motivou a migração de vários colonos a essas minas, em busca do acúmulo patrimonial rápido. Dado que as regiões de minas são instáveis, vez que, uma hora há abundância de ouro e em outra diminuição da arrecadação ou da produção. Ademais, o desejo por ouro não é capaz de explicar o porquê da fixação dessas pessoas nos locais de extração. O fator aglutinador estaria no cultivo de uma religiosidade popular – que ainda não seguia as determinações do Concílio de Trento¹⁰ - e como ela cria, nesses arraiais, espaços de sociabilidade e solidariedade, conforme ensina Moraes (2005).

Buscamos também demonstrar, nesse capítulo inicial, que este aspecto psicológico (a vontade de se enriquecer facilmente) somado às diversas visões de mundo trazidas pelos aventureiros e à própria condição de região de fronteira da Capitania de Goiás,

¹⁰ O Concílio de Trento (1546-1562) condenou a doutrina protestante da justificação pela fé, proibiu a intervenção dos príncipes nos negócios eclesiásticos e a acumulação de benefícios. Definiu o pecado original e declarou, como texto bíblico autêntico, a tradução de São Jerônimo, denominada "Vulgata". Manteve os sete sacramentos, o celibato clerical e a indissolubilidade do matrimônio, o culto dos santos e das relíquias, a doutrina do purgatório e as indulgências e recomendou a criação de escolas para a preparação dos que quisessem ingressar no clero, denominadas seminários (ENES, 1991).

fizeram com que os arraiais do ouro se tornassem caldeirões fervilhantes de violência, em que a paz e a ordem eram exceções. Sequer o estabelecimento de instituições da administração real e a presença de autoridades que funcionavam como olhos e ouvidos de *El-Rey* eram capazes de inibir as várias desordens comandadas por grupos de arrivistas que se consideravam os “donos” do lugar, reivindicando para isso, nobreza, distinção, honra, advindas da conquista, dos conflitos com grupos indígenas hostis e famílias adversárias.

No segundo capítulo, aproveitando o ensejo das desordens, abordamos o tema concubinato nas minas de Goiás, contextualizando-o com a historiografia sobre o assunto e analisando casos em que ele possivelmente poderia ocorrer, reunidos em torno de temas centrais como, por exemplo, a atração exercidas pelas minas e o abandono das famílias legítimas; e o reconhecimento de filhos naturais e a questão da legitimidade para a sucessão e herança. Isso nos possibilitou relativizar a importância do casamento para sociedade goiana do setecentos.

No terceiro capítulo analisamos as mulheres da elite local, que convencionamos como “nobreza de aluvião”. Em Goiás, durante o século XVIII, alcançar essa categoria de nobreza era o anseio de homens e mulheres que, por meio de seus ofícios e relações sociais, acumulavam riquezas, ampliando, assim, seus patrimônios e posses, distinguindo-se da maioria de seus conterrâneos, em decorrência da aquisição de títulos honoríficos ou, simplesmente, ao poder social e de influência que advém do enriquecimento.

Neste sentido, esperamos com essa dissertação desembaraçar algumas tramas da sociedade mineradora goiana que caracteriza a trajetória de várias personagens que vivenciaram a vontade de se enriquecer – e seu alcance de fato – num contexto de conquista por homens, caracterizado por realidades adversas e, muitas vezes, marcado pelos conflitos de poder e violência.

CAPÍTULO I

O CENÁRIO DAS MINAS EM GOIÁS

O sertanista Pascoal Moreira Cabral em sua incumbência de prear índios lá nos rincões do Mato Grosso, em 1719, descobriu ouro em abundância e de fácil extração na região de Cuiabá, justamente no momento que as Gerais vivenciavam o auge da sua produção aurífera. Com isso, reacendeu-se a expectativa de se encontrar, nos sertões goianos, o metal precioso. Esperança que se baseava no contexto de uma região conhecida, posto que inúmeras bandeiras haviam trilhado e construído caminhos de penetração, desde o final do século XVI¹¹, com o intuito de capturar índios e encontrar ouro que, mesmo achado parcamente, alimentou a ambição e o sonho de enriquecimento fácil de expedições posteriores.

Com base em uma perspectiva de conquista do território, Palacin (2001, p. 14) ressaltou a condição de “terra do meio” dos sertões goianos – uma vez que estava situado entre Minas, São Paulo e Mato Grosso –, o que significava a iminência do achamento¹² do ouro por parte dos bandeirantes paulistas, “para quem vagar pelo deserto tinha-se constituído numa segunda natureza”. Conforme ensina o autor, a motivação mais adequada para compreender a empresa destes homens que se embrenhavam no mato, a construírem caminhos, a servirem de propaganda política positiva da Capitania de São Paulo para com o Reino, é de vertente psicológica: o desejo de se enriquecer nos sertões a oeste, já que uma crença popular, talvez fundamentada numa teoria geológica renascentista, versava a existência de veios auríferos nos subsolos de faixas paralelas ao equador. Corroborando com esta crença, ao mesmo tempo em que por ela é ensejada, estavam os relatos de testemunhas, inclusive de numerosos bandeirantes que, segundo Antonil (1963 *apud* PALACIN, 2001, p. 15), afirmavam a existência de “grandes montanhas de prata no Brasil”.

A desafiar a vontade de se enriquecer e o “espírito conquistador”, estava o sertão. Esta região remota lhes impregnava a imaginação com o “imprevisto e o mistério”, os induzia se aventurarem nos desertos de gente, a subjugar bestas selvagens e os povos gentios, a enfrentar a doença, a morte, aos demônios que habitavam as matas e as águas (MORAES, 2005, p. 46- 47).

¹¹ Segundo Palacin (2001, p. 17- 18), a primeira bandeira, que partiu de São Paulo e chegou ao leste do Tocantins – sertões de Goiás –, foi a de Antônio Macedo e Domingos Luis Grau, entre 1590-1593. O autor também conjectura que, no fim do século XVII, devido ao caminho para Goiás ser bastante conhecido, pequenos grupos anônimos o percorriam normalmente, contudo, sem recorrer as formalidades de uma bandeira.

¹² O mesmo que descobrimento.

Até fins do século XVII, os comerciantes que exploravam o lucrativo comércio de “apresamento do indígena”, repensaram suas práticas de enriquecimento devido à escassez do nativo nas áreas costeiras em ocupação e pelas dificuldades em negociar com os traficantes baianos e os potentados do império de Mali na África. Os descobrimentos nas minas Gerais, além de solucionar a busca pelos veios auríferos e pedras preciosas, propiciaram aos comerciantes reinóis e de ultramar, certa liberdade e tranquilidade para tais empreendimentos.

A princípio, a Coroa estimulou o acesso às minas e ao povoamento das regiões mineratórias com vistas ao aumento da produção do ouro e, conseqüentemente, dos quintos. Destarte, eram proibidos os caminhos e as picadas, não oficiais, para se evitar o descaminho e o contrabando. Posteriormente, a partir de 1709; contrastando com sua postura inicial, o governo português passou a dificultar a vinda tanto de portugueses quanto de habitantes de outras possessões ultramarinas. Passou a exigir passaportes, licenças e ordens especiais para aqueles que quisessem adentrar as minas. O motivo era que a corrida gerada pela busca do ouro provocara em Portugal e no Brasil, uma situação de “calamidade pública”, devido aos perigos do “despovoamento”, da falta de defesa e da ruína da economia. Muitos foram os que, desobedecendo às leis restritivas de migração, passaram do Reino para o Brasil (CHAIM, 1987, p. 27).

Entretanto, “nos primeiros sessenta anos do século XVIII, chegaram de Portugal e das ilhas do Atlântico cerca de 600 mil pessoas, em média anual de 8 a 10 mil” (FAUSTO, 2003, p. 98). Aqueles que já habitavam as vilas e arraiais do litoral, ou mesmo das Gerais, também ignoraram a norma e se arriscavam a conquistar um lugar ao sol nestes *sertões*.

A expectativa de rápido enriquecimento fez com que homens e mulheres, fidalgos ou vassallos de todas as condições, deixassem suas famílias, negócios, lavouras, engenhos, postos militares e se debandassem para os sertões, em busca do sonho de enriquecimento rápido com o *el dourado*. Eram, em sua maior parte, homens que viviam em constante deslocamento em busca de trabalho para sobreviver e, quiçá, descobrir um veio aurífero ou uma pepita de ouro na bateia.

Assim, entre 1720 e 1722, Bartholomeu Bueno da Silva, também conhecido como o Anhanguera, e seus genros, João Leite da Silva Ortiz e Domingos Rodrigues do Prado, seu irmão Simão Bueno, seu cunhado Manoel Pereira Calhamaro, seu sobrinho Antonio Ferraz de Araujo, Urbano Couto, Silva Braga, Frei Jorge, Frei Cosme e Frei Antonio, e muitos indígenas e africanos ladinos organizaram uma bandeira baseada em um sistema de sociedade por ações, em que cada integrante custeava uma porcentagem dos gastos e, ao final, repartiam entre si os despojos na proporção do valor investido. Nesse sentido, agregaram-se a esta

expedição homens capazes de investirem parte de seus rendimentos e alguns de seus escravos, negros e índios hábeis em penetrar em regiões desconhecidas.

Com a mercê de Sua Majestade, Bartolomeu Bueno teve toda a jurisdição ordinária, civil e criminal para implantar a organização, a administração e a proteção das áreas auríferas. Entretanto, a realidade revelou-se destoante desta representação, dado os ânimos dos primeiros arrivistas, os quais resolviam litígios e tentativas de limitar seus lucros com violência e virulenta oposição. Mesmo que minimamente, a manutenção da ordem, instaurando o sistema tributário, denotava as medidas de controle que a Coroa tentava implantar sobre as regiões de minas. Neste contexto, Moraes (2005, p. 44- 45) salienta que a Coroa elaborou formas de controlar o interior, à medida que as regiões de minas eram descobertas e que seus rendimentos atraíssem a atenção de reinóis e de toda sorte de gente na procura de uma data para explorar, proporcionando verdadeira corrida e formando nestes locais os primeiros aglomerados populacionais.

Organizada a expedição, partiram Bartholomeu e comitiva de São Paulo em 1722, a tentar refazer o caminho trilhado pela bandeira liderada por seu pai, Bartholomeu Bueno, o velho, há 40 anos volvidos. Sua principal finalidade “descobrir ouro, prata e outros haveres”. Essa empresa, segundo Palacin (2001, p. 20), trazia em si, *avant la lettre*, os princípios que orientariam os governos de Goiás até o momento da independência do Brasil, a saber:

[...] estabelecimento de um sistema de autoridade; política de paz e respeito para com os índios, procurando aldeá-los, mas sempre por meio da persuasão, nunca pelo recurso à força; cobrança dos direitos reais, muito particularmente do quinto.

Estes princípios eram atinentes aos cargos aos quais Bartholomeu Bueno concorreu como descobridor das minas de Goiás, a de guarda-moria e superintendente, mas, na prática, sabemos que nem sempre os governantes se pautaram por princípios morais ou éticos. Antes mesmo de se embrenhar no interior da capitania, ele assegurou para si e seus familiares, em contrato, cargos importantes no contexto das minas, além dos direitos sobre as passagens dos rios que encontrasse, inaugurando, nos anos iniciais de exploração do ouro em Anta, Barra, Ouro Fino e Ferreiro e no vasto segmento da Capitania de São Vicente, que desde o início estava debaixo de sua superintendência, um “sistema de poder familiar fechado”. Tão grande jurisdição foi o seu presente “de grego” – segundo Americano do Brasil – que precipitou seu descrédito e a ruína da tradicional família Amador Bueno de quem

descendia¹³. De queda em queda, de aleivosia em aleivosia semeada entre seus governados, a discórdia se instalou junto ao governo de Dom Rodrigo Cesar de Menezes – a despeito das ambições de outros mineiros – que tratou logo de diminuir seu poder mediante denúncias de má administração ou despotismo (ou nepotismo?). Com algumas desordens envolvendo o descobridor das minas de Meia Ponte, Manoel Rodrigues Thomar, em 1731, o sertão dos Guayazes foi dividido em dois distritos: o arraial de Meia Ponte entregue a Antonio de Souza Bastos e o arraial de Barra a Bartolomeu Bueno da Silva.

O intemerato paulista que havia vencido rios caudalosos, serranias extensas, matas infindáveis, subjogado índios, sofrido as ardentias tropicais, inexcusáveis privações foi de extrema inabilidade no governo dos homens e quanto mais de inconscientes aventureiros, para quem a fome do oiro era o último vislumbre de sensibilidade. (BRASIL, 1980, p. 31)

Mas, retornemos à bandeira do Anhanguera. Foram muitos os conflitos, desentendimentos, sedições, motins, deserções, fome, doenças e morte enfrentados por Bartolomeu nessa expedição. Palacin (2001) dramatiza os conflitos e desentendimentos internos à bandeira como oriundos de “antigos rancores”, que tornavam as relações entre paulistas e portugueses complicadas. Somava-se a isso, o gênio rude de Bartholomeu e as situações de penúria causadas não só pelo ambiente hostil que era o sertão, mas, também, devido aos erros de percursos, que levavam meses para serem consertados. Possivelmente a índole de Bartolomeu, aliada a sua relutância em admitir o fracasso e a sua obstinação, fizeram com que lograsse êxito nessa empresa.

Ao retornar do interior dos *Guayazes* a São Paulo, após vagarem por três anos e onze meses e ao superarem as adversidades do caminho e as próprias, as boas novas de regiões banhadas de córregos auríferos – que sugeria um descoberto tão mais produtivo e rico que os do Cuiabá – foram prontamente comunicadas pelo Governador da Capitania de São Paulo, D. Rodrigo César de Meneses, a Sua Alteza, D. João V, em 07 de maio de 1725.

Mal chegou a solo paulista, Bartolomeu Bueno se apressou em organizar uma nova entrada, reforçando a comitiva que o acompanharia, para retornar ao sertão. Em 1726, partiu e após seis meses de nova marcha, reencontrou o lugar que queria e ali se estabeleceu. Segundo Moraes (2005, p. 47), o “sertão dos *Guayazes* era dele”. Assim como fora acordado em contrato, Bartolomeu angariou direitos sobre a passagem dos rios e se tornou guarda-mor – a

¹³ Cf. *O Correio Oficial*, 17 de setembro de 1918. A casa nobre de Amador Bueno era de alta linhagem de fidalgos da Casa Civil de Lisboa, por isso foi aclamado donatário da capitania de São Vicente.

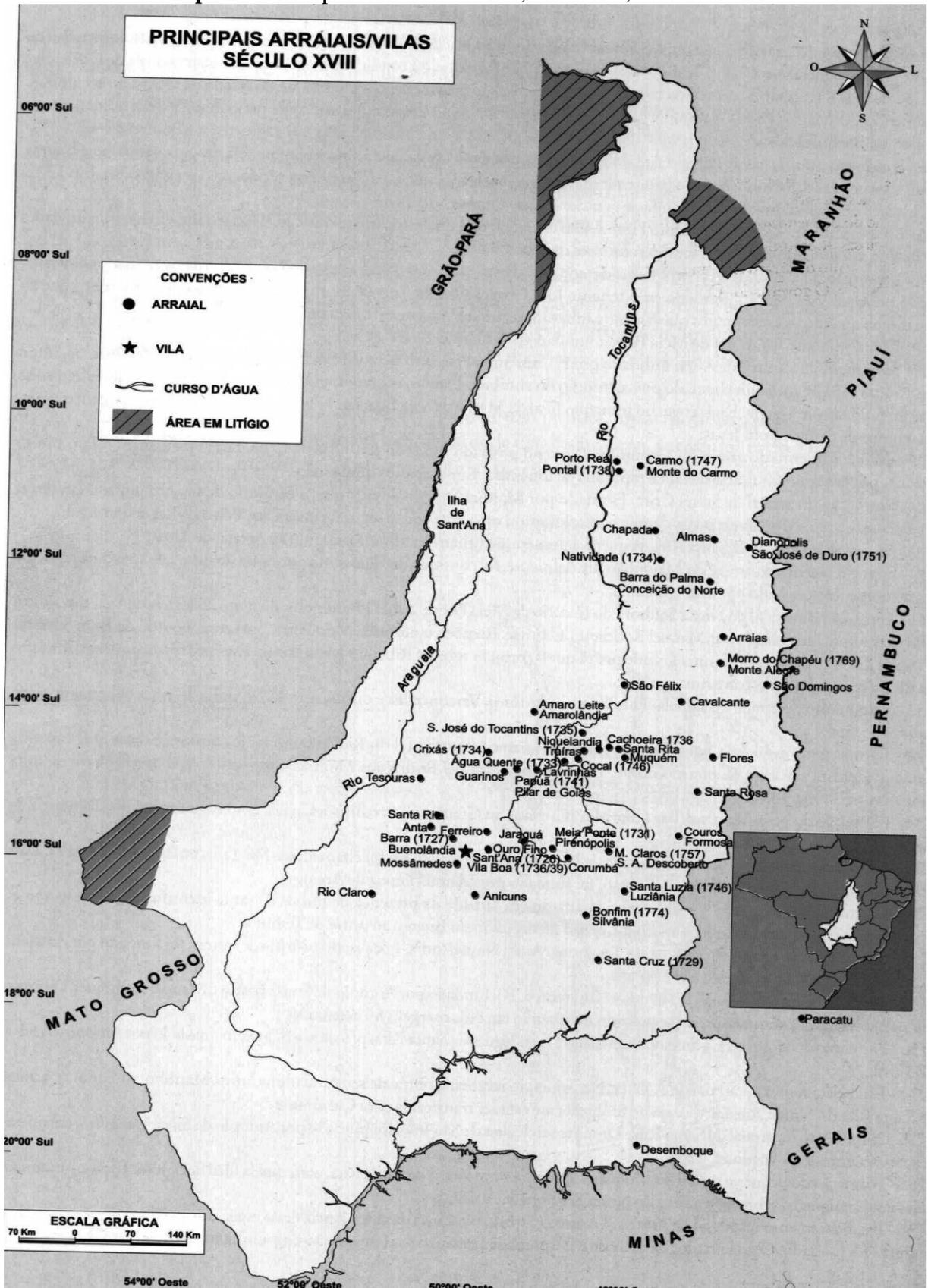
primeira autoridade – das minas, recebendo a preferência sobre duas datas de terras auríferas, talvez as mais produtivas.

Os primeiros arraiais surgiram pelo ardor do ouro, ajuntando pessoas de várias partes do além-mar e do Reino. Em seus arredores pulularam outros arraiais, surgidos como centros de garimpo em torno dos córregos e rios com ouro de aluvião. Assim ergueram-se, em 1726: Barra, Ferreiro, Anta, Ouro Fino, Santa Rita; em 1731, o arraial de Meia Ponte, junto ao Rio das Almas, fundado por Manuel Rodrigues Tomar, companheiro de Bartolomeu. Visto que contava com uma localização que beneficiava o contato com outros centros administrativos da Colônia – São Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Bahia –, com um melhor clima e a maior pujança de seus veios auríferos, Meia Ponte passou a rivalizar com Sant'Anna, ao ponto de muitos pensarem que deveria ser aquele a sede do governo em detrimento deste, quando da visita do Conde de Sarzedas para erigir a primeira vila, em 1737.

O arraial de Barra, fundado por Bartholomeu Bueno em 1727, já se tornava o centro de operações para outras entradas que visavam explorar a região. Em detrimento de Barra, onde o Anhanguera habitava, surgiu o arraial de Sant'Anna, cujo aparecimento representava a urgência do momento causada pela febre do ouro, ou seja, havendo o metal nobre e água no local, já bastava. Segundo Palacin (2001, p. 27), o arraial de Sant'Anna, apesar de estar situado em um local “geograficamente deslocado”, carente de ventilação e susceptível ao rigor dos raios solares, seria escolhido, futuramente, para ser a capital.

No contexto da terceira década do setecentos, são descobertas as “minas do Tocantins”, ao norte: Maranhão (1730), Água Quente (1732), Traíras (1735), São José (1735), Cachoeira (1736). Na região do Araguaia, surge Crixás (1734). Novos descobertos são arregimentados nas montanhas do norte do Tocantins e do “deserto sertão da Bahia”: São Luís (1734), São Félix (1736), Pontal (1738), Porto Real (1738), Arraias (1740), Cavalcante (1740) e Pilar (1741). A segunda metade da década de quarenta do setecentos, contudo, trouxe a diminuição do encontro de regiões auríferas, sendo apenas três descobertos: Carmo (1746), Santa Luzia (1746) e Cocal (1749) (PALACIN, 2001, p. 29).

Mapa 1 – Principais Arraiais e Vilas, em Goiás, século XVIII



Fonte: ROCHA, Leandro M; MORAES, Cristina de C.P.; WUST, Irmhild. *Atlas Histórico: Goiás Pré-Colonial e Colonial*. Goiânia: Ed. CECAB, 2001, p. 36.

Nas minas de Goiás, com exceção de poucos lugares em que as técnicas empregadas foram as de “mineração de morro¹⁴”, destacou-se a “mineração de cascalho”, cuja forma mais simples, a de “veio de rio”, foi amplamente utilizada desde o começo da exploração do ouro. O procedimento consistia em acessar o cascalho superficial ou pouco profundo com o intuito de sedimentar o ouro, ao lava-lo nas “canoas” e apura-los nas bateias. Para tanto, era necessário desviar a corrente do rio com barragens, caso não fosse caudaloso ou largo. Se fosse caudaloso, deveria ser fechado um espaço no seu interior com um paredão e, depois, esgotar a água (PALACIN, 2001, p. 63, 64).

Em consequência das técnicas rudimentares e superficiais de mineração, logo que a produção do ouro diminuía, encontrar novos descobertos constituía-se em atividade de suma importância para a prosperidade da região. Para além de explorar uma data aurífera próspera e abundante, com a possibilidade de enriquecimento rápido, quais seriam as outras situações que permeavam a vida e as aspirações dos homens e mulheres, nos Guayazes?

Em Goiás, estes primeiros arrivistas conviveram com o medo causado pela violência dos ataques indígenas e por crimes cometidos por pessoas de “má qualidade”, identificados como bastardos, mulatos e negros. Desde o início da ocupação dos primeiros arraiais, as hostilidades e ataques indígenas, principalmente no contato com os Caiapó, se fizeram presentes. Em 1735, o superintendente das minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, já anunciava a dificuldade de controlá-los, sendo necessário realizar expedições armadas para afugentá-los¹⁵. Em 1749, D. Marcos de Noronha já alertava *El-Rey*, D. João V, sobre a presença dos Caiapó, Acroá- Assú e Acroá-Mirim – tribos que hostilizavam viajantes e mineradores – ao longo da estrada que ligava Goiás a São Paulo e da dificuldade de combatê-los por não haver armas e munições suficientes, muitos menos aldeamentos que pudessem fornecer índios *pacificados* para auxiliar no combate as investidas de tribos hostis¹⁶. Foi em um ataque de índios Caiapó¹⁷ que Manuel da Costa Portella, rico minerador, e seus 43

¹⁴ Esse procedimento exigia maior investimento e conhecimentos técnicos dos arrivistas. Consistia em abrir talhos ou construir galerias aproveitando os veios de rio, no interior da montanha (PALACIN, 2001, p 63- 64).

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino doravante AHU: cx. 1, doc. 17. CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva ao rei [D. João V], sobre as hostilidades dos índios Caiapós nos descobertos de Pilões e Tocantins; a reação dos seus moradores, acerca da bandeira armada para afugentar os ditos índios e solicitando ordens para lhes fazer guerra. 2 de setembro de 1735..

¹⁶ CARTA do governador e capitão-general de Goiás, [conde dos Arcos], D. Marcos de Noronha, ao rei [D. João V], sobre a dificuldade de se fazer guerra contra os índios Caiapós, os quais infestam os caminhos de São Paulo a Goiás, devido à falta de armas e munições e acerca da falta de aldeamentos para conterem as investidas dos ditos Caiapós e dos índios Acroá-Assú e Acroá-Mirim. 10 de dezembro de 1749. AHU, Goiás, cx. 5, doc. 417.

¹⁷ REQUERIMENTO de Rita Rodrigues Neves e os órfãos seus filhos, viúva que ficou de Manuel da Costa Portela, ao rei [D. José], solicitando moratória por tempo de cinco anos, constringendo os credores a esperar,

escravos foram assassinados, quando estavam a minerar na lavra de sua propriedade situada no Ribeirão da Onça, distrito de Vila Boa, em 1755. Casos como este não eram incomuns.

Convém, pois, esclarecer que a falta de um órgão superior de correição ou fiscalização com competência para ministrar a pena capital para os “crimes atrozes” e a precariedade da cadeia pública, que não impedia a fuga dos criminosos, aumentavam o sentimento de impunidade tanto da parte das vítimas, que estavam à mercê da limitação da atuação do Governo, quanto dos “delinquentes”, que se enveredavam por estes caminhos cientes de que não seriam punidos de acordo com a gravidade do ato ilícito.

Assim, em 1754, o Conde dos Arcos ressaltou essa onda de medo que atormentava os primeiros arraiais da capitania e solicitou provisão régia para se criar uma Junta de Justiça, nos moldes das existentes nos Governos de Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo, para se punir exemplarmente esses tipos de criminosos.

Para boa ordem e quietação deste Governo he precizamte. necessario qe. S. Magde. seja servido ordenar q'. nelle se crie a mesma Junta de Justiça, praticando se nella o mesmo qe. se pratica nas dos mais Governo.

[...] A Rezão principal q' me obriga a por na presença de S. Magde. esta representaçãõ, he a quantidade de delitos q' semelhante casta de gente está comettendo continuamte. neste Governo, talvez por estarem certos os delinquentes que por falta de jurisdição se lhes não pode impor a pena q' merecem. [...] Vendo os Povos qe. se não impoem as penas merecidas, fazem se elles os executores da Justiça, e matando com inumanidades aos delinquentes.

Para qe. se evitem estes, e outros absurdos semelhantes, e p^a. q'. os escravos senão atrevaõ a matarem os Senhores | como muitas vezes fazem | he precizamte. necessario qe. S. Magde. Permita qe. sejaõ inforcados nestas Minas, para q'. o horror deste espetaculo faça conter aos mais a q'. não comettaõ semelhantes delitos.¹⁸

O governador da Capitania de Goiás partia do princípio de que a instituição da Junta de Justiça manteria a ordem da região e evitaria que os próprios moradores apregoassem suas “justiças” mediante os linchamentos dos criminosos. Então, para se evitar “absurdos semelhantes” – os crimes atrozes e o trucidamento de seus autores, decorrentes da inércia da Justiça e do sentimento de impunidade –, sugeriu que os escravos homicidas fossem

ainda que se encontrem alguns com penhora ou bens adjudicados nas partilhas, em virtude de seu marido ter falecido em 1755 na sua lavra do ribeirão da Onça, juntamente com quarenta e três escravos, devido um ataque dos índios Caiapós. 23 de janeiro de 1762. AHU, cx. 18, doc. 1072.

¹⁸ AHU, cx. 10, doc. 622. OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás, conde dos Arcos], D. Marcos de Noronha, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre os grandes delitos cometidos pelos índios, bastardos, carijós, mulatos e negros; e a necessidade de se criar em Goiás uma Junta de Justiça para se colocar em prática a ordem a respeito da pena de morte. AHU, cx. 10, doc. 622.

executados por enforcamento, em público, a servirem de exemplos a outros que, talvez, pudessem incorrer em infame atitude.

O discurso de D. Marcos de Noronha ilustra, em um primeiro momento, a maneira como governo e elites locais viam o “fenômeno da violência”, atribuindo-o à “má qualidade” de “semelhante casta de gente”. Consoante Moraes (2005, p. 68, 69), a historiografia goiana tratou a violência, com efeito, relacionada às manifestações de rebeldia por parte dos vadios, às indisciplinas de escravos e forros, à resistência à ordem escravocrata e aos motins de potentados mineiros locais. Entretanto, segundo a autora, as ondas de crimes e revoltas eram proporcionadas com ímpeto pelos diversos grupos sociais, inclusive pelos grupos de poder, como se pode verificar, num segundo momento, na fala de D. Marcos de Noronha, com ações tão *inumanas* quanto os delitos cometidos pelos malfeitores. Ela também afirma que, por meio da atuação das organizações da jurisdição real e eclesiástica, as elites locais e outros grupos sociais foram “confinados” ao “bom comportamento” a partir das regras imbuídas nos compromissos das irmandades religiosas, caracterizando o processo de consolidação do domínio português na região.

A respeito disso, além da violência oriunda de ataques “externos” dos indígenas, as minas de Goiás também sofreram com a violência endógena, revelando a precariedade das instituições administrativas em impor a mínima ordem e segurança jurídica, provocando relações conflituosas no dia a dia do arraial, muitas vezes resolvidas à base de assassinatos, além dos mandos e desmandos de verdadeiros potentados locais. Nesse sentido, a lei para se impor necessitava de negociações com grupos locais de mineiros poderosos.

Ao serem descobertas terras com ouro, a autoridade régia, a princípio, era executada com a figura do superintendente nomeado, que aglutinava a jurisdição ordinária, civil e criminal dentro dos limites da mina. A atuação do superintendente das minas, segundo Palacin (2001, p. 33) era mais ficção jurídica do que uma realidade e se resumia em representar o poder central, manter um mínimo de ordem e viabilizar a tributação.

Assim, nas minas de Goiás, a amálgama de paixões individuais, violência, vontade de se enriquecer, aliada às questões estruturais relacionadas ao início dos empreendimentos de exploração do ouro numa região remota, fez com que a autoridade régia fosse muitas vezes – se não contestada – burlada. Como exemplo disso, Palacin (2001, p. 34-35) relaciona a atuação despótica do superintendente das minas, Bartholomeu Bueno, que nomeou seus parentes aos mais destacados cargos do contexto das minas, e a consequente oposição de mineiros poderosos. Ao estabelecer um “sistema de poder familiar fechado”, de acordo com o Conde de Sarzedas, Bartholomeu estava acarretando prejuízo ao bem comum e

à Real Fazenda. Esses eram, também, os fundamentos das críticas advindas do bando de mineiros descontentes, que insistiam junto ao governador na criação de arraiais e no envio de oficiais que pudessem oferecer resistência aos seus poderes. Assim, o superintendente teve sua autoridade contestada ao enviar seus oficiais com o intuito de averiguar notícias do novo descoberto, nas minas dos Pirineus, porque os mineiros poderosos que lá se fixaram, sob a liderança de um antigo aliado, Manoel Rodrigues Thomás, se recusaram a aceitá-los.

Outros eventos são enumerados pelo autor, como indicativos de um “caráter inequívoco de rejeição de autoridade”.

[...] o capitão do primeiro regimento de soldados dragões chegado a Goiás é morto com um tiro, na frente de seus soldados, pelo filho de um dos primeiros povoadores; João de Godoy, descobridor de Santa Luzia, bate no Juiz ordinário, porque lhe disputava a precedência numa procissão; os moradores de Santa Cruz expulsam pela força seu primeiro vigário, e o mesmo fazem os de Pontal; o feitor e os negros do padre José Caetano Lobo Pereira enxotam o guarda-mor que, movido por uma denúncia, pretende fazer uma vistoria nas lavras; os mineradores nos rios proibidos (Claro e Pilões) recebem o oficial e os soldados enviados para expulsá-los com o chumbo de suas espingardas, obrigando-os a se retirarem. (PALACIN, 2001, p. 36- 37).

Tais circunstâncias fizeram com que os governadores adotassem estratégias políticas que se revelaram condescendentes com os atos ilícitos cometidos por grupos locais capazes de competir com a administração oficialmente constituída. Mineiros poderosos e comerciantes contrabandistas eram, então, chamados às rodas de negociação, com vistas a amenizar os desgastes e a sobrevida destes poderes imbricados nesse *sertão*. Possivelmente isso justifique a atitude de Luiz Mascarenhas ao negociar com potentados de Meia Ponte, que não participaram do motim contra o delegado instituído pelo Anhanguera, a ajuda de seus escravos para viabilizar a nomeação e posse do novo guarda-mor e superintendente das minas. Também, talvez explique o cuidado que o Dr. Gregório Dias da Silva teve de providenciar, além da escolta militar junto ao governador, o compromisso dos mineiros do Tocantins de não atentarem contra sua vida, uma vez que iria ali a fim de “impor a lei” por causa do levante daqueles contra a taxa especial da capitação¹⁹ cobrada, naqueles sítios, sobre o jornal de três oitavas, ou seja, cobrava-se por dia, pela jornada de trabalho de um escravo três oitavas, em detrimento do que se cobrava de capitação dos escravos no sul da capitania, que equivalia a

¹⁹ A capitação era um imposto que substituiu o imposto do quinto. Era cobrada sobre o numero de escravos e o que eles produziam por jornal ou um dia de trabalho. Um jornal era equivalente a três oitavas de ouro, cada oitavo tinha o valor no setecentos equivalente a 1\$500 reis.

uma oitava.

Talvez essas atitudes dos governadores denotassem simultaneamente formas de viabilizar sua administração sobre o território e o receio quanto ao espírito de violência e rejeição à autoridade presente nos ânimos dos primeiros habitantes dos arraiais, que cometiam crimes – como o homicídio, o contrabando, o furto, dentre outros – caso fossem contrariados. Outrossim, descrevem as situações precárias e tensas a que eram submetidos alguns grupos de pessoas que não faziam parte daqueles que integravam os grupos do poder local. São mineiros que se arriscavam em busca do sonho dourado, mas não conseguiam se abastar; eram *gentes* livres e pobres que viviam à margem de uma sociedade constituída por quem não tivesse impedimentos *de qualidade ou condição*. Ou seja, nobres, fidalgos e as “gentes” que por prestação de serviços notórios à Coroa, pleiteavam “mercês” ou privilégios de fidalgos desde que não tivessem até a quarta geração *mistura de sangue mouro, judeu ou mulatice e que não dependessem para viverem, de ofícios mecânicos*.²⁰ As gentes mecânicas se empregavam em pequenos trabalhos temporários ou viviam de vaguar; eram os pretos forros que conquistaram a liberdade e tentavam se inserir na sociedade; eram os escravos, cuja própria natureza de trabalho, por si só, era violenta; eram as mulheres livres, libertas ou não que adquiriram sua autonomia e suficiência por meio da viuvez, do abandono ou da solteirice e, por meio do trabalho, construíram ou administraram seus patrimônios, rompendo com o estereótipo de submissão e dependência atribuído a elas, no setecentos.

A sociedade que se aglomera nos povoados, em virtude exatamente da heterogeneidade presente em sua composição, está sempre a se engalfinhar em disputas sangrentas. As desordens assumem dimensões de acontecimentos rotineiros, invertendo completamente a vida daquela gente. A paz e a ordem transformam-se em exceções (CHAIM, 1987, p. 28).

Os moradores dos arraiais do ouro em Goiás conviviam rotineiramente com situações que invertiam a lógica do ideal civilizador europeu, que era o estabelecimento de uma sociedade bem ordenada, com instituições fortes e consolidadas a regular a vida de seus

²⁰ Mais sobre o tema: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados In: *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2007, v.1, p. 129-202; SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750); in: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; ALMEIDA, Carla M. C. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120; FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro , 1790-1830*. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

súditos em todos os aspectos. Todavia, no dia a dia havia a presença de uma administração real a dividir o poder com o *concelho* ou câmara municipal e seus *homens bons*. Segundo Chaim (1987, p. 29), a violência nos embates dos grupos que disputavam os filões auríferos gerava o sentimento de inquietude.

A multiplicidade de normas, nem sempre convergentes entre si, bem como as contradições dos indivíduos com as normas e entre si, nos revelam que, na verdade, não existe na sociedade uma única ordem, mas uma ordem dominante coexistindo com várias outras ordens (RABELO, 1997, p. 11).

Nesse sentido, a violência e suas consequências não eram exclusividade dos mineiros. Era também resultado da convergência dos interesses difusos dos diferentes grupos que compunham as realidades sociais destes aglomerados. São interesses que se impõem como ordem, a disputar domínios com outros interesses que resistem, com a possibilidade de serem tolerados ou combatidos como verdadeiras desordens.

A falta do ouro de aluvião provocavam os “descobrimientos continuados”, apontando para uma realidade demasiado volátil das sociedades nas minas, cuja característica principal seria a constante relação de chegada e de partida dos grupos de trabalho, condicionada à intensidade da produção. Dessa forma, eram sociedades marcadas pela mobilidade, uma vez que, ao ocorrer uma diminuição significativa na produção e arrecadação do ouro, os arraiais eram abandonados pelos arrivistas, que migravam para outras áreas mais produtivas. Ademais, Chaim (1987) condiciona a fixação dos habitantes em regiões das minas com a alteração da atividade econômica que se verificou ao longo do tempo, visto que enquanto houvesse a ligação com o ouro, a população teria um caráter nômade, abandonando as casas construídas no momento em que as minas deixassem de produzir a contento.

A vila e os arraiais que se desenvolveram em Goiás foram fruto da corrida pelo ouro, conceito que vem ao encontro dos pensamentos de autores como Max Weber²¹, que identificaram como fundamental o desenvolvimento de alguma atividade econômica para justificar as aglomerações urbanas. Em síntese, uma região com determinada “atividade fim” geraria uma diversidade de “atividades meio”. No caso de Goiás e outras regiões de minas, a notícia de filões de ouro disponíveis aguçou as ondas migratórias que se aglomeraram visando à extração mineral como a atividade fim.

²¹ WEBER, Max. *As cidades da Idade Média*, Lisboa, Europa – América. *The city*. Glencoe: The Free Press, 1958.

Conforme a historiografia de Goiás²², a exclusividade na produção do ouro causou a demanda por gêneros alimentícios básicos, víveres e de ferramentas para uso doméstico, necessários nas fábricas de minerar e nas lavouras. Não sem antes causar problemas de abastecimento, afinal, outras atividades econômicas nas sociedades de minas eram relegadas a serem meras coadjuvantes na conjuntura econômica. Esse cenário de crise de abastecimento era causado, segundo Chaim (1987, p. 41), pela legislação fiscal²³ que procurava convergir

²² Cf. ALENCASTRE, José Maria Pereira de. *Anaes da Província de Goyáz*. Rio de Janeiro: Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico e Ethnográfico do Brazil, Garnier, 1864 -1865; ALINCOURT, Luís D'. *Memória sobre a viagem de Porto de Santos a Cidade de Cuiabá*. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: EDUSP, 1975; ANÔNIMO, *Breve reflexão sobre o meio eficaz de se remediar a decadência da Capitania de Goiás*. Rio de Janeiro: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Tomo 44, parte 1, 1892.; AZEVEDO, Capitão Cordalino de. *Terra Distante (Impressões de Goyaz)*. Rio de Janeiro: Alberto Silveiras & Cia., 1925; BARATA, Francisco José Rodrigues. *Memória em que se mostram algumas providências pendentes ao melhoramento da agricultura e comércio da Capitania de Goiás*. Rio de Janeiro: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo II, S. IV, 1848; BRANDÃO, Antonio José da Costa. *Almanaque da Província*. (1886). Goiânia: Ed. UFG, 1978; CASTELNAU, Francis de. *Expedição às Regiões Centrais da América do Sul*. Trad. Oliveira, M. de Oliveira Pinto. São Paulo: CEN, 1940; COUDREAU, Henri. *Voyage au Tocantins-Araguaia*. Paris: A.Lahure, 1897; FRANCO, Virgílio M. de Mello. *Viagens pelo Interior de Minas Geraes e Goyaz*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888; GARDNER, George. *Viagens no Brasil, principalmente nas Províncias do Norte e nos Distritos de ouro e do Diamante*. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: EDUSP, 1975; GODOY, Maria Paula Fleury de. *Do Rio de Janeiro a Goiaz*. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica Veloso, 1896. GOMES, Vicente Ferreira. *Itinerário de Palma em Goiás à cidade de Belém do Pará*. Rio de Janeiro: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, Tomo 25, 1862; MAGALHÃES, José Maria Couto de. *Viagem ao Araguaia*. 7ª ed., São Paulo: Nacional/Brasília: INL, 1975; MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Chorographia Histórica da Província de Goyaz*. Rio de Janeiro: *Revista do Instituto e Geográfico do Brasil*, 1874/ Goiânia: Líder, 1979 e *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Gerais e Goyaz*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2 vol., 1896; POHL, Johann Emanuel. *Viagem ao Interior do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro - Ministério da Educação e Cultura, 1951; SAINT-HILLAIRE, Auguste. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela Provincia de Goyaz*. Trad. Claro Ribeiro de Bessa, São Paulo: CEN, 1944; SOUZA, Luis Antonio da Silva e (Cônego). *O descobrimento da Capitania de Goyaz. Governo, População e Coisas mais notáveis. 30 de setembro de 1812*. Rio de Janeiro: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, 16, 4º Bimestre de 1849 e *Subsídios para a História da Capitania de Goyaz (1756-1806)*. *Revista do I.H.G.B.*, XXXIV, s/d.; TAUNAY, Affonso de E. *Goyás*. São Paulo: melhoramentos, 1931; ALMEIDA, Victor Coelho. *Goiás, Usos, Costumes e Riquezas Naturais*. Goiânia: Gráfica da revista dos Tribunais (São Paulo), 1944; ARTIAGA, Zoroastro. *Geografia econômica, História e Descritiva do Estado de Goiás*. Goiânia: Gráfica da Revista dos Tribunais, São Paulo, 1951 e *História de Goiás*. 2 tomos, Goiânia: Gráfica da Revista dos Tribunais, São Paulo, 1959-1961; BRASIL, Americano do. *Súmula da História de Goyaz*. Goiás: Imprensa Oficial, Goiânia, 1932; UNIGRAF, 1982 e *Pela História de Goyaz*. Goiânia: UNIGRAF, 1980; COUTO, Goiás do. *Memórias e Beleza da Cidade de Goiás*. 1958; CURADO, Sebastião Fleury. *Memórias Históricas*. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1956; RAMOS, Victor de Carvalho. *O descobrimento de Goiás e o seu Bicentenário*. sem indicação de editora, 1925; SILVA, Henrique. *Sumé e o destino da Nação Goiana*. sem indicação de editora, 191 e *A Bandeira do Anhanguera a Goiás em 1722*. sem indicação de editora, 1917; SILVA, Colemar Natal e *História de Goiás*. 2 vol., Rio de Janeiro: Borsoi & Cia, 1935; SIQUEIRA, Joaquim Bonifácio Gomes de. *A descoberta de Goiás*. sem indicação de editora e data. SANTANA, Moisés. *Vultos e Factos de Goyas*. Rio de Janeiro: Papelaria Brasil, 1928; BERTRAN, Paulo. *História da Terra e do Homem no Planalto Central*, Brasília: Solo, 1994, Org. *Notícia Geral da Capitania de Goiás*. UCG/UFG/ Goiânia/Brasília: Solo Editora, 1997 e *Uma Introdução à História Econômica do Centro-Oeste do Brasil*, Brasília: UCG/Codeplan, 1988; BORGES, Ana Maria & PALACIN, Luiz. *Patrimônio Histórico de Goiás*, Brasília: Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Fundação Pró-Memória, 1987. PALACIN, Luiz (Pe). *Goiás, 1722-1822. Estrutura e Conjuntura de uma Capitania de Minas. (O século do Ouro)* Goiânia: Oriente, 1972, *Subversão e Corrupção: Um Estudo da Administração Pombalina em Goiás*. 1983, *A Sociedade Colonial*. Goiânia, Ed. UFG, 1981 e *Trabalho Escravo: Produção e Produtividade nas Minas de Goiás*. 1973; SALLES, Gilka V. F.de. *Economia e Escravidão em Goiás Colonial*. Goiânia: CEGRAF, 1982.

²³ Conforme Chaim (1987), a restrição do emprego da mão-de-obra escrava em outras empresas diferentes da

toda mão-de-obra escrava disponível na produção do ouro, bem como, a um fator de ordem psicossocial, a saber, o “desprezo dos mineiros pelo trabalho agrícola” e, por extensão, desprezo pelas demais atividades como a pecuária, comércio e ofícios mecânicos. A combinação destes fatores sugeria uma intensa procura pelos produtos, a acarretar a especulação por parte dos comerciantes, que aumentavam seus preços de forma abusiva, conforme se verifica nas reclamações sobre o assunto em correspondências oficiais. Destarte, a figura do tropeiro aparecia como atividade profissional bastante lucrativa e de uma representatividade social muito importante, porque articulavam os sertões goianos com o litoral, exportando e importando diversos produtos e acumulando outras funções para além de meros “carreadores da produção”, tais como “mercadores, comissários, representantes comerciais, correios e arautos”.

No entanto Moraes (2005) salienta que a história econômica *per se* não seria capaz de identificar os elementos aptos a aglutinar as forças dispersivas. Muito menos o projeto de urbanização português seria suficiente para explicar a fixação dos habitantes na região, pois a forma como se dava a repartição das datas disseminava ao invés de ajuntar. Ademais, respeitada as limitações impostas pelo sistema de datas, não haveria espaço disponível para se organizar um arraial, seja pelo tamanho relativamente diminuto dos terrenos, seja pelo seu afastamento recíproco, e quando se tratava de uma sesmaria, pela inexistência do *rossio*²⁴ (MORAES, 2005, p. 42).

Dessa forma, a historiadora acima citada, destaca que a fixação da população em território goiano se deve a dois fatores que se relacionavam: o estabelecimento da administração local – com a criação do Concelho e, também, com a criação da Capitania – e na vivência religiosa, verificada no culto e devoção de um santo protetor das irmandades, cujos rituais e outras ações de solidariedade baseada na metáfora teológica do Corpo Místico de Cristo²⁵ contribuíram para dar sentido à vida e para o povoamento das populações.

O Estado Católico era a cabeça do corpo místico e as irmandades, o tronco e os membros, o coração indicava o verdadeiro caminho para a salvação. Assim, as irmandades e confrarias nos *Guayazes* difundem entre os seus

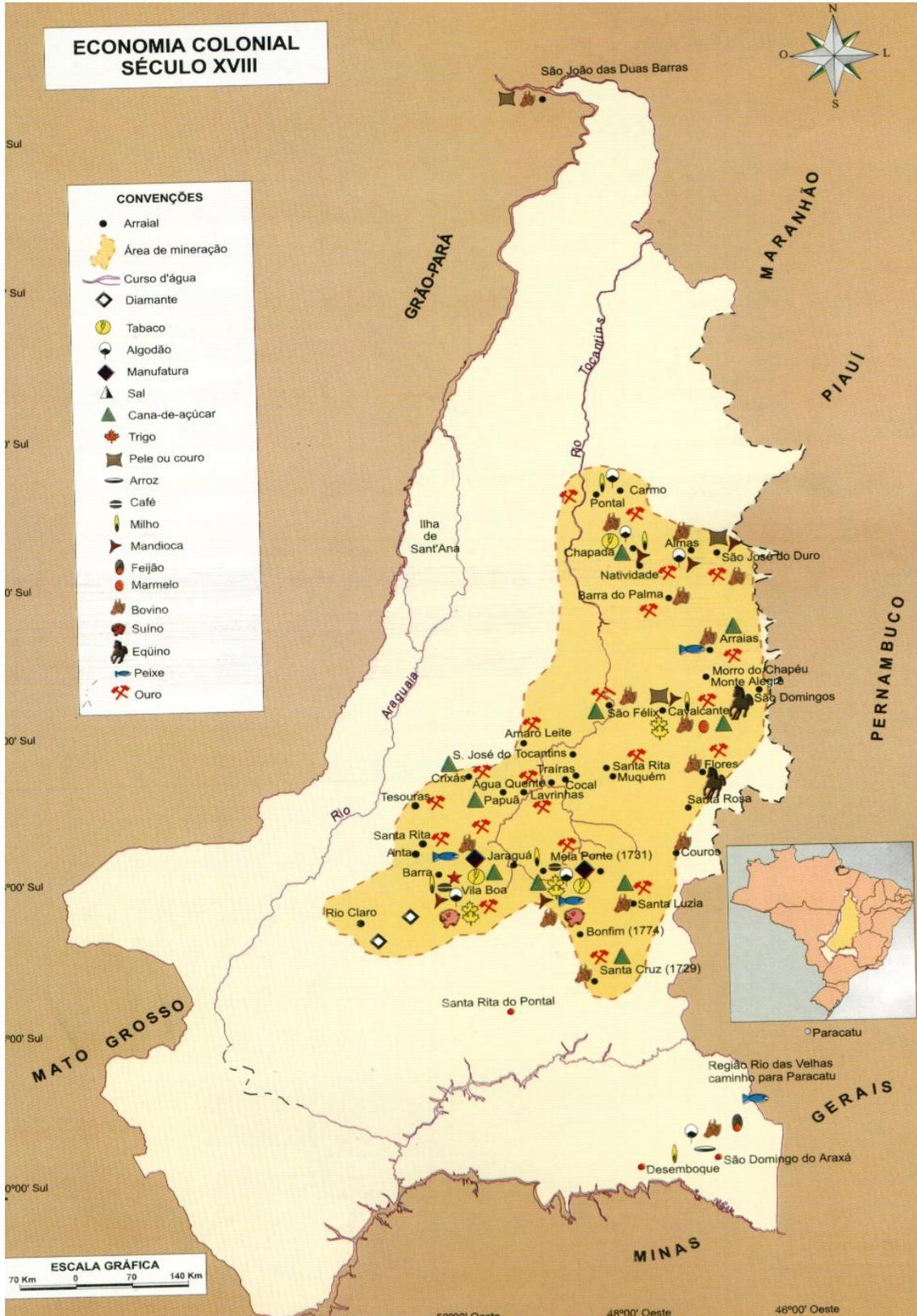
mineração foi imposta por um bando publicado por Bueno por ordem de Antônio da Silva Pimentel aos 13 de junho de 1732, que vedava o cultivo de lavouras de cana-de-açúcar e engenhocas na região do ouro, em Goiás.

²⁴ Conforme Moraes (2005, p. 42), *rossio* pode ser entendido como “um lugar amplo e espaçoso apropriado para a população poder se reunir e usufruir do mesmo”. Também, *rossio* pode ser compreendido como terreno que era roçado ou fruído em comum pelo povo.

²⁵ Tal metáfora apregoada pelo apóstolo Paulo diz que há apenas um corpo, cuja cabeça é Cristo, mas diversos são os membros e suas funções. Os batizados estavam inseridos nesta concepção orgânica e eram imbuídos da responsabilidade da edificação, sucesso e expansão ou do enfraquecimento, fracasso e estagnação deste organismo. Moraes (2005) ensina que as irmandades eram as mantenedoras dessa unidade, ao estimular a caridade, encarada como espaço propiciador da sociabilidade.

membros, os elos que unificaram a vivência religiosa cristã ao socorrê-los, curá-los, organizá-los em suas funções mútuas, vivificá-los e enviá-los a testemunhar sobre um místico governo (MORAES, 2005, p. 105).

Mapa 2 – Economia Colonial, Goiás, século XVIII



Fonte: ROCHA, Leandro M; MORAES, Cristina de C. P.; WUST, Irmhild. *Atlas Histórico: Goiás Pré-Colonial e Colonial*. Goiânia: Ed. CECAB, 2001, p. 41.

Em Goiás e outras regiões de minas, multidões vão e vêm, conforme asseverou a maior parte da historiografia goiana, como Chaim (1987) e Palacin (2001). Porém o pulular de pessoas nessas regiões com o objetivo de explorar determinada atividade econômica não indica fixação, muito menos, sentimento de coletividade ou de comunidade. “As multidões são agregados demasiado voláteis, se reúnem tão rapidamente quanto se dispersam” (MORAES, 2005, p. 42). Então, o que explicaria a permanência das pessoas nestas regiões, como em Vila Boa, por ocasião da baixa produção do ouro, situação mais que previsível, tendo em vista o caráter deste tipo de exploração e da limitação das técnicas de extração? Segundo a autora a resposta para esta indagação deve ser buscada na religiosidade popular e como ela está vinculada com o sagrado e o espaço formado nos patrimônios, que dão início aos primeiros arraiais.

[...] afirmamos que o descobrimento dos veios auríferos na predita região atraiu homens e mulheres para a mesma; sua fixação, organização social e política ocorreram a partir de sua organização religiosa, pois, em torno das capelas surgiram as primeiras habitações e, aos poucos, cresceu o arraial (MORAES, 2005, p. 65).

Assim, a construção da capela é oriunda da necessidade de se instaurar um “espaço coletivo para a sociabilidade e a religiosidade”, anseio verificado no discurso e ensino das irmandades. A capela é onde homens e mulheres se unem a procura de solidariedade. Locus que é o oposto do mundo exterior, pois é sagrado, contém a luz e não está dominado pelas trevas da ambição, da desordem, das revoltas, da violência generalizada.

Com efeito, a organização do espaço do arraial de Santana obedecia a um traçado em cujas extremidades havia dois largos, nos quais, respectivamente, foram edificadas as duas capelas [...], a partir dos quais foram surgindo os becos e vielas aonde os moradores iam erguendo suas casas, os quais eram como *pólos [sic] de atração e densificação do tecido urbano* (MORAES, 2005, p. 67).

Para se estabelecer ao redor da capela, os arrivistas e demais moradores das regiões de ouro deveriam contribuir com a manutenção e com culto da paróquia, pagando uma taxa anual, que ficava ao encargo do fabricante. Os moradores mais abastados eram os responsáveis por arrecadar o valor de seis mil réis anuais, que correspondiam a dotação mínima de um patrimônio, e que era a quantia mínima para se manter nas condições mínimas

de decência da capela. É da capela que emergem a organização do espaço urbano dos arraiais. De acordo com a autora, não se fundamenta a ideia de que não houve uma preocupação do governo português em organizar a ocupação e fixação dos núcleos urbanos e que estes eventos se deram de maneira intuitiva ou baseada em uma racionalidade natural. Ao contrário de uma ocupação intuitiva, o arraial de Santana seguia um traçado que convergia em dois largos. A construção das capelas de Santa Ana e Nossa Senhora do Rosário nestes largos foi fundamental para organizar, fixar, controlar e intensificar o crescimento urbano, uma vez que destes centros emanavam becos e vielas em que os moradores iam levantando suas casas.

O padroado régio proporcionava aos monarcas lusitanos o status de chefes espirituais das novas terras descobertas, autoridade que lhes foi dispensada pelo papa. Desse modo, a eles estava a responsabilidade de divulgar e expandir a fé católica nas terras brasileiras, por meio da criação de Bispados e Prelazias, uma vez que tais empreendimentos eclesiásticos faziam parte de uma política estatal verificada na atuação da Mesa de Consciência e Ordem. Este instituto tinha por objetivo o controle da vida política e social dos colonos (PEREIRA, 2009, p. 90).

A obediência a *El-Rey* e aos princípios da Igreja constituíam o cerne da experiência social e salvífica, ao proporcionar uma vida moderada e, talvez, piedosa. Contudo é necessário ressaltar que, conforme ensina Moraes (2005, p. 100), no Brasil não se pode afirmar que “tenha tentado implantar uma Igreja, consoante às diretrizes e os cânones do Concílio de Trento (1545-63)”. Diferentemente do caso espanhol, o padroado português subverteu a lógica e criou mecanismos de controle sobre a atuação da Igreja em seus domínios, tais como: o poder real para nomear pessoas ilibadas a ocuparem cargos ou benefícios eclesiásticos; a competência para punir clérigos delinquentes ou com a criação de um órgão de assessoramento, com mérito para ser tribunal eclesiástico, e, também, com a responsabilidade na construção de “dioceses, paróquias, capelas; à instituição de estabelecimentos caritativos (orfanatos, asilos, hospitais); ao controle sobre as ordens religiosas no reino; ao resgate de cativos” (MORAES, 2005, p. 102). Os clérigos se constituíam em funcionários do Reino e este, juntamente com o rei, eram considerados, talvez, a imagem de Deus na terra.

[...] os dignitários eclesiásticos lusitanos [...] fizeram uma aliança política velada com o trono, contra o curialismo e o centralismo romano, que, sem ter chegado ao extremo do que ocorreu na Inglaterra, de certo modo, foi um episcopalismo que acabou por sustentar o regalismo²⁶ e nele se apoiar nos

²⁶ O regalismo é um sistema político que sustentava o direito que tinham os reis de interferir na vida interna da

séculos seguintes, sem, no entanto, o clero ter deixado de exercer enorme influência sobre a mentalidade dos fiéis, dada a importância da vivência religiosa que estava sob seu controle, em parte, decorrente da própria ignorância popular (MORAES, 2005, p. 105).

Em Portugal, durante o seiscentos, os ideais tridentinos foram obstaculizados pelas relações conflitivas de poder entre o rei e o papa. Os clérigos portugueses pensavam ser mais conhecedores da realidade nacional, ao contrário da figura distante do sumo pontífice. Atinente à fala de Almeida (1866 *apud* MORAES, 2005, p. 106), o poder real e eclesiástico estavam de tal maneira unidos por uma relação de corrupção, principalmente consoante à nomeação dos bispos, na distribuição dos benefícios e comendas de ordens militares que, distintamente do caso espanhol – em que ocorreram importantes concílios que tratavam de assuntos como organização de bispados, métodos de evangelização das populações nativas e arrivista e implantação de universidades e centros de publicações – que raramente aconteciam sínodos diocesanos e nunca houve reunião de concílio, exceto o da diocese da Bahia, em 1707. “Era a dependência de Roma que se procurava evitar” (MORAES, 2005, p. 105- 106). Essa união corrupta, mas tão íntima, promovida pelo padroado português, conferia certa autonomia regional para a autoridade dos bispos portugueses. Ajustado com o regalismo, esse governo dos bispos (episcopalismo), proporcionaria o surgimento das igrejas nacionais.

É necessário compreender que a religiosidade vivenciada no cotidiano expressa os diversos modos de agir e de pensar de indivíduos ou de grupos sociais distintos, revelando suas apropriações sobre aquilo que julgam imprescindíveis ou o descarte daquilo não tão imprescindível, no contato com o transcendente. Ou seja, podemos verificar os *loci* para o livre jogo das representações sociais e religiosas, espontâneas, inconscientes, informais. Isso lança luzes sobre a questão do concubinato e sobre sua incidência – quase endêmica – nas sociedades mineratórias do setecentos, como as de Goiás.

Como em outras regiões que viveram a corrida pelo ouro, no século XVIII, o sertão de Goiás atraiu a ambição de muitos, ao proporcionar um imenso fluxo de pessoas que deixavam suas famílias e seus afazeres a deriva, a fim de obterem alguma data²⁷ para explorar. Mas, quem eram esses homens e mulheres que se arriscavam nessa aventura dourada? O ofício do secretário do governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao secretário da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, enviado em 1755, nos

Igreja. O episcopalismo, visto por si, nega a Santa Sé a primazia de jurisdição.

²⁷ Segundo a historiadora Moraes (2005, p. 42), data “é uma porção de terreno com 800 a 880 m2 concedida a alguém e utilizada para demarcar terrenos em áreas de mineração de ouro ou diamantes”.

descreve alguns perfis das gentes que para cá se arriscavam:

Chegou pois ao Sitio desta Vila, como dizia, Bartholomeu Bueno da S.^a, Cap.^{am} Mor, Regente da comitiva que o Seguia, e de alguns que depois diso se forão agregando, a utilizar-se do novo descoberto, e pelo decurso de alguns annos continuarão em Minerar (...); mas muy xeio de oiro naquele tempo, já Sedeixa entender, que erão Paulistas, misturados com Emboabas, que assim chamão os filhos do R.no, mas de tão infima qualidade os do R.^{no}, que talvez não soubessem dizer de que Freguezia erão, ou Bancarroteiros, e dezertores das Minas geraes, S. Paulo, e Cuyabá, que acosados de dividas, como ainda hoje costumão, vem buscar os haveres, que Semanifestão mais modernos; esta Casta de gente foy a que Sempre deo principio a estabelecim.^{to} de Minas, e a que mais francam.^{te} as povoão; porque os Lacayos, que em Lix.^a cansados de andar nas taboas das carruages, os galegos de mares, e outros Camponios do fundo da Beira, Minho e traz os Montes, que Lá deita a Maré fora, Se embarcão, e vem parar a estes Certões, em busca do Oiro;²⁸

Neste ofício, Ângelo dos Santos Cardoso rememora, a seu modo, a história do núcleo formador de Vila Boa. Segundo ele, a abundância do ouro nestes filões atraiu, além de Bartholomeu e sua comitiva, gentes do Reino – os emboabas –, das Minas Gerais, de São Paulo e de Cuiabá. Quanto a estes, os identificou como bancarroteiros²⁹ e desertores, que destas regiões fugiam por estarem bastante endividados. Em relação aos migrantes de Portugal, disse serem pessoas de “tão ínfima qualidade” que, provavelmente, não saberiam dizer a qual freguesia pertenciam. Contudo, mencionou pelo menos uma freguesia (Lisboa, pertencente à província de Estremadura), três províncias (Beira, Minho e Trás-os-Montes) e outro reino (Galiza) dos quais estas pessoas vinham.

É interessante observar a lógica depreciativa sobre origem destes homens, feita pelo secretário do governo de Goiás. Ele diz que de Lisboa chegavam às regiões auríferas, os lacaios, ou seja, os criados cuidadosamente uniformizados e servis das famílias nobres e abastadas de Portugal – que “cansados” de se assentarem nas “taboas das *carruages*” – e impedidos de ocuparem os lugares de honra –, migravam para o interior da Capitania de Goiás. A literatura tradicional encarregou-se de comumente os descrever como símbolos de traição, de mau caráter e de seres desprezíveis. “Cansados” estavam também os galegos da

²⁸ OFÍCIO do secretário do governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a descoberta das minas de Goiás; sua povoação; o caráter dos primeiros mineiros e profissionais liberais; os governos civil e eclesiástico e os problemas nela existentes. 1755. AHU-Goiás. AHU_ACL_CU_008, Cx. 12, D. 740.

²⁹ O mesmo que “falidos”, segundo o Dicionário Michaelis de Português. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acessado em: 10 de novembro de 2012.

vida no mar e os aldeãos da Beira, do Minho e de Trás-os-Montes da vida rústica do campo. Concluiu, com ares inevitáveis, ser esta “casta de gente” a que empreende tal negócio.

Trata-se de uma descrição depreciativa acerca da procedência destes primeiros arrivistas, oriundos do norte – principalmente do Minho –, que procuravam a chance de se ascenderem socialmente nos sertões de Goiás, que contrastava com aquela que se pretendia enaltecer implicitamente no discurso, a dos nobres e fidalgos. Contudo, é necessário contemporizar a fala do secretário, afinal, conforme demonstra Pereira (2009, p. 22):

No que diz respeito às profissões e à posição social dos foreiros³⁰, os profissionais que compunham o sector secundário (artistas e ofícios ligados ao comércio, ao vestuário, aos metais não preciosos, ao trabalho na madeira, à construção e ao trato do couro) eram responsáveis por um total de 286 prazos³¹. Em seguida encontravam-se os 120 clérigos (inferior e superior) que eram foreiros do Cabido da Sé. Em terceiro lugar aparece o sector terciário (profissionais liberais, membros da administração e da justiça, homens de negócio, profissionais do ensino e da saúde, profissionais que lidavam com a produção e distribuição dos alimentos, aqueles ligados ao transporte e ao comércio) que somaram um total de 146 prazos. Fidalgos, Cidadãos, Dom e Donas somaram um total de 46 prazos. E, em último lugar, encontravam-se os lavradores e jornaleiros que eram foreiros de 9 prazos.

Conforme leciona Pereira (2009), embasada em estudos de demografia histórica, a população minhota³² foi a que mais migrou para as regiões de minas. A partir da análise de seu pesquisa sobre os foreiros³³ da Cidade de Braga, percebemos que a Província do Minho

³⁰ Segundo Pereira (2009, p. 21): “O verbete contido no Dicionário de História de Portugal define *enfiteuse* tendo como base o artigo 1653 do Código Civil em vigor que determina que ‘dá-se o contrato de empraçamento, aforamento ou enfiteuse, quando o proprietário de qualquer prédio transfere o seu domínio útil para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe anualmente certa pensão determinada, a que se chama foro ou cânon.’ Cf. SERRÃO, J., *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1992, p.35-38”.

³¹ Segundo Mota (2012, p. 34, 35): A Coroa definia as diretrizes para normatizar os futuros pleitos administrativos e judiciais ao distinguir as terras particulares das públicas. Ao nomear alguns indivíduos identificados por títulos nobiliárquicos ou categorias profissionais, acabava-se por produzir novos espaços de exclusão social (...). Mas isso não significa que foreiros e arrendatários não tivessem acesso à propriedade; ao contrário, a enfiteuse perpétua que regeu a maior parte desses contratos, ou mesmo as cláusulas que determinavam um prazo em vidas ou em anos, acabava por beneficiar os foreiros, garantindo-lhes a transmissão da propriedade a gerações futuras.

³² Segundo Pereira (2009, p. 72, 73), a migração portuguesa não esteve circunscrita apenas às regiões mineratórias. A presença portuguesa na América pode ser efetivamente rastreada a partir do século XIX, quando se exigiu o uso de passaportes para controlar seu fluxo. Ainda, aponta que, nas 37 vilas existentes na Capitania de São Paulo em 1801, havia 966 portugueses. Destes, 45% eram naturais da Província do Minho, 20% do Arquipélago dos Açores e 16% da região de Lisboa.

³³ O verbete contido no Dicionário de História de Portugal define *enfiteuse* tendo como base o artigo 1653 do Código Civil em vigor que determina que “dá-se o contrato de empraçamento, aforamento ou enfiteuse, quando o proprietário de qualquer prédio transfere o seu domínio útil para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe anualmente certa pensão determinada, a que se chama foro ou cânon.” Cf. SERRÃO, J., *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, 1992, p.35-38. In: Idem. p. 21.

era composta por diversas categorias sociais e profissionais: artistas, comerciantes, alfaiates, ferreiros, marceneiros, trabalhadores da construção e do trato do couro, clérigos superiores e inferiores, profissionais liberais, membros da Administração e da Justiça, fidalgos, dons e donas. Apesar dos ditos “camponios³⁴” serem hipoteticamente os que mais migravam para as possessões portuguesas dalém mar, supomos que representantes dos vários extratos sociais e profissionais elencados pela autora tenham enfrentado o Atlântico em busca de datas para explorar.

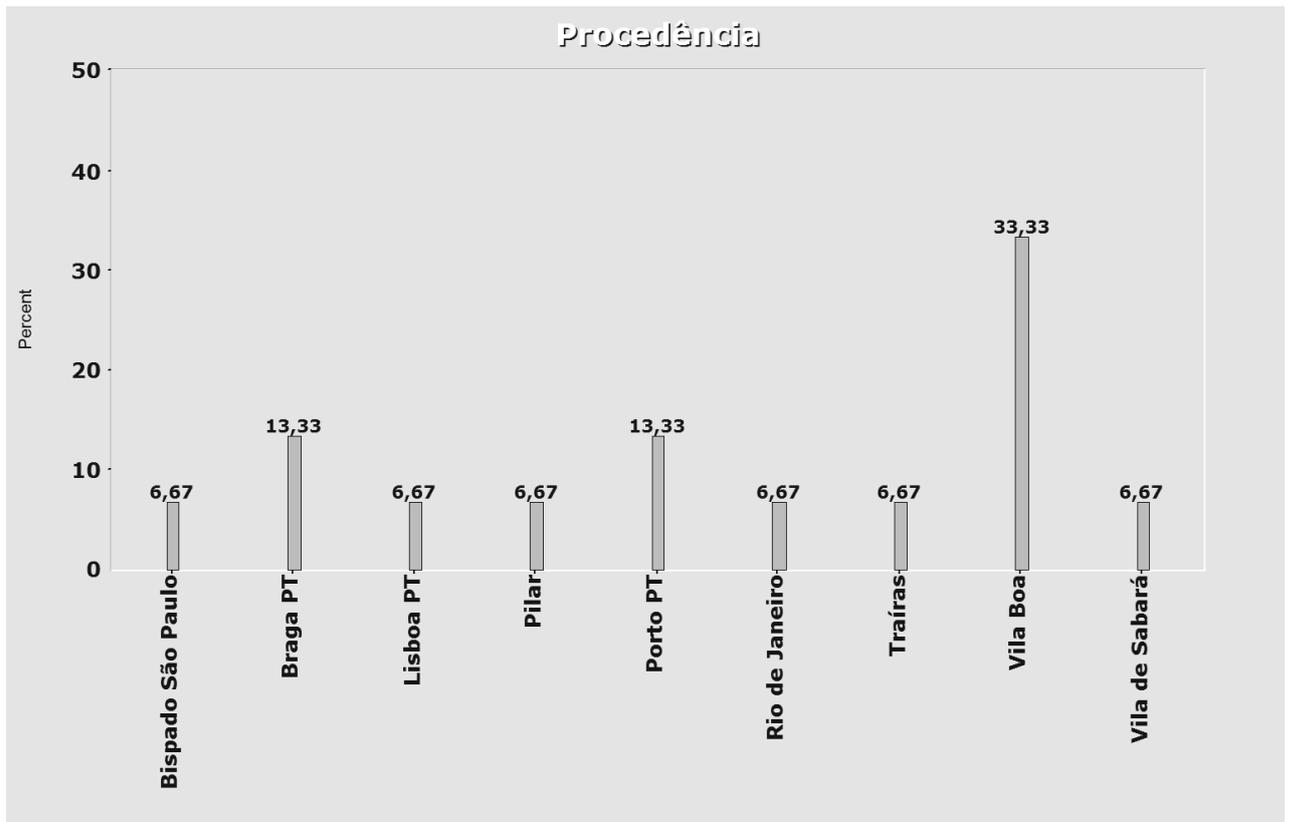
Também, de acordo com a autora, os constantes e intensos fluxos migratórios das populações do norte de Portugal interferiram nas organizações das famílias, alterando papeis e rompendo estereótipos. Com seus maridos e filhos a se mudarem para as regiões do ouro, no Brasil, muitas mulheres tiveram que assumir a chefia de seus lares. Essas famílias tinham como características preponderantes a forma troncal³⁵, o convívio de até três gerações no mesmo fogo³⁶, elevadas idades para o primeiro casamento e altos níveis de celibato definitivo, além do elevado número de filhos ilegítimos. A provável causa para esse fenômeno demográfico, aponta a historiadora, era a questão da transmissão da herança que, num contexto em que a propriedade agrícola era pequena e a produção era limitada, a partilha representava a ruína do patrimônio familiar. O “incentivo à emigração foi uma das soluções encontrada pelos núcleos familiares para remediar a extinção da propriedade familiar e da própria família” (PEREIRA, 2009, p. 72).

A historiadora Moraes, em levantamento documental sobre a origem dos habitantes e sua permanência nos Guayazes, aponta imigrantes da mesma região pesquisada por Pereira.

³⁴ Campônio designa o homem rústico que vem do campo. É a forma depreciativa para camponês.

³⁵ Este modelo familiar caracteriza-se, essencialmente, pela escolha de um herdeiro que será responsável pela continuidade da propriedade, pela sua manutenção e sobrevivência do restante dos membros da família. (SERRÃO, 1992, p. 71)

³⁶ Fogos era o termo designado para casas e lares.

Gráfico 1 – Procedência dos imigrantes de Vila Boa durante o setecentos

Fonte: Procedência dos imigrantes em Vila Boa de Goiás. AHU: Caixa 47, Documento 2700.

Qual o motivo do menosprezo advindo do secretário do governo de Goiás em relação à “qualidade” da origem dos primeiros habitantes das minas de Vila Boa? Num primeiro olhar, pressupomos que o discurso do secretário exterioriza as relações de conflito entre os grupos no poder presentes nesta localidade, no setecentos. A maior parte dos reinóis era proveniente, como já visto acima, de várias categorias sócio profissionais mecânicas, isto é, trabalhavam no campo lavrando a terra ou criando rebanhos ou na cidade exercendo funções no comércio, vendendo mercadorias, forjando o ferro, cosendo roupas. Ao chegarem a terras brasileiras, empreendiam parte de seus rendimentos e pessoas na conquista dos territórios do ouro, que eram inóspitos e hostis, a fim de se enriquecerem e efetivarem o domínio da Coroa.

Com o território conquistado, datas delimitadas, produção do ouro intensa, requeriam mercês, junto a *El-Rey*, para se tornarem distintos dos demais moradores da região e para acessarem direitos, privilégios, posições de mando e influência, próprios de uma sociedade hierarquizada como é a do Antigo Regime, transmitindo-os aos seus descendentes, a demonstrar que a hierarquia de poder nestes sertões seguia um matiz costumeiro e clientelar.

O pesquisador Kühn (2010) afirma, fundamentado na análise sobre as redes de

distinção na América Portuguesa setecentista, que, a despeito de representantes da nobreza monárquica portuguesa terem aportado em terras brasileiras, não existiu uma verdadeira nobreza no Brasil colonial. Cabia àqueles que compunham as elites enriquecidas locais apenas viver a lei da nobreza, num gradiente aproximado. E sequiosos de um tratamento que os diferenciasse das outras camadas sociais, do ocupar cargos camaristas e de outras instituições de poder, dos privilégios das vestimentas, empreenderam-se na conquista de dignidades e mercês. Atinente à sua análise, a familiatura do Santo Ofício era a distinção mais almejada por homens de negócio, uma vez que não se investigava a origem ignóbil e humilde (afinal, muitos deles possuíam o “defeito mecânico”) e ainda transmitia um “atestado de limpeza de sangue”, distanciando qualquer imbróglio causado por uma possível origem judaica, “frequente nesse segmento da elite”. Os proprietários de terra almejavam as ordens militares, em especial a Ordem de Cristo.

A chamada nobreza principal da terra não recebeu da monarquia um conjunto de privilégios estamentais, em sentido estrito, que garantissem um modo de vida por meio do qual fosse identificada sua posição de mando na hierarquia social (FRAGOSO, 2007, p. 47).

Fragoso (2007), ao analisar os embates entre os negociantes portugueses de grosso trato e os camaristas, no Rio de Janeiro, percebeu que os primeiros ansiavam exercer a função de guia e governador da gente comum, afinal estavam gabaritados para tal, com uma acumulação mercantil transoceânica e por serem familiares do Santo Ofício e cavaleiros da Ordem de Cristo. Contudo tinham tais desejos frustrados pela atuação da fidalguia da terra, naturais da região e herdeiros dos primeiros conquistadores, que lhes obstaculizavam o acesso ao *Concelho*. O acesso aos postos da Câmara e outros *loci* de poder estavam destinados à nobreza da terra que, em fidelidade a Sua Majestade, havia dedicado suas vidas e fazendas na conquista da região e, numa concepção corporativa da sociedade, requisitava o direito de “compartilhar a autoridade da sociedade com a monarquia”. Diferentemente da nobreza de espada, esta elite da terra tinha obrigações como qualquer outro súdito, como a de pagar impostos e nenhuma seguridade que lhes garantisse a permanência da condição social ao longo das gerações. Apesar disso, esses conquistadores atentavam para a manutenção da linhagem, reforçando as relações de parentesco.

Então, com base em Fragoso (2007), sugerimos um caminho para se pensar os embates entre os membros da monarquia e os grupos no poder local, o qual denominaremos

de “nobreza de aluvião³⁷”, em Goiás no setecentos. Além dos defeitos de origem destes potentados, situação reiterada pelo ofício do secretário do governo ao destacar o caráter dos primeiros arrivistas, conforme vimos acima, havia o interesse de controlar o governo local, mediante a ocupação dos cargos camaristas. Não era mera oposição, mas uma crença de que, por serem nobres togados, eram, por conseguinte, os mais habilitados e qualificados para tanto.

Havia também o desejo comum entre estes grupos de elite de constituírem fortuna a partir da produção do ouro ou explorando as oportunidades que surgiam com as diversas demandas por produtos e serviços, com um agravante para os fidalgos, que estavam impedidos de desenvolverem outras atividades lucrativas, como o comércio. Contudo ao serem empossados na administração das minas, tratavam logo de se estabelecerem como seus superintendentes³⁸ e, assim, terem a precedência na escolha de datas auríferas, vivendo das suas produções e também das mercês com que eram agraciados ou com seus proventos como outros funcionários régios.

Faz-se pertinente discutirmos a administração portuguesa no além-mar para entendermos a lógica da ocupação no sertão dos Guayazes. Sempre nos pautamos pela historiografia regional que o sertão – distante do litoral quase 1700 km – vivia completamente desconectado dos centros do poder tanto da capital do vice-reino (Salvador até 1763 e do Rio de Janeiro, posteriormente) quanto de Lisboa. Esse isolamento foi responsável principalmente pela decadência aurífera e pelo atraso econômico e político do Brasil central. Logo, é justamente a distância que deu certa autonomia de decisão e criou espaços autônomos de poder efetivo no sertão dos Guayazes, devido à demora das comunicações entre o reino em Lisboa e seus domínios de ultramar. No entanto, esta “autonomia” para desobedecer às instruções régias, visto que a comunicação era demorada e a o *Concelho da Câmara* tomava decisões à revelia do governo central, levou a valorização dos poderes locais, os quais eram concedidos desde que uma avaliação pontual do serviço real o justificasse (ABRIL, 2008, p. 4). Povoar e submeter o sertão significava, primeiramente, construir um universo simbólico marcado pelo poder local, pelo estabelecimento de um lugar privilegiado de fala, pela difusão de uma narrativa histórica que legitimasse a distribuição desigual de poderes e atribuições no âmbito do Estado nacional. A partir de uma percepção homogênea do passado tornava-se

³⁷ No terceiro capítulo dessa dissertação, iremos abordar o conceito de “nobreza de aluvião” de forma mais profunda.

³⁸ Entre os cargos de superintendência das minas estão o guarda-mor – primeira autoridade – e o ouvidor (PALACIN, 2001, p. 80).

possível vislumbrar um projeto que agregasse as forças, reunisse os esforços sob a direção de um poder legítimo. Segundo Bourdieu (2004, p. 126):

[...] o espaço propriamente político de dominação define-se pela relação que se estabelece entre a distribuição dos poderes e dos bens no espaço geográfico e a distribuição dos agentes neste espaço, sendo a distância geográfica em relação aos bens e aos poderes um bom índice de poder.

Essa noção de observar o Brasil – e, conseqüentemente, o sertão dos Guayazes – como parte constitutiva do Império Português pode ser observada na historiografia tanto portuguesa quanto brasileira³⁹. A identidade da região, nesse contexto, é construída negativamente como um lugar distante do circuito da história, do palco das ações. No jogo das semelhanças e diferenças, o sertão passa a significar atraso e decadência, ao passo que o litoral emerge como centro capaz de coordenar os esforços da capitania de Goiás. A classificação simbólica estava intimamente relacionada à distribuição geográfica do poder, à constituição de um império central que reservava para si a legitimidade de distribuir mercês e privilégios entre seus súditos.

Laclau, (*apud* Hall, 2000, p. 110) entende que “a constituição de uma identidade está sempre baseada no ato de excluir algo e de estabelecer uma violenta hierarquia entre os dois polos resultantes”. Aquilo que é peculiar no segundo termo é reduzido – em oposição à essencialidade do primeiro – à função de um privilégio. O polo dominado na relação de poder é marcado com um estigma, que o constitui como subordinado, dependente, excluído da esfera de exercício legítimo do poder.

Segundo Bourdieu (2004, p. 112), “as propriedades (objetivamente) simbólicas, mesmo as mais negativas, podem ser utilizadas estrategicamente em função dos interesses materiais e também simbólicos do seu portador”. O autor (2004, p. 113) fala em uma “luta de representações”, ou em “lutas pelo monopólio de fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, de impor a definição legítima das divisões do mundo social”. Assim, percebe-se que as identidades regionais são definidas em função de um processo de interação social, no qual emergem relações de poder e esforços de inclusão/exclusão política e social de grupos de potentados locais.

³⁹ Cf. BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)* São Paulo: Companhia das Letras, 2002; SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fatima Silva (Orgs). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJR, 2006; RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

O sujeito do discurso, ao captar esses elementos do mundo cultural, os reconstrói aproximando-os, dando-lhes uma organicidade expressa no próprio sujeito. O discurso é que funda o conhecimento e o reconhecimento da semelhança e da diferença.

Entendemos por critério subjetivo a internalização do discurso identitário pelos sujeitos sociais. Os sujeitos investem em posições de identidade como resultado da necessidade de assumir lugares de fala. Woodward (2000, p. 55), citando Althusser, defende que

[...] interpelação é o termo utilizado [...] para explicar a forma pela qual os sujeitos [...] são recrutados para ocupar certas posições de sujeito (2000, p. 59). Os sujeitos são assim sujeitados ao discurso e devem, eles próprios, assumi-los como indivíduos que, dessa forma, se posicionam a si próprios. As posições que assumimos e com as quais nos identificamos constituem nossas identidades.

Do ponto de vista subjetivo a questão é bastante relevante, uma vez que “é o valor da pessoa está reduzida socialmente à sua identidade social que está em jogo” (BOURDIEU, 2004, p. 124). Resta claro, porém, que a internalização da identidade pelos sujeitos decorre muito mais da autoridade de quem enuncia, dos instrumentos de convencimento/coerção de que dispõe, do que de qualquer verdade intrínseca ao próprio discurso. Isso porque o discurso deve ser entendido não como uma realidade constituída, mas como uma forma de representação constituinte do próprio enunciado (discurso performativo).

É este o fundamento ontológico da identidade regional: um discurso capaz de fundar relações de semelhança e diferença e que é, simultânea e dialeticamente, produto dessas relações. Conforme prescreve Bourdieu “a fronteira, desse produto de um ato jurídico de delimitação, produz a diferença cultural do mesmo modo que é produto desta”.

Mesmo com um vasto império para povoar e com uma população tão pequena, a coroa portuguesa arquitetou meios de manter essas áreas sob controle, valendo-se de estratégias para compensar as longas distâncias entre o reino e as conquistas do ultramar. Nos estudos de Abril (2008, p. 7) nesses locais havia a formação de redes, unidades interligadas pela circulação de bens, pessoas e instituições e que o domínio espacial era menos relevante, quando comparado à circulação mercantil e ao controle dos laços de nobreza local através dos pedidos de mercês e privilégios. Compreender esse Império ultramarino significava observar a conexão de pontos dispersos, laços que multiplicaram, entrelaçaram ou se extinguiram gradativamente.

O historiador Boxer (2006) contribuiu para essa teoria ao questionar como um

país pouco povoado, desprovido de uma frota importante e de uma praça comercial de relevância como Portugal, manteve um vasto império durante tanto tempo. A resposta pode ser encontrada na forma integrada de funcionamento dos domínios ultramarinos. Com efeito, a legislação cumprida no reino era a mesma em todos os domínios, havia entre ambos uma relação constante de conflito e negociação mediado por Sua Majestade e seus conselheiros.

As redes de relações tecidas pelo poder local e referendada pelo rei desencadeou uma rede de informações internas, suficientemente, estável e intenso, conectando espaços geográficos de extrema diversidade e autonomizando-se em relação a eles. (ABRIL, 2008, p. 8)

Não obstante serem destratados e, de certa forma, preteridos, os fidalgos da terra ou a “nobreza de aluvião” traçaram estratégias em busca de autonomia, justiça, honra, prestígio, dignidade e nobilitação, que os distinguisse e legitimasse suas atuações políticas e ocupação de cargos de oficiais das ordenanças, a caracterizar a complexidade do dia a dia das sociedades mineradoras, combinando os valores ibéricos culturais, religiosos e morais com as especificidades cridas e assimiladas no ultramar.

CAPÍTULO II

O ESTADO CIVIL DAS MULHERES DO SERTÃO

Para chegarmos até as histórias das mulheres que conseguiram vencer as amarras do estereótipo de submissão ao poder paterno ou marital, que as preteriam de posições de mando e influência da sociedade, em Goiás, ao longo do setecentos, trabalhamos com as circunstâncias que indicassem a possibilidade do concubinato. Então, incluímos as viúvas, as mulheres abandonadas e as solteiras. Consoante ao que foi explicitado em momentos anteriores, privilegiamos esta intenção por nos permitir uma abordagem mais crítica ao que está sendo dito pelas fontes, uma vez que não consideramos apenas os casos em que, de fato, o concubinato ocorreu. O consenso da historiografia de que havia dificuldades de se manter a disciplina sexual, exigida pela Igreja, nas regiões de minas, alia-se a esta intenção, porque nos permite além de relativizar a importância do casamento para esta sociedade, lançar dúvidas sobre as falas daquelas mulheres que se enquadram nas categorias que elegemos como passíveis de concubinato, mas que não o assumem, devido ao teor e finalidade da documentação⁴⁰.

A visão que os luso-brasileiros tinham sobre o concubinato foi profundamente influenciada pelas obras publicadas em Portugal. Duas correntes principais emergiram no reino e nos domínios ultramarinos. A primeira saía em defesa dos direitos da mulher e caracterizava-se por obras que desenvolveram uma linha de louvor, tratando de uma mulher excepcional, da qual se cantava a santidade, virtude, inteligência para letras e artes, coragem e heroísmo. A segunda assacava às mulheres a inconstância, hipocrisia, frivolidade, vaidade, extravagância, soberba, ostentação, beatice, presunção, traição, tagarelice, beleza (ALMEIDA, 2003, p. 223). Estas admoestações sobre como as mulheres deveriam se portar para conseguirem um marido eram feitas periodicamente pelos Visitadores Eclesiásticos. A visita pastoral tinha como objetivo evitar os vícios e reforçar as virtudes, ou reforma dos costumes, conservação da paz, direção do procedimento humano, conservação da vida eterna (ENES, 1991, p. 37). O Visitador tinha a obrigação de inspecionar, reconhecer pessoas, coisas e lugares eclesiásticos. Conforme o Concílio Tridentino (1545-1563), o Bispo deveria visitar

⁴⁰ No capítulo terceiro dessa dissertação, veremos, com mais propriedade, que em alguns casos de requerimentos de tutoria e curadoria de filhos, as requerentes e suas testemunhas depõem sobre relacionamentos consensuais que foram legitimados ante a Igreja. Já nos testamentos, encontramos mulheres casadas, viúvas ou solteiras que não escondem, na iminência da morte, os filhos que tiveram durante a solteirice, denunciando que tiveram relações esporádicas ou mais duradouras, diferentes do sagrado matrimônio.

sua Diocese ou nomear substitutos para tal (no caso de legítimo impedimento por doenças ou devido à grande extensão territorial) ao menos uma vez ao ano ou finalizá-la no máximo em cinco anos.

No âmbito geral, as visitas servem para controlar a vida dos paroquianos e do clero, além da finalidade apostólica. Depois do resultado das visitas, o visitador pode decidir sobre a necessidade de uma devassa em uma determinada paróquia, se ela fosse suspeita de alguma transgressão. Campos (1985, p. 13) concluiu que as visitas possuem um caráter mais sacramental e cunho mais admoestador, enquanto que as devassas possuem o sentido de averiguar, de fato, a vida cotidiana das populações.

As visitas pastorais eram registradas no Livro de Termos de Visitas ou Capítulos de Visitas, que relatava todas as determinações ou admoestações que o visitador observava sobre a religiosidade das paróquias. Esses relatos eram feitos pelo escrivão da visita e trasladados pelo escrivão do Auditório Eclesiástico para as freguesias com um certificado assinado pelos três, o escrivão da visita, o visitador e o escrivão do Auditório. Como exemplo, uma pastoral admoestando a compostura das mulheres:

E porque no Lugar Santo na Caza da oração e no Santuário de Deos Vivo onde devem os fieis entrar penetrados no mais profundo respeito e do mayor temor e tremor não hé justo que haja indecencias, que com a esperiencia tenho conhecido entruduzidas pelo inimigo commum em ofença a Deos e profanação do Santuario pelo prezente meu Edital prohibo com pena de Excomunhão mayor que pessoa alguma do sexo feminino entre nas portas da Igreja ou nas Capellas Filiais deixe cahir para trás o manto mantilha bacta, ou lenço com que cobrir a cabeça antres tenha esta totalmente coberta e esteja com aquella compostura e decencia que bem farão conhecer o resteito, e temor tremor e reverencia com asistem(?) no venerável Sanctuario no lugar da criação da Caza de Deos Omnipotente.⁴¹

Em outro passo:

E querendo desterrar por huma ves tão feia e tão detestavel, e tão escandalosa descompostura inductiva de tantas offenças de Deos no seu santuario, e naqueles dias mesmos em que deverião aparecer com os mais manifestos indicios de huma verdadeira contrição, essas miseraveis criaturas pelo prezente meu edital mando com pena de excomunhão mayor nele de hoje em diante mulheres com saia tão curta que não toque a fivela do çapato e nas que andão descalças, o peito do pé, e a toda e qualquer mulher, de

⁴¹ IPEHBC: Registro de Procissões, Portarias, Pastorais *Este livro que há de registrar a respeito das sentenças, provisões, e mais papeis, passarem pella (?) sendo expedidos por (?) ou despachados do Rd. Dr. (?) da caza desta Comarca da Vª Boa, vai por mim numerado, e rubricado com a Rubrica que uso e des_feita (rubrica), e no fim leva termo de declaração das folhas que comprehende. Vª Boa 18 de Dezembro de 1786. O Senhor Joze Correa Leitão Visitador do Santo Officio (fls 22v e 23v).*

qualquer grão, e condição que seja que não observar esta compostura (mutilado) entrar na Igreja, estar aos officios (mutilado) aos sanctos Sacramentos imponho a referida pena de excomunhão mayor e ao Reverendo Parocho, e aos R. R. Capelaens mando com pena de suspensão que não concintão na Igreja e nas Capellas antes fação sahir para fora toda e qualquer mulher que verem que vivam em pecado de portas a fora ou em concubinato, e dela denunciarão ao R. Vigario da Vara para proceder a declaratoria contra a transgressora o que observarão o Reverendo Parocho R. R. Capelaens com a cominação de culpa em vizita no cazo de omição.⁴²

Em outro livro registrava-se eventuais denúncias feitas ao visitador chamado de Rol de Denúncias ou Livro das Devassas. Nele, após registrarem-se as denúncias ao visitador e verificando a idoneidade dos denunciantes registrava-se o auto de denúncia.

Um terceiro livro era o Rol de Culpados onde se registravam os termos dos infratores e as respectivas penas. Os párocos, por exigência das Constituições do Arcebispado, eram obrigados a tomar a Rol todos os transgressores reincidentes. Esse rol era enviado ao ouvidor que, segundo a gravidade da infração, punia os acusados ou, se fosse o caso, recorria à intervenção do Bispo (ENES, 1991, p.30).

- Em 21 de fevereiro de 1784 anos, foi pronunciada Margarida crioula, escrava do fallecido Tenente Coronel João Pinto Barbosa Pimentel pela culpa que lhe rezultou da Denuncia que della deo o Advogado Promotor do Juizo pelo concubinato publico com seu Irmão Carlos Pinto Cabra forro, e pelo incesto, e aborto.

- Em 7 de abril de 1792 foi pronunciada Tereza parda forra pela culpa que resultou de concubinato voluntario de portas a fora com o Reverendo de Crixás, Martinho Pereira Pedrozo, denunciado por Domingos Pereira Leme do Prado em uma Devassa. Culpado pelas faltas de sacramentos de ordens do Officio e Beneficio, prizão e livramento.

-Em 9 de dezembro de 1800 Prezo o Rdº Marcellino Roiz, de São Jozé de Tocantins, por ser blasfemo, deshonesto, principalmente na presença de mulheres, intrigante, murmurador, desobediente aos mandamentos dos superiores, e por sussurrar palavras indignas e desconsolantes a uma criança que agonizava, e morreu chorando.⁴³

As visitasões podem ser analisadas como um reflexo do contexto sócio-cultural de uma época, possibilitando-nos verificar o sucesso e o insucesso do enquadramento religioso das populações. No entanto, Enes (1991, p. 28) nos chama a atenção para esse tipo de fonte

⁴² IPEHBC: Registro de Procissões, Portarias, Pastorais *Este livro que há de registrar a respeito das sentenças, provisões, e mais papeis, passarem pella (?) sendo expedidos por (?) ou despachados do Rd. Dr. (?) da caza desta Comarca da Vª Boa, vai por mim numerado, e rubricado com a Rubrica que uso e des_feita (rubrica), e no fim leva termo de declaração das folhas que comprehende. Vª Boa 18 de Dezembro de 1786. O Senhor Joze Correa Leitão Visitador do Santo Officio (fls 22v e 23v).*

⁴³ *Ibid.*

que representa a visão da Igreja-instituição, o seu juízo sobre as situações concretas do cotidiano da comunidade, de uma maneira incisiva no domínio da doutrinação, atos de culto e controle dos comportamentos. Essa visão é filtrada pela mentalidade do visitador.

Pressupomos que no sertão, o *viver de portas a dentro* foi uma constante. O matrimônio era visto pela Igreja como um sacramento menor pós-Trento, embora se confirmasse a sacralidade, indissolubilidade e o direito da Igreja em lhe estabelecer impedimentos. Para que tivesse validade, necessitava observar os seguintes aspectos: mútuo consentimento em face da mesma na presença de 2 ou 3 testemunhas, o proclama dos banhos e o registro do ato. Em outras palavras, “Trento, ao mesmo tempo que clarifica a posição da Igreja face à sacramentalidade do casamento, dá a estrutura jurídica do próprio acto” (ENES, 1991). Em contrapartida, iniciou-se a repressão ao adultério e da simples fornicação. Os principais delitos apontados nos *Róis de denúncias* se encontravam a bigamia, a solicitação, a fornicação e a pretensão da superioridade do casamento sobre o estado eclesiástico. A princípio se acreditava que a opção de se casar era muito dispendiosa, pois, os *banhos* chegaram a custar trezentos mil reis o que os bispos chamavam de simonia⁴⁴ essa cobrança exorbitante.

Como o direito canônico proibira os sacramentos consanguíneos até a quarta geração, *os banhos ou pregões*, feitos em três dias festivos consecutivos à missa nas capelas mais afastadas e com maior numero de fregueses ou fiéis. Aqueles que conheciam os noivos deveriam denunciar ao ouvidor qualquer impedimento, do contrário os noivos não poderiam contrair matrimônio. Esse deveria ser realizado até 3 meses após denunciados em três banhos sem impedimentos. Segundo algumas denúncias, após os banhos “as gentes” acabavam adiando *ad eternum* as bodas. Em documento pesquisado encontramos inúmeros casamentos realizados pelo pároco a despeito da “pobreza” dos nubentes.

Aos seis dias do mês de Fevereiro de mil settecentos e noventa e seis annos passei Provizão para cazar Gonçalo Roriz da Silva crioulo forro com Clara Maria de Tolledo cabra forra, e foi de graça na forma de Ordem de S. Exa. Rma. pº ser pobre de qº fis este Reg.º eu Gonçalo Soares Baptista Escrivão Ajudante que o escrevy, e assignei. Gonçalo Soares Baptista

Em 30 de Abril de 1796 pazei Provizão para cazar Joaquim Ferreira de Mattos pardo forro com Conceição(?) (?) Maria de (?) parda forra, de que fis este registro eu Pedro Antonio de Faria Escrivão do Auditorio Eclesiastico que o escrevi e assignei

Em 24 de Mayo de 1796 pazei provizão para se cazarem Roberto Pinto pardo forro, com Maria Vicencia(?) crioula forra de que para constar fis este

⁴⁴ Simonia era o tráfico de coisas sagradas ou espirituais, tais como: sacramentos, dignidades, benefícios eclesiásticos, dentre outros.

registro eu Pedro Antonio de Faria Escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o escrevi e assignei. Faria

Em 24 de Mayo de 1796 pazei provizão para se cazarem Joze Pais de Morais(?) pardo forro, com Francisca da Silva do (?) cabra forra de que para constar fis este registro eu Pedro Antonio de Faria escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o escrevy e assignei. Faria

Em 24 de Mayo de 1796 pazei Provizão para cazarem Agostinho Pinheiro Caldas preto forro e Maria Rodrigues Meira também preta forra de que para constar fis este registro eu Pedro Antonio de Faria escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o escrevi e assignei. Faria

Em 31 de Mayo de 1796 pazei provizão para se cazarem Manoel dos Santos cabra forro, e Domingas Teixeira tambem cabra forra, de que para constar fis este registro, eu Pedro Antonio de Faria Escrivão do Auditorio Ecclesiastico que o escrevi e assignei. Faria⁴⁵

Com efeito, no sertão dos Guayazes, os párocos admoestavam os homens que quisessem se casar. As escolhidas deveriam ser honradas e virtuosas e poderiam ser feias ou bonitas, das gentes mecânicas ou da fidalguia. Sua honradez e comportamento discreto foram transplantados para Brasil, mas nem sempre seguido.

Ao duvidarmos da importância do casamento e do viver “em honestidade” das solicitantes de mercês reais e das testadoras, estamos a dizer que a estratégia de dominação dos corpos e comportamentos dos fieis, por parte do clero, não foi tão eficaz, quanto se pretendeu, dado que as relações consensuais eram comuns e toleradas pelos demais concidadãos, pelo menos até a chegada de um visitador diocesano à paróquia, quando eram denunciadas e os suspeitos devassados.

Conforme análise de Silveira (2005, p. 60), sobre o Rio de Janeiro, entre as razões alegadas pelas mulheres casadas para estabelecerem relações consensuais estavam o abandono pelo marido, o marido estar ausente ou viajando e a separação por conta própria. Segundo a autora, como a imagem da mulher colonial estava atrelada “à castidade, à reclusão e à submissão ao homem”, ao justificar a relação concubinária devido ao abandono sofrido, essa mulher estava a utilizar de um artil para escapar de sanções que lhe poderiam incorrer, como, por exemplo, “a excomunhão, o degredo, o pagamento de multas, o não recebimento dos sacramentos e, por último, a expulsão da casa do concubino” (SILVEIRA, 2005, p. 62). Essas mulheres, muitas vezes, eram vítimas de experiências matrimoniais fracassadas, que implicavam, inclusive, no desejo de se divorciar do marido.

⁴⁵ IPEHBC: Registro de Procissões, Portarias, Pastorais *Este livro que há de registrar a respeito das sentenças, provisões, e mais papeis, passarem pella (?) sendo expedidos por (?) ou despachados do Rd. Dr. (?) da caza desta Comarca da Vª Boa, vai por mim numerado, e rubricado com a Rubrica que uso e des_feita (rubrica), e no fim leva termo de declaração das folhas que comprehende. Vª Boa 18 de Dezembro de 1786. O Senhor Joze Correa Leitão Visitador do Santo Officio (fls 22v e 23v).*

Em Goiás, cogitar a existência de “famílias possíveis” sob a liderança de mulheres enriquecidas e, por isso, com poderes para intervir socialmente, é atentar para a ocorrência – quase sistêmica – das relações casuais ou consensuais relatadas no Livro das Denúncias (1753- 1794) e nos altos índices de filhos ilegítimos presentes nos registros batismais de brancos e escravos, entre 1764 e 1808 e na frequência dos casamentos.

No Livro das Denúncias, encontramos os depoimentos das testemunhas e dos suspeitos, bem como os veredictos dados pelo inquisidor, que são reveladores do cotidiano familiar dos habitantes da vila e dos arraiais goianos, segundo o historiador José Luiz de Castro (2009, p. 200), pois através deles percebemos os embates da vizinhança, os mexericos acerca da vida dos outros, as intimidades sexuais, as brigas causadas por crises de ciúmes que eclodiam nas ruas sinuosas da vila. Ainda, se atentarmos para a análise feita por ele sobre a condição dos inocentes brancos livres e dos inocentes escravos, em Vila Boa, se perceberá que os índices de filhos ilegítimos eram bastante significativos, conforme demonstração nas tabelas 1 e 2, a seguir.

Tabela 1 – Condição dos inocentes brancos e livres batizados

| Anos | 1805 | 1806 | 1807 | 1808 | Total |
|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Condição | | | | | |
| Legítimos | 35 (53,8%) | 55 (44,4%) | 59 (46,8%) | 62 (45,6%) | 211 (46,8%) |
| Naturais | 27 (41,5%) | 56 (45,2%) | 51 (40,5%) | 58 (42,6%) | 192 (42,6%) |
| Pai Incógnito | 2 (3,1%) | 5 (4,%) | 9 (7,1%) | 9 (6,6%) | 25 (5,5%) |
| Exposto | 1 (1,5%) | 8 (6,5%) | 5 (4,%) | 7 (5,1%) | 21 (4,7%) |
| Outros | 0 (0%) | 0 (0%) | 2 (1,6%) | 0 (0%) | 2 (0,4%) |
| Total | 65 (100%) | 124 (100%) | 126 (100%) | 136 (100%) | 451 (100%) |

Fonte: BATISMO de brancos e livres. Vila Boa de Goyaz, Livro 4, 1805-1808. Manuscrito. Arquivo Geral da Diocese de Santa Ana de Goiás, Cidade de Goiás. p. 188.

Entre a população branca e livre, durante os três anos da análise (1805- 1808), apesar de se verificar uma ligeira vantagem dos filhos havidos do legítimo matrimônio (46,8%) quanto aos naturais (42,6%), o índice total de filhos provenientes de relações fortuitas ou de concubinato pode ser considerado maior do que o de filhos legítimos, dado que os registros batismais trouxeram designações como “pai incógnito” e “exposto”, condições adquiridas pelas crianças justamente por serem fruto de relações consideradas ilegítimas. Em relação aos filhos de “pais incógnitos”, Castro (2009, p. 190) ressalta que não devemos confundi-los com a condição de expostos e para isso esclarece que

A distinção, porém, na designação, pode ser indicativa de que a exposição não representasse sempre um desconhecimento, dos pais das crianças abandonadas. Os “pais incógnitos” talvez fossem os que realmente não podiam assumir publicamente a paternidade. Neste sentido, as Constituições da Bahia orientavam aos párcos para não colocar nos assentos de batismos o nome do pai da criança, mas só o nome da mãe quando não fosse do “legítimo matrimônio” e causasse escândalo na comunidade.

Também, segundo o autor (2009, p. 194), a designação “pai incógnito” poderia estar relacionada com o termo bastardo, a significar situações dramáticas como os casos espúrios, incestos, adultérios e relacionamentos que envolviam sacerdotes.

As crianças expostas eram vítimas do abandono, ato violento que envolvia o trauma da separação e da clandestinidade. Naquela, ocorria o distanciamento de mãe e filho recém-nascido e nesta, no silêncio em torno de quem seria o pai e na falta de recursos para criar a criança. Apesar do aspecto da violência, abandonar uma criança na porta de uma casa particular poderia ser uma estratégia de sobrevivência e legitimação, no novo contexto familiar. É bom salientar que, em Goiás, os enjeitados dependiam exclusivamente da caridade dessas famílias, uma vez que não havia roda de expostos e, quem assumia a responsabilidade eram as irmandades, principalmente, a de São Miguel e Almas que atuava como as santas Casas de Misericórdia.

Somados os filhos naturais, de pais incógnitos e expostos temos 248 casos (52,8%) concorrendo contra 211 (46,8%) dos legítimos. Isso demonstra a complexidade das relações afetivas estabelecidas pelos moradores de Vila Boa, paralelas e às vezes concomitantes ao sagrado matrimônio, a contrariar e a dificultar a tentativa da Igreja de disciplinar corpos e mentes.

Em relação aos inocentes escravos, Castro analisa os índices de ilegitimidade relacionando-os com o apogeu da produção do ouro, comparando-os com os de outras regiões

de minas e tenta perceber quais eram os efeitos das visitas diocesanas sobre os comportamentos de escravos e de seus senhores.

Tabela 2 – Batismo de inocentes escravos por condição e ano

| Período | Legítimo | | Ilegítimo | | Exposto | | Total |
|-------------|----------|------|-----------|------|---------|-----|-------|
| | Qtd. | % | Qtd. | % | Qtd. | % | Qtd |
| 1764 a 1769 | 104 | 23,8 | 317 | 72,5 | 16 | 3,7 | 437 |
| 1770 a 1779 | 153 | 22,0 | 537 | 77,3 | 5 | 0,7 | 695 |
| 1780 a 1789 | 238 | 32,6 | 490 | 67,2 | 1 | 0,1 | 729 |
| 1790 a 1799 | 45 | 25,9 | 129 | 74,1 | 0 | 0,0 | 174 |
| 1800 a 1808 | 35 | 19,3 | 146 | 80,7 | 0 | 0,0 | 181 |
| Total | 575 | 25,9 | 1.619 | 73,1 | 22 | 1,0 | 2.216 |

Fonte: BATISMO de escravos. Vila Boa de Goyaz, Livro 2/Livro 3/Livro 4, 1764-1808. Manuscrito. Arquivo Geral da Diocese de Santa Ana de Goiás, Cidade de Goiás. p. 193.

Entre os anos 1750 e 1790 as minas de Goiás experimentaram níveis de produtividade excelentes e isto implicou na forte demanda por mão de obra escrava, já que os planteis regionais se mostravam insuficientes. Além disso, os mineradores encontravam a dificuldade de substituir escravos que morriam. Nos anos 1770, durante o governo do Conde São Miguel, vários comboios de negros foram trazidos para atenderem as necessidades das minas goianas, fato que foi denunciado por Dom Manuel de Mello. Nesse período é registrado o segundo maior índice⁴⁶ de escravos adultos que foram batizados, segundo Castro dos 128 batizados, 54,7% foram de adultos. Entretanto, os dados também revelam a desproporção entre homens e mulheres. Dos 659 escravos adultos batizados⁴⁷ entre os anos 1764-1808, 465 (70,6%) eram homens contra 194 (29,4%) mulheres. Percebemos que havia uma predileção aos escravos em relação às escravas para atender a carência de mão de obra, nas minas de Goiás. Conforme Faria (1998, p. 295), os mercados africanos e orientais valorizavam mais as mulheres escravas, devido à possibilidade de procriação, do que os habitantes do Brasil, que preferiam homens mais produtivos (CASTRO, 2009, p. 193- 194).

⁴⁶ Segundo Castro (2009, p. 195), o maior número de escravos adultos batizados, em Vila Boa, ocorreu em 1766 (89 escravos). Em 1773, foram 70.

⁴⁷ BATISMO de escravos. Vila Boa de Goyaz, Livro 2, 1764-1787/Livro 3, 1794-1834/ Livro 4, 1767-1813. Manuscrito. Arquivo Geral da Diocese de Santa Ana de Goiás, Cidade de Goiás. In: CASTRO, José Luiz de. *Transgressão, controle social e Igreja Católica no Brasil colonial: Goiás, século XVIII*. Tese de Doutorado. Franca: UNESP, 2009. p. 193.

E se observarmos que, em Goiás, pequenos planteis⁴⁸, com no máximo 30 escravos, eram predominantes, constataremos que o acesso ao matrimônio era muito mais difícil, já que havia impedimentos aos senhores para a contratação de casamentos entre cativos de outras escravarias (CASTRO, 2009, p. 195). Em suma, dadas essas situações, teremos, em médio e em longo prazo, a diminuição da prole escrava, seja ela legítima ou ilegítima. Contudo, Castro ressalta que os escravos, ao aderir aos ritos e cerimônias católicas, conquistavam estrategicamente um espaço de reconhecimento e de poder de negociação social. Nessa direção também caminha Moraes (2012, p. 158), ao salientar que o acesso às irmandades religiosas permitia aos escravos encontrarem um “importante espaço de reorganização e reconstrução de uma solidariedade étnica que se perdera, ao serem trazidos do continente africano”.

De acordo com a tabela 2, em Vila Boa, os índices de legitimidade verificados neste grupo (25,9%) – apesar de serem bem menores do que os de ilegitimidade – estão acima da média encontrada em outras regiões como Vila Rica, que em 1804 apresentava 2% de filhos de escravas devidamente casadas (RAMOS, 1986), e a Freguesia de São José da Cidade do Rio de Janeiro que, entre 1802 e 1821, tinha batizado dentre os escravos apenas 6,8% de filhos legítimos (FERREIRA, 1998).

Entretanto, os índices de ilegitimidade alcançam uma média geral de 73,1%, que, segundo Castro, segue a lógica de outras regiões, com taxas superiores a 66%. Por ser uma região distante do litoral e, também, do controle do Bispado do Rio de Janeiro, Vila Boa e outros importantes arraiais da capitania receberam, regularmente, visitantes diocesanos com o intuito de combater as relações consensuais, cujas existências poderiam ser atestadas frente a pia batismal. Entre correções de vícios e de abusos dos fieis e acusação de negligência eclesiástica acerca do concubinato, as visitas eclesiásticas – que em Goiás ocorreram durante 1734 a 1824 – alteraram minimamente os altos índices de ilegitimidade no interior da população escrava. Em síntese, de acordo com Faria (1998, p. 324), havia uma tendência natural do clero em ser menos exigente nas orientações doutrinárias.

Notamos, com base nas análises das tabelas acima, a predominância das relações de concubinato tanto em relação aos brancos quanto aos negros escravos, a colocar em cheque um possível discurso de superioridade moral branca quanto aos demais grupos sociais. Esses índices de ilegitimidade, aliados às tentativas fracassadas da Diocese de regular o comportamento dos fieis, permitem-nos questionar até que ponto era importante se casar,

⁴⁸ Relatório apresentado pelo capitão-general Dom Luiz de Cunha de Menezes ao seu sucessor, em 1783.

manter a fidelidade conjugal e a disciplina sexual, em Goiás, durante o setecentos. Em muitos casos, o reflexo da ilegitimidade defronte a pia batismal acarretava no reconhecimento de um filho, seja durante a elaboração de um testamento, que funcionava como confissão dos pecados da juventude, ou mesmo mediante solicitação a *El-Rey*. Sem contar o aspecto jurídico que validaria a sucessão, o reconhecimento trazia à baila a questão moral de inserir no seio da legitimidade um filho havido de uma relação *considerada* espúria.

Nesse cenário de relativização do matrimônio e dos fortes indícios de relações consensuais, temos histórias de mulheres que buscaram na acumulação de seu patrimônio, proveniente da preservação e aplicação de seus bens e negócios, próprios ou herdados de seus maridos, um fator que lhes possibilitaram distinção e nobreza, no seio da sociedade goiana. Com base na análise de suas trajetórias, é possível trazer para a discussão um ideal de nobreza que esteve presente neste *sertão*, cujos referenciais identitários e de poder se assentavam num viés de superação ao estigma ou à manutenção de títulos e mercês. Não estamos a negar que algumas dessas mulheres tenham adquirido suas condições a partir dos cabedais de seus maridos. Na verdade, estamos a dizer que, mesmo com uma autonomia correlata a bens masculinos, tais mulheres se destacaram por terem uma existência distinta, cujo objetivo era preservar e ampliar o patrimônio herdado, mediante uma boa administração – que, não raro, era estabelecida com o marido ainda em vida – e conservar a boa educação de seus filhos.

Eram mulheres cujo proceder se assemelhava ao de verdadeiras *Senhoras* ou *Donas*, que lhes davam a autoridade de exigir “humildemente” de Sua Majestade decisões a favor de suas causas. Ou seja, podemos, a partir desses casos, pensar uma nobreza que fuja do gênero predominante, que tenha apenas no acúmulo e preservação patrimonial a condição de distinção sobre os demais conterrâneos e, ainda, classificarmos e inserirmos, neste *extrato social*, libertas que se enriqueceram, adquiriram planteis de escravos e que buscaram reconhecimento em uma sociedade intensamente hierarquizada, como a do Antigo Regime.

Ademais, é admissível também, conjecturar outros *loci* de poder que sugerem outras formas de sociabilidade, tão discutidas ao nos referirmos acerca dos cargos e postos disponibilizados pela Administração Régia, pelas Companhias Militares e pelo Concelho da Câmara, que sugerem uma intensa disputa política entre a nobreza de origem e a fidalguia dos naturais da terra, também chamados de “homens bons”.

No sertão de Goiás, durante o XVIII, existiam muitos arranjos familiares que destoavam daquele preconizado pela Igreja, como, por exemplo, lares liderados por mulheres e, devido a isso, responsáveis por gerir patrimônios e negócios que lhes proporcionavam enriquecimento e nobreza, ainda que esta fosse um rearranjo que combinasse os valores

ibéricos e as especificidades das minas de Goiás.

Num primeiro momento, se a viuvez, o abandono ou a solteirice acometesse uma mulher, poderia se pensar que ela também seria acometida por situações de instabilidade econômica e familiar, o que ocorreu em alguns casos analisados. Entretanto, essas situações oportunizaram a superação das condições adversas, o reconhecimento da boa capacidade, o valor do trabalho, e, também, o caminho do destaque, do enriquecimento e do acesso ao poder de uma fidalguia fluida presente na sociedade mineradora de Goiás; quiçá diante da morte ou de um direito desrespeitado ou reivindicado, essas mulheres tornaram-se protagonistas em cenários marcadamente hostis e suas trajetórias permitem-nos pensar num grupo de poder que *usasse saias*.

Durante a investigação dos casos deparamos com situações que possibilitavam a ocorrência do concubinato em Goiás que envolveram servidores do Reino distantes de suas famílias. Dentre as inúmeras solicitações de esposas para retorno de chefe familiar e solicitações para a legitimação de filhos naturais mediante Provisão Régia, nos chamou atenção os casos de mulheres que requeriam provisão para serem tutoras e curadoras de seus filhos, para administrarem os bens do casal após o falecimento do marido e, também, mulheres solteiras e abandonadas que tinham seus negócios e deles promoviam o seus sustentos.

Essas mulheres se destacaram em conjunturas que normalmente seriam consideradas vulneráveis, contrapondo-se aos estereótipos de “submissão e restrição ao âmbito privado” relacionados à mulher colonial (SAMARA, 2006, p. 278). Ao contrário, eram mulheres autônomas, cujos negócios, patrimônios, cabedais, comportamentos e relacionamentos são conhecidos por todos e são nestes quesitos que residem suas forças e poderes. Se seus homens ficavam a viajar tentando a sorte em busca de novos descobertos de ouro, ou em razão de outros negócios, ou que voluntariamente as abandonaram – revelando matrimônios fracassados – tais mulheres demonstraram, no contexto das minas de Goiás, não apenas a capacidade de controlar seus negócios, mas, também, de dominarem suas vidas, de seus filhos, de seus escravos, de seus trabalhadores e de seus agregados.

Nos requerimentos presentes no Ultramarino, percebemos mulheres que, em sua maioria, desfrutavam de grandes posses herdadas do patrimônio e dos negócios de seus maridos. Para acessá-las, elas solicitavam provisões para serem tutoras e curadoras de seus filhos e para administrar os bens deixados pelos falecidos maridos, cujo teor, apesar de seguirem ritos específicos, trazem à luz peculiaridades de cada uma das solicitantes como, por exemplo, suas redes de amigos e influências, cabedais, relacionamento com o marido e com

os filhos e suas capacidades de bem administrar. Em alguns casos, já administradoras dos bens do casal e diante da voracidade de seus credores, elas solicitaram a moratória dos débitos de seus negócios, mediante a benevolência e justiça de Sua Majestade, para não serem prejudicadas e ludibriadas por pessoas cavilosas. Já com o controle dos negócios, dos filhos e das dívidas, algumas ainda solicitaram a confirmação de sesmarias, talvez no afã de diversificar seus negócios ou, simplesmente, aumentar suas posses e, por conseguinte, suas fortunas.

Na intimidade das confissões testamentárias, outras mulheres relataram a dureza de cuidar de suas famílias com a “decência devida”. Para isso, desenvolveram atividades econômicas como, por exemplo, uma pequena produção agrícola, a oferta de serviços de tenda de ferreiro, tenda de ourives e fabricação de licor, dentre outros. Buscavam o sustento para si e para seus dependentes, fossem filhos ou agregados.

Suas *estratégias* foram postas em prática com o intuito de garantir a saúde de seus negócios e do patrimônio de suas famílias, bem como de viabilizar a busca pela autonomia, honra, dignidade e distinção procedente de uma nobilitação rearranjada, que traduzem como o ideário do Antigo Regime foi compreendido por elas, absorvendo as tramas cotidianas de vivência e sobrevivência, de enriquecimento e reconhecimento. Essas mulheres viúvas, abandonadas e solteiras ao estabelecerem suas relações de convívio diversificaram as formas de origem familiar indicadas pela Igreja Católica, denotando a complexidade da vida nas minas de Goiás, durante o setecentos. Desta maneira, compuseram, no interior de suas existências, habilidades que favoreceram seus herdeiros e agregados, e que traduziram os vários graus de relações de poder e de inserções sociais.

O concubinato, segundo Goldschmidth (1998), era o modelo familiar no qual havia a união entre pessoas solteiras ou viúvas, em que se estabelecia uma relação de marido e mulher, mesmo sem a promessa de um futuro casamento. O modelo estava intrinsecamente relacionado com o fato da coroa portuguesa penetrar em direção à região das Minas na tentativa de reorganizar sua economia que estava totalmente comprometida, no XVIII. Assim, as primeiras aglomerações de arrivistas que se empenharam na descoberta de jazidas no interior da colônia encontravam no abundante elemento feminino indígena e escravo formas de estabelecerem relações sexuais fortuitas ou, até mesmo, núcleos familiares estáveis, mesmo sem a benção da Igreja ou com os impedimentos régios.

Os bandeirantes paulistas abriram caminhos, descobriram ouro e formaram arraiais, proporcionando uma transformação no contexto das minas, onde a vida natural e

pacata foi se transformando em riqueza e opulência. Tais expedições se iniciaram no século XVI, prosseguindo-se por todo o XVIII: período em que a coroa fez a maior intervenção política no Brasil. Além de Minas Gerais, os paulistas adentraram nos sertões das províncias de Mato Grosso e Goiás. A eles foram concedidos títulos honoríficos, cartas e autorizações legais para penetrarem rumo ao sertão em busca de riquezas.

Tem-se a impressão de que, desde o início e durante o século XVIII, a monarquia e os residentes no Brasil dirigiam toda sua atenção para o sertão, como se este fora o pólo [sic] magnético que atraía as pessoas, seus interesses e aspirações, ou um sol que espalhava sua luz e calor para todas as direções. Sem ele não se concebia a vida: *por os moradores não poderem viver sem o sertão, proclamam-no os oficiais do Concelho da Câmara de Vila Boa em 1740. O sertão era o Eldorado*⁴⁹ que acenava aos homens a miragem da riqueza fácil e imediata, ao alcance de mãos ávidas, era a floresta repleta de indígenas predestinados ao cativeiro, era a mina resplandecente de gemas e metais, na visão luminosa das serranias que as fábulas se encarregavam de acentuar (MORAES, 2005, p. 46).

Como já visto anteriormente, a expectativa de rápido enriquecimento movimentou indivíduos de todas as condições, numa imensa mobilização de pessoas que deixaram suas famílias e seus afazeres à deriva, a fim de obter uma data para explorar nestes rincões. Eram homens arruinados, acoitados de dívidas advindas de um descoberto anterior, ou que viviam em constante deslocamento em busca de trabalho para sobreviver. Ou reinóis que exerciam diversas atividades profissionais, compondo os mais distintos grupos sociais, majoritariamente vindos das províncias do norte – em especial, a do Minho. De acordo com Fausto (2006), um contingente de aproximadamente 600 mil pessoas migraram de Portugal ao longo dos primeiros sessenta anos do século XVIII, devido ao fascínio causado pelo ouro.

Os primeiros arraiais surgiram nos locais de mineração, aglomerando-se as casas em torno do comércio, vendas e estalagens e da capela, que de imediato era erguida. Com o tempo, estes arraiais tornaram-se suporte de infraestrutura para descanso e provimento como também, serviam de postos defensores contra invasores e, também, contra ataques indígenas.

As pessoas que não se ocupavam da mineração eram comerciantes fixos e ambulantes, artesãos, boticários, forneiros, ferreiros, carpinteiros, ourives, funcionários civis e eclesiásticos, responsáveis pela moral e pelos bons costumes, militares, que cuidavam da ordem social, muitas mulheres de “vida censurável”, trapaceiros e contrabandistas, estes últimos ocasionando muitos problemas junto à administração. “A sociedade que começou a

⁴⁹ O mito do Eldorado consistia na crença popular de que, talvez, existisse veios auríferos nos subsolos de faixas paralelas a linha do Equador.

se constituir agregava elementos de várias procedências geográficas e sociais, que possuíam diversas aptidões de ofício ‘bem ou mal afortunadas’” (SOUZA, 1982, p. 100).

Ao contrário da corte portuguesa, onde a nobreza de sangue predominava através da hereditariedade e de um sistema de morgadio⁵⁰, na colônia, tais cargos eram direcionados a pessoas de bom procedimento e de capacidade reconhecida e que tivessem fazenda de que pudessem viver abundantemente, ou que tivessem algum feito militar, funções na Justiça ou Fazenda, coisas desse tipo. O mesmo assegura Silveira (2003) ao ressaltar que, “a sociedade formada nas Minas foi marcada pela indefinição quanto aos modos da estratificação social”, uma vez que não existia uma aristocracia de sangue nos moldes do Antigo Regime europeu. Tais cargos eram oferecidos para incentivar a busca e extração do metal para maior faturamento da coroa.

Nos arraiais do ouro em Goiás, a Administração era mais severa, com suas lavras subordinadas ao Regimento da Capitania. Segundo Moraes (2005, p. 10) “até o ano de 1739, as minas de Traíras estavam sujeitas à regulamentação estabelecida pela real-coroa para os tributos sobre o ouro”. Tudo isso para evitar desvios e contrabandos do produto já que para lá encaminharam aventureiros de diversas regiões, paulistas, nordestinos, portugueses entre outros, em busca de enriquecimento rápido. Em menos tempo do que se esperava os arraiais de Traíras e de Meia Ponte ostentavam uma prosperidade espantosa, exercendo uma enorme influência análoga à Vila Boa na parte central. A população crescia e se alastrava em torno de toda área mineradora, estabelecendo-se em fazendas de criação e agricultura, compondo uma sociedade complexa que exigia uma gama de medidas que regulassem seu cotidiano.

Em se tratando da Capitania cada Governador ou Intendente lançava sobre ele ordens e bandos que algum dia foi consolidado e transformado no “Regimento das Minas”, nome dado, posteriormente, ao tão temido Livro da Capa Verde. Em Carta Régia de 30 de outubro de 1739, a Coroa criou a Intendência das Minas por não estar satisfeita com a receita que estas vinham lhe proporcionando. Nesta Carta estava estabelecida uma administração especial para zelar pelos interesses dela, durando até o ano de 1821 (VASCONCELOS, 1974, p. 58).

⁵⁰ Segundo Melo e Marques (2001, p. 162), o sistema de morgadio foi um instituto “introduzido nas *Ordenações manuelinas*, coligadas em 1521, e se baseava no direito da primogenitura, pelo qual apenas o primeiro filho homem herdaria o patrimônio paterno. Foi mantido na legislação portuguesa por três séculos, recebendo, contudo, importante modificação no ano de 1770, por obra do Marquês de Pombal”, que extinguiu os morgadios inferiores a duzentos mil-réis, permitindo, contudo, que comerciantes fizessem uso desse expediente em seus testamentos.

Analisando alguns dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, alguns testamentos do Registro da Provedoria de Goiás e as impressões dos viajantes europeus pela região durante o XVIII e início do XIX, um fato chama muito a atenção. Trata-se das relações de concubinato que costumeiramente envolviam os moradores da capitania e, conseqüentemente de Vila Boa. Os homens que para lá se encaminharam juntaram-se às índias, escravas e mulatas, talvez por faltarem mulheres brancas que com elas pudessem firmar relações duradouras e constituírem suas famílias, ocasionando com isso, constrangimento e desonra junto à Administração e aos representantes da Igreja Católica.

Essa forma de estabelecimento familiar está bem clara nos relatos dos viajantes que percorreram a região. Segundo eles este tipo de comportamento ocasionou repercussões negativas para a vida social da colônia brasileira, uma vez que era relacionado à “promiscuidade sexual”.

Além da prática de concubinato outros crimes eram bastante comuns, a sodomia, a fornicação simples, os sacrilégios sexuais, o adultério, a feitiçaria, a bebedeira, os batuques, a molície, a bestialidade, o rapto, o adultério dentre outros. Conduta que não intimidava a população, mesmo estando subordinada a “três grandes códigos que regiam as práticas sociais buscando controlar corpos e mentes: o direito canônico; a pastoral cristã e a lei civil. Estes códigos regulavam as fronteiras entre o lícito e o ilícito. Centralizavam-se na regulamentação entre os cônjuges e na vigilância, por meio da *confissão detalhada*” (FOUCAULT, 1988).

Souza e Figueiredo concordam que o concubinato esteve muito presente neste período devido ao alto custo cobrado pela Igreja para a realização do casamento, chegando ao ponto da instituição fechar os olhos diante da situação. Para Souza (1986) o número de famílias que viviam à margem do casamento trazia tanta preocupação que a instituição autorizou os casamentos mistos, ocasionando um contingente enorme de desclassificados. Outra análise feita por Figueiredo (2004) tratou das negras de tabuleiro, que ganhavam a vida nas lavras vendendo produtos e se prostituindo para sobreviverem, muitas para manterem seus filhos que foram abandonados pelos pais.

Furtado (2003, p. 22) faz uma digressão em relação às mulheres escravas que conseguiram obter sua alforria e, às vezes, ascensão social através da prática de concubinato com seus senhores. O caso que tomou proporção mundial foi o da liberta “Chica da Silva” com o contratador dos diamantes João Fernandes. Questão também destacada por Liana Reis (1989) foi a concessão de alforrias devido ao contato mais direto da escrava com o senhor através do intercuro sexual.

Até o século XII, o pensamento cristão sobre o casamento e a necessidade de sua doutrinação e vivência na vida cotidiana demonstrava-se incipiente. Segundo Enes (1991, p. 172) o casamento era, até então, apresentado como “um sacramento pobre, um remédio contra o pecado” mediante a utilização de um discurso teológico respaldado pela teoria agostiniana que tinha, por fundamento, as recomendações paulinas.

Mas, **por causa da prostituição**, cada um tenha a sua própria mulher, e cada uma tenha o seu próprio marido (...). Digo, porém, aos solteiros e às viúvas, que lhes é bom se ficarem como eu. Mas, **se não podem conter-se, casem-se**. Porque é melhor casar do que abrasar-se.⁵¹ – grifos nosso.

No sentido do bispo de Hipona, o matrimônio adquiriu uma base conceitual tríplice que é: garantir a propagação da espécie, a fidelidade recíproca dos cônjuges e o compromisso sagrado dos nubentes, que excluía a dissolução, ou melhor, o término do mesmo. A última característica é que dava o caráter sacramental a este instituto para Agostinho (ENES, 1991, p. 172), e que foi confirmada pelo Concílio de Trento (século XVI) e, ainda, garantindo o direito da Igreja em lhe estabelecer impedimentos. Agora, o casamento tinha uma forma, a tridentina.

A “ação pastoral do pós-Trento” encontrou barreiras no padroado português, todavia – sobre o aspecto sacramental e indissolúvel do casamento – foi contemplada e repercutida no Brasil através das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707. Essa repercussão pode ser compreendida como um processo de estabelecimento de domínio efetivo lusitano, que tem em seu interior o germe da normatização do comportamento por meio da disciplina e da implantação de uma ética sexual. Assim o instituto do casamento torna-se um imprescindível *valor*, no sentido de ser o *ideal*, o que é bom e importante, ao mesmo tempo em que se torna princípio orientador do comportamento social.

As uniões matrimoniais e a estabilidade familiar são consideradas por Pereira (2009, p. 90) os pilares da atuação do Estado Português e da Igreja Católica no Brasil Colonial, com o intuito de controlar a vida política e social de seus colonos. Apesar dos vários arranjos familiares encontrados no interior da Colônia, que destoavam daquele preconizado pela Igreja, Faria (1999) salienta que o casamento “era muito valorizado” porque concedia às pessoas “respeitabilidade e prestígio”, privilégios elencados por uma sociedade com profundas bases na moral católica, que não via com bons olhos o ato sexual alheio ao casamento. O grande número de filhos nascidos ilegítimos sugere a ideia de que as relações

⁵¹ Primeira Carta aos Coríntios, capítulo 7, versos 2, 8 e 9. Bíblia versão Almeida Corrigida e Revisada Fiel.

alheias ao matrimônio eram uma constante nas sociedades mineratórias do setecentos. Pressupomos, inclusive, um caráter de normalidade dessas relações. Não obstante, Vainfas (2010, p. 127) diz que a aparente tolerância dos casos notórios de concubinação em determinada vila ou arraial desaparecia por ocasião das visitas eclesiásticas.

Como estratégia de controle, os escravos eram incentivados a constituírem família. Tal incentivo se verifica como forma de inseri-los na comunidade cristã (assim como batismo de seus filhos) e, também, como mecanismo para melhor se adequar à vida do cativo, consolidando a permanência nas propriedades. De outro lado, representava, dentro do jogo das relações de poder, a possibilidade de o escravo adquirir privilégios, mesmo que limitados, como concessão de uma habitação, receber convidados, cultivar um pedaço de terra e ser proprietário do resultado de seu trabalho, fazer a própria comida, conviver com seus filhos (PEREIRA, 2009, p. 91; FARIA, 1999).

Contudo, não se deve pensar que a “estabilidade familiar” só se alcançava mediante o casamento legítimo, aquele realizado pela Igreja. Não era pequeno o número de pessoas fixadas em Vilas e Arraiais que simplesmente ignoravam a norma, vivendo “de portas adentro como se casados fossem”, constituindo família.

Prado Jr. *apud* Silveira (2005, p.2) procurou realçar o caráter de “devassidão moral”, fruto da indisciplina dos costumes, em seus estudos sobre o concubinato e a grande presença de relações ilegítimas na Colônia. O concubinato é pensado como “uma relação fortuita e instável no tempo”, em que o homem livre e pobre se encontra “moralmente degradado” por estar à margem da economia agroexportadora.

A crítica a essa análise é feita por Silveira (2005), que ao basear em autores como Slenes, Faria, Castro, além de uma extensa fonte documental (cartorárias, paroquiais e judiciais), pontua que, longe de representar uma “desqualificação social” que assombrava escravos e homens livres e pobres, o concubinato era a forma de “família possível”, semelhante ao próprio casamento legítimo, uma vez que os concubinos internalizavam os valores culturais do matrimônio. Conforme aponta a autora, ao analisar a instituição dos “casamentos de consciência”, a pobreza e a burocracia eclesiástica são relativizadas enquanto expressão de obstáculo para o não casar legitimamente. Dentre as razões alegadas para os casamentos de consciência entre os anos de 1818 a 1852, no Rio de Janeiro, as religiosas e morais se destacam (47,7%) contra a pobreza (apenas 9,6%). Os nubentes requeriam a celebração do matrimônio, reconhecendo que viveram, até àquele momento, em estado de pecado. Há um interesse mútuo entre as partes: concubinos e Igreja querem normatizar a relação, por isso a existência deste tipo de expediente.

O detalhe fica por conta do caráter secreto da celebração matrimonial, uma vez que os nubentes estão preocupados em não causar constrangimento à comunidade em que habitam com a publicidade da relação concubinária, afinal, muitos destes eram tidos como casados legitimamente, com famílias estáveis, com os filhos já criados e com certa proeminência e responsabilidade no contexto social. Desta forma, os casamentos de consciência eram realizados

[...] sem os processos de banhos habituais, ou seja, sem os processos pré-nupciais cuja função era verificar os dados dos nubentes, como o nome, a filiação, o local de batismo, a freguesia onde haviam residido nos últimos seis meses. Diferentemente do casamento clandestino, o de consciência tinha validade perante a Igreja (SILVEIRA, 2005, p. 81).

No antigo Arraial de Curralinho, Luiz Caetano e Eva Fonseca legitimaram a união de mais de sessenta anos. Assim como o expediente dos “casamentos de consciência” estudados acima, estes nubentes, bastante idosos, foram dispensados dos proclamas devido ao tempo em que viviam juntos pelo bispo que, em visita, os autorizou a poder sacramentar o matrimônio. Duas testemunhas, talvez amigos do casal, assistiram a cerimônia singular. Dois meses após o casamento, Luiz Caetano veio a falecer, “certamente sem culpa” – conforme atesta Silva (2008, p. 82- 83). Para a autora, a intenção de “santificar” o relacionamento concubinário de longos anos, assim como para Silveira (2005), é para aliviar a consciência do pecado, uma justificativa religiosa, que “apagou os 60 anos em que viveu em estado de concubinato com Eva”.

Durante sua passagem pelos sertões de Goiás, no século XIX, Saint-Hilaire registrou uma série de situações cotidianas, que nos permitem traçar um panorama de como o concubinato era um comportamento comum e generalizado entre os habitantes desta Província, incidindo em todos os grupos e atores sociais: do Governador da Província ao escravo, passando, inclusive, pelos clérigos.

O viajante francês relata que, em passagem pela Fazenda do Riacho Frio⁵², seu arrieiro, José Mariano, vendeu algumas mercadorias para algumas jovens senhoras que habitavam a casa coberta de sapé, pertencente ao proprietário da fazenda. Contudo, “de acordo com o uso vigente entre as mulheres honestas”, estas não trataram diretamente da negociação. Antes, um irmão servia de intermediário, levando e trazendo as mercadorias das quais elas gostassem.

⁵² SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às margens do Rio S. Francisco e pela Província de Goyaz*. 2º Vol. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1937. p. 21.

Em outro momento, após lhe ser ofertado descanso na casa de campo mediante convite feito pelo Sr. João Teixeira Alvares⁵³, Reverendo Cura de Santa Luzia, Saint-Hilaire livra-se de uma viagem cansativa de cerca de quarenta quilômetros (seis léguas) até um pouso mais próximo de Meia Ponte. Nesta oportunidade, o viajante conheceu a estrutura da chácara, as plantações do jardim, comeu “melões quase tão bons como os da França”, e admirou-se do conhecimento do Cura sobre cultura do solo, que o possibilitou plantar canas-de-açúcar em terreno descoberto e dominado por capim-gordura, com o auxílio da charrua, instrumento próprio para lavrar a terra. O autor descobriu que o clérigo era um homem que cuidava da família – sustentando mãe, irmãs, várias sobrinhas, irmão aleijado – e que ele pretendia deixar a casa como legado a estes familiares e, também, ao recolhimento de moças de boa família, que, segundo Saint-Hilaire, estavam expostas a todo tipo de miséria e sedução.

Suas observações enalteciam a atitude de proteção do “honrado” pai⁵⁴, homem rico e com muitos escravos, que, para não ter que lidar com homens estranhos dentro da sua casa e com o risco de suas filhas ficarem com má fama, fez varrer o cômodo sujo, cheio de pulgas e bicho de pé, que havia sido inicialmente destinado à hospedagem da comitiva, acalmando os ânimos exaltados. “Antes me matarem, do que porem os pés no quarto das minhas filhas!”, disse o homem dirigindo-se ou aos seus escravos ou a Saint-Hilaire, uma vez que este solicitou um melhor abrigo, talvez sugerindo ao pai que a comitiva se estabelecesse dentro de sua casa.

Saint-Hilaire também relata que, estando distante cerca de vinte quilômetros (três léguas) de Meia Ponte, resolveu pousar no Sítio dos Fornos⁵⁵, “que se compunha de algumas pequenas edificações esparsas e semiarruinadas, construídas em baixada”. A dona da casa, mesmo na ausência do marido, ofereceu guarida a Saint-Hilaire e sua comitiva, contudo, alojou-os em um “quarto pequeníssimo e extremamente sujo”. Ao tentar argumentar com a dona da casa para uma possível mudança das instalações, a mulher não tratou do assunto pessoalmente com o viajante, antes, usava a escrava como intermediária e com a incumbência de – além de negociar – esclarecer que a sua patroa fazia questão que ele soubesse que era *casada legalmente* e que merecia todo respeito (Saint-Hilaire, 1937, p.189).

As irmãs que compravam mercadorias, mas não tratavam diretamente com o

⁵³ Idem. p. 31-33.

⁵⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às margens do Rio S. Francisco e pela Província de Goyaz*. 2º Vol. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1937. p. 60.

⁵⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às margens do Rio S. Francisco e pela Província de Goyaz*. 2º Vol. Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1937. p. 189.

vendedor, o Cura que pretendia criar uma casa para moças de boa família, o pai que preferiria a morte a permitir que estranhos entrassem em sua casa e vissem as filhas, a mulher casada, cujo marido estava ausente, que negociava a hospedagem por meio da escrava. Estes casos presenciados pelo viajante francês ao longo da Província de Goiás demonstram a estratégia que muitas famílias utilizavam para preservar o “estado de honestidade” de suas mulheres da má influência do grande número de pessoas vivendo como se casadas fossem ou das relações sexuais fortuitas, que era o recolhimento ou a clausura. Algranti (1999) analisa o caso das mulheres que eram mantidas reclusas pelos pais nos conventos mineiros, principalmente o de Macaúbas, para evitar que vivessem mal procedidas, além de funcionar como indicador de posição social. A clausura, então, seja ela dentro de um cômodo da casa ou dentro de um convento, visava evitar que estas mulheres fossem vítimas do rapto, do estupro, da mancebia, do concubinato, do adultério etc.

Os pais [*ricos, proprietários de muitos escravos*] de mocinhas em idade de casamento, por sua vez, tomavam muito cuidado para que elas não caíssem nos “pecados da carne” e acabassem tendo filhos indesejados. Embora nem sempre conseguissem evitar que isso ocorresse, os ricos tinham mais condições de controlar a vida de suas filhas, que ficavam a maior parte do tempo em casa, do que as famílias pobres, cujas filhas trabalhavam fora, desde muito cedo, longe das vistas dos pais, desfrutando de maior liberdade de movimento (FARIA, 1999).

A sujeição feminina a este tipo de controle, tido como “costumes da região” ou, como Saint-Hilaire dizia, “uso vigente entre as mulheres honestas” refletia a aceitação ao domínio patriarcal, conforme atesta Rabelo (1997, p.100) ao analisar o caso da dona de casa que se recusava a aparecer em frente aos visitantes e intentava ser reconhecida e respeitada como mulher casada legalmente. Todavia, a sujeição ao seu marido trazia-lhe, nas suas próprias convicções, a recompensa de um *status* superior que o casamento lhe outorgava, sendo o reconhecimento pelos forasteiros desta condição por ela exigido.

A forma como esta senhora se apropria do caráter valorativo do matrimônio, utilizando-o como recompensa e símbolo de um *status* superior, revela a importância que este instituto tinha na sociedade colonial, assumindo um sentido de ser o *ideal*, ao mesmo tempo em que se torna princípio orientador do comportamento social.

No entanto, não se deve inferir que essa importância era indicadora de unanimidade dos casamentos legítimos ou de supressão das relações de concubinato. “A vida cotidiana apresenta sempre várias possibilidades, pois não é jamais unívoca” (MAFESOLI, s/d *apud* RABELO, 1997, p. 11). O cotidiano permite a interação das múltiplas normas, das

contradições, das (des) ordens, afinal, “não existe na sociedade uma única ordem, mas uma ordem dominante coexistindo com várias outras ordens”. Segundo Rabelo (1997, p. 11), o enfrentamento da ordem dominante com as várias outras ordens é que estabelece a noção de normalização e transgressão.

Considerando o relato de Saint-Hilaire, as moças da Província Goiana estavam em um estado de prostituição generalizada, tornando-se natural que um pai de família apartasse sua filha do contato com homens, afinal “os costumes da região exigem que uma mulher que se preze permaneça afastada do convívio de homens estranhos”. Em outro momento, ele tece críticas ao comportamento dos capitães-generais e clérigos que simplesmente ignoravam o casamento legítimo ou o voto de celibato, o que, na observação do viajante, trazia ignomínia à comunidade, pois, eles estabeleciam relações de concubinato, gerando “famílias possíveis”, que eram conhecidas publicamente. Ainda, o douto francês descreveu que a chegada de um oficial português colocava em “alvoroço a ambição das mulheres”, uma vez que era sabido que este oficial escolheria, em pouco tempo, uma amante (SAINT-HILAIRE, 1937, p. 60-86).

Em 1755 o secretário de governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, noticiou⁵⁶ ao secretário da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a abundância de ouro das minas de Vila Boa, por ocasião da chegada de Bartholomeu Bueno e sua comitiva, e chamou a atenção quanto às “castas de gente” que se tornaram seus primeiros arrivistas. Segundo sua perspectiva, muitos homens falidos e desertores das Minas Gerais, de São Paulo e de Cuiabá fugiam destas regiões para as minas goianas por estarem endividados. Também vinham reinóis para cá e sobre eles disse serem de “tão ínfima qualidade” que, provavelmente, não saberiam dizer a qual freguesia pertenciam. Mencionou que de Lisboa vinham lacaios⁵⁷. Das províncias do norte Beira, Minho e Trás-os-Montes, chegavam os campônios⁵⁸. Do reino da Galiza⁵⁹ migravam os trabalhadores do mar. Concluiu, com ares

⁵⁶ OFÍCIO do secretário do governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a descoberta das minas de Goiás; sua povoação; o caráter dos primeiros mineiros e profissionais liberais; os governos civil e eclesiástico e os problemas nela existentes. 1755. AHU-Goiás. AHU_ACL_CU_008, Cx. 12, D. 740.

⁵⁷ Lacaios eram os criados cuidadosamente uniformizados e servis das famílias nobres e abastadas de Portugal, mas impedidos de ocuparem os lugares de honra. A literatura tradicional encarregou-se de comumente os descrever como símbolos de traição, de mau caráter e de seres desprezíveis.

⁵⁸ Campônio designa o homem rústico que vem do campo. É a forma depreciativa para camponês.

⁵⁹ Atualmente, a Galiza (ou Galícia) é uma comunidade autônoma espanhola, situada ao noroeste da península ibérica e formada pelas províncias da Coruña, Lugo, Orense e Pontevedra. Geograficamente limita-se ao norte com o mar Cantábrico, ao oeste com oceano Atlântico, a leste com o Principado de Asturias e Castela e León; ao sul com Portugal. Possui fortes relações históricas e políticas com este país. É notável a semelhança entre o

inevitáveis, serem estes tipos de pessoas que empreendem tal negócio.

Conforme aventa Pereira (2009), com base em estudos de demografia histórica, a população minhota⁶⁰ foi a que mais migrou para as regiões de minas. Com base em sua pesquisa sobre os foreiros⁶¹ da Cidade de Braga, percebemos que a Província do Minho era composta por diversas categorias sociais e profissionais: artistas, comerciantes, alfaiates, ferreiros, marceneiros, trabalhadores da construção e do trato do couro, clérigos superiores e inferiores, profissionais liberais, membros da Administração e da Justiça, fidalgos, dons e donas. Apesar dos ditos campônios serem hipoteticamente os que mais migravam para as possessões portuguesas dalém mar, supomos que representantes dos vários extratos sociais e profissionais elencados pela autora tenham enfrentado o Atlântico em busca de datas para explorar. A maioria destes colonos era bastarda e oriunda de ramos colaterais, cuja viagem transatlântica significava a oportunidade de enriquecer e ascender socialmente (KOK, 2004 *apud* CASTRO, 2009, p. 37- 38). Outros colonos vinham com a incumbência do real serviço, sendo que muitos permaneciam distantes de suas famílias, forçosamente ou voluntariamente. Essas pessoas ligadas à administração do Reino eram magistrados, militares, professores e clérigos e vinham com a intenção de prestar o serviço por alguns anos, mas, muitas vezes, não retornavam (SILVA, 1993 *apud* CASTRO, 2009, 2009, p. 37).

O desembargador Manuel da Fonseca Brandão foi um exemplo disso. Ele foi o responsável pelas devassas que resultaram no pronunciamento e na prisão de autoridades ligadas à administração das minas, durante o governo do capitão-general João Manuel de Melo. Dentre essas autoridades estavam o ex-governador e ex-capitão-general de Goiás, ouvidores, intendentess, tesoureiros, que eram suspeitos de fraudarem e roubarem o ouro. Em 1764 o desembargador enviou um ofício ao conde de Oeiras expressando o desejo de retornar ao seio da família – que ficara em Portugal –, cujo distanciamento já durava vinte e dois anos, tempo em que esteve a serviço de El-Rey, no Brasil, a promover sindicâncias pela Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais e Goiás.

idioma português e o galego. Disponível em: <<http://galiciae.eu/pt-pt/page/historia-de-galicia>> e <http://cvc.instituto-camoes.pt/hlp/biblioteca/flexao_verbal.pdf>.

⁶⁰ Segundo Pereira (2009, p. 72, 73), a migração portuguesa não esteve circunscrita apenas às regiões mineratórias. A presença portuguesa na América pode ser efetivamente rastreada a partir do século XIX, quando se exigiu o uso de passaportes para controlar seu fluxo. Ainda, aponta que, nas 37 vilas existentes na Capitania de São Paulo em 1801, havia 966 portugueses. Destes, 45% eram naturais da Província do Minho, 20% do Arquipélago dos Açores e 16% da região de Lisboa.

Nam se encaminhão os passos deste atrevim.^{to} meu apedir a V.Ex.^a me restituia á minha caza enquanto posso servir ao mesmo Snor. Neste Estado, e for do agravo de V.Ex.^a; supposta pouca capacidade minha, mas sim aquecompiedade me atenda a mesma benignidade de V.Ex.^a em beneficio da minha família, cujo pezo se faz sensível por não poder conservalla com a devida; e com maior razão a favor de hum filho, que ainda não vi, esse habilitou pello Dezemb.^o do Paço p.^a servir a S. Mag.^{de} nos lugares de letras. (...) Não pode caber no sofrim.^{to} da sua Real clemencia, nem permitir a sua Real Grandeza que a minha caza padeça no desamparo, em que está, e que do meu trab.^o não perceba a minha família algum correspondente fructo; por bem da qual me vallo, e apadrinho da benignidade de V.Ex.^a por este meio emquanto não consigo a honra de bejarlhe os pés pessoalm.^{te} p.^a receber o castigo deste Meo atrevim.^{to} ⁶²

O desembargador acreditava que sua ausência provocava desequilíbrio e desamparo para sua família. Lamentava o fato de seus dependentes não gozarem dos frutos proporcionados pelo seu trabalho na colônia. Queixava-se também por não conhecer um filho seu, que recentemente havia se habilitado para servir Sua Majestade no Desembargo do Paço. Recorreu, assim, à clemência da Coroa, que devia também preservar a família das intempéries da vida. Contudo os arquivos do Ultramarino registram a atividades de Manuel da Fonseca Brandão em Goiás até o ano de 1778, ou seja, quatorze anos após o ofício. Isso denota que a autorização para deixar o cargo e retornar ao Reino não lhe fora concedida, provavelmente devido à importância do serviço que ele desempenhava na descoberta de possíveis descaminhos do ouro, a caracterizar um maior controle por da Coroa sobre a produção mineratória.

Esse fato não significa que a família do desembargador ficou desamparada de todo. Existiam expedientes que visavam amenizar o sofrimento das mulheres e filhos de oficiais da Coroa: o chefe de família poderia remeter ao Reino uma determinada quantia de dinheiro suficiente para manutenção das necessidades familiares; mulher e filhos poderiam solicitar autorização para passarem à colônia e não serem privadas da companhia do chefe familiar e, caso o chefe deixasse a família no Reino e não providenciasse meios de sustentá-la, a Real Fazenda providenciava uma espécie de pensão (esmola) que garantiria o básico, até o tempo de o progenitor ser pronunciado e implicado judicialmente a assumir a responsabilidade como chefe de família.

Ao contrário do caso acima em que há uma preocupação clara do chefe distante pelo bem de sua família, Joaquim Teodoro da Rosa, que foi sargento-mor do 1º Regimento de

⁶² OFÍCIO do sindicante, desembargador Manuel da Fonseca Brandão, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], solicitando poder retornar ao seio de sua família, no Reino, de onde saiu a vinte e dois anos, existindo mesmo um seu filho ao qual ainda não conhece. 31 de maio de 1764. AHU, Goiás, Cx. 20, Doc. 1217.

Cavalaria de Milícias de Vila Boa e ajudante de ordens dos governadores D. João Manuel de Meneses e D. Tristão da Cunha Meneses, deixou sua esposa e sete filhas em Portugal sem recursos e na pobreza. Pressupomos que o sargento-mor tenha chegado à Capitania de Goiás em 1782. Ele solicitou, ainda, por meio de um requerimento⁶³ - em 1788 - autorização para ir ao Reino e licença de dois anos para organizar os negócios familiares devido à morte de seus pais. Contudo retornou aos rincões de Goiás, novamente abandonando sua família, conforme uma consulta sobre o pedido formal feito por sua mulher, Dona Ana Flaminia Xavier.

Diz D.^a Anna Flaminia Xavier Soares da Villa de Setubal, cazada com Joaquim Theodoro da Rosa, Cappitão de Granadeiros do Regimento da mesma Villa, q tendo o dito seo Marido passado p.^a os estados do Brasil no Emprego de Ajudante de Ordens do Governador de Goyáz, Tristão da Cunha e Menezes, haverá 22 annos, deixou(...) ella neste Reino a Supp.^{te} sua mulher com 7 filhas sem meio algum de se alimentarem, tanto por se acharem os insignificantes bens q havião arrestados por dividas, como porq nem dos m.^{mos} soldos deixou o suplic.^{do} quota alguma p.^a com ella a sup.^{te} sua m.^{er} e filhas se remirem e alimentarem. Cujo factio inhumano ocasionou a Ordem, de q fás messão o Documento junto pela qual se dignou S. Magestade determinar q o supli.^{do} houvesse ou de mandar socorro á suplic.^{te} sua mulher e filhas, ou de voltar p.^a este Reino p.^a oq lhe facultava licença.⁶⁴

Dona Ana Flaminia Xavier era moradora da Vila de Setúbal e havia solicitado provisão para que seu marido retornasse a Portugal, ao seio de sua família, ocupando o lugar de provedor que lhe era devido ou, pelo menos, o envio de alguma quantia de dinheiro para seu sustento.

No entanto o sargento-mor Joaquim Teodoro da Rosa não tomou parte da ordem real para sua volta imediata, muito menos das necessidades de sua família. Deixou-a pobre, com dívidas e sem parte do salário que recebia por seus serviços a *El-Rey*. Conforme o próprio documento, a situação de miséria de sua mulher e filhas contrastava com a dele, uma vez que se achava “excessivamente abundantemente rico”. O descaso era tamanho que a própria Coroa se dignou a assistir àquela família com uma quantia de seis mil e quatrocentos réis por mês. Diferentemente do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, o sargento-mor

⁶³ REQUERIMENTO do sargento-mor do Regimento da Cavalaria Auxiliar de Goiás, Joaquim Teodoro da Rosa, à rainha [D. Maria I], solicitando licença de dois anos para poder ir ao Reino. 24 de outubro de 1788. AHU, Goiás, Cx. 37, Doc. 2292.

⁶⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento de D. Ana Flaminia Xavier Soares, da vila de Setúbal, casada com o capitão Joaquim Teodoro da Rosa, ex-ajudante de Ordens do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, solicitando ordem, com toda a recomendação, para o seu marido se transportar efetivamente daquela capitania ao Reino, para a sua companhia e de suas filhas. 19 de Setembro de 1804. AHU, Goiás, Cx. 48, Doc. 2746.

Joaquim Teodoro Rosa preferiu ficar por interesse próprio na Capitania, mesmo após ter sido dispensado da função de ajudante de Ordens do governador.

Neste sentido, a migração provocava a desestabilidade da vida familiar, em razão de o esposo, ao tentar a sorte nas minas ou estar a serviço da Coroa, esquecer-se de suas obrigações ou não conseguir “conservá-la com a decência devida”, como asseverou o desembargador Manuel da Fonseca Brandão. Também, de acordo com Pereira (2009), os constantes e intensos fluxos migratórios interferiram nas organizações das famílias do norte de Portugal, alterando papéis, rompendo estereótipos. Com seus maridos e filhos a se mudarem para as regiões do ouro, no Brasil, muitas mulheres tiveram que assumir a chefia de seus lares.

Não era incomum este indivíduo iniciar uma nova família, devido à dificuldade de se manter “certa austeridade conjugal” longe de suas esposas legítimas com tanta oferta de mulheres negras e indígenas. Nas lições de Castro (2009, p. 43), o próprio sistema de escravidão facilitava a incidência de relações esporádicas ou permanentes de concubinato, cujo resultado poderia ser verificado no número de mestiços da Capitania no final do século XVIII. Como rastros dessa condição estão os índices de filhos ilegítimos presentes nos registros paroquiais de batismo, tanto da população branca e livre quanto da escrava, que alcançavam respectivamente 43% – entre 1805 a 1808 – e 81% – entre 1800 a 1808 – (CASTRO, 2009, p. 188-193).

As Ordenações Filipinas, no que tange à filiação, classificavam os filhos em legítimos, gerados por casamento legal entre os pais, ou ilegítimos. Esses últimos eram subdivididos em naturais, frutos de relações consensuais ou concubinato entre pessoas solteiras e sem impedimento para realização de casamento; espúrios, originados de relações consensuais ou fortuitas entre indivíduos com algum impedimento para contrair futuras núpcias; sacrílegos, frutos da relação entre leigo/a e clérigo/a; adúlteros, provenientes da relação em que um dos envolvidos ou ambos eram casados; e incestuosos, oriundos do relacionamento entre parentes ligados por consanguinidade e/ou afinidade, até o 4º grau (PRAXEDES, s/d, p. 6- 7).

Atinente ao direito a herança, todo filho legítimo seria beneficiado, enquanto que os ilegítimos tinham uma série de restrições de acordo com a categoria de ilegitimidade. A possibilidade, mais ou menos fácil, de se ter acesso à sucessão patrimonial era determinada pelas categorias de ilegitimidade que recaía sobre o filho, quais sejam: natural, sacrílega, adúlterina e incestuosa. Até 1847, a primeira categoria facilmente se candidatava à herança, sendo as três últimas, insucessíveis. (SILVEIRA, 2005, p. 89)

Segundo o Livro IV das Ordenações Filipinas, os filhos naturais de nobres não teriam direito à herança, mesmo se fossem legitimados, caso houvesse filhos legítimos. Na falta destes, uma vez legitimados, concorriam à herança. Este parece ser o caso da legitimação de Lino Manuel Lopes Chagas em 1769. Seu pai, coronel Manuel Lopes Chagas, era um homem “caviloso e astuto”,⁶⁵ segundo a impressão do governador de Goiás, João Manuel de Melo, em uma carta⁶⁶ endereçada ao rei D. José em 1760, a informar sobre as notícias do encontro de diamantes nas datas do dito coronel. O governador constatou que esse boato fazia parte de uma estratégia do coronel de afugentar arrivistas de suas datas.

Dis o Coronel Manoel Lopes Chagas morador na Freguezia de S. Jozé de Tocantins destrito do Arrayal de Trahiras da Comarca de Goyas, q.º ele pertende legitimar hum filho nattural que o teve no estado de viuvo, o qual ele chama Lino, filho de Micaela, mulher solteira e livre moradora na mesma Freguezia de S.º Jozé; e como não teve filho algum de legitimo matrimonio, nem tem Erdeiro algum forçado aquém pertença a Sua herança, como tudo consta da justificação junta pertende o Sup.º legitimar ao dito filho natural.⁶⁷

Supomos que o coronel Manoel Lopes Chagas era um homem de muitas posses e que, por ocasião de sua morte em 1787, não deixou registrado no testamento o destino de sua herança ao seu único filho, Lino Manuel Lopes Chagas, apesar de tê-lo legitimado. Esse fato o impeliu a requerer à rainha D. Maria I provisão que validasse seu Termo de Protesto junto à Fazenda Real de Vila Boa, para ter acesso à herança de seu pai, bem como a “todos os seus bens, dívidas e ações, com todas as honras, e privilégios como se nascido fora de legítimo matrimônio”.

Diz Lino Manoel Lopes Chagas, filho natural do Coronel Man.el Lopes Chagas, que este o legitimou por Provizão Regia de V.Mag.de p.ª como tal lhe suceder em todos os seus bens, dividas, e açções, com todas as honras, e privilegios como se nascido fora de legitimo matrimonio, porem o d.º seu Pay em seu Testam.to excluiu o Sup.te da Sua herança (...).⁶⁸

⁶⁵ Homem fingido, ardiloso.

⁶⁶ CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], João Manuel de Melo, ao rei [D. José], sobre a carta do [ex-governador e capitão-general de Goiás, conde de São Miguel, D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, de 18 de Julho de 1758, acerca de ter Manuel Lopes Chagas lhe dado a notícia da extração de uns diamantes em uma fazenda que possui. 21 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 968.

⁶⁷ REQUERIMENTO do coronel Manuel Lopes Chagas, morador na freguesia de São José do Tocantins, ao rei [D. José], solicitando carta de legitimação de um seu filho natural chamado Lino, que teve no estado de viúvo, com Micaela, mulher solteira e livre. 1769. AHU, Goiás, Cx. 24, Doc. 1529.

⁶⁸ REQUERIMENTO de Lino Manuel Lopes Chagas, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão que valide seu Termo de Protesto junto à Junta da Fazenda Real de Vila Boa, para ter direito à herança do seu pai. 6 de agosto de 1787. AHU, Goiás, Cx. 36, Doc. 2238.

A legitimação por Provisão Régia significou a Lino Manuel Lopes Chagas a oportunidade para ascender socialmente, galgando cargos os mais importantes nos Corpos de Milícias de Goiás, chegando ao posto de tenente-coronel⁶⁹ no Regimento de Infantaria de Homens Pardos.

⁶⁹ DECRETO do príncipe regente D. João nomeando para os postos vagos nos Corpos de Milícias de Goiás; as pessoas declaradas na relação anexa: no Primeiro Regimento de Cavalaria Miliciana, Manuel Moreira de Carvalho, no posto de coronel, e António Luís Tavares Lisboa, no de tenente coronel; no Segundo Regimento de Cavalaria Miliciana, José Alves dos Santos, no posto de coronel, e Francisco António Rodrigues, no de tenente coronel; no Regimento de Infantaria de Homens Pardos, Miguel Alves da Ora, no posto de coronel, e Lino Manuel Lopes Chagas, no posto de tenente coronel; e na Companhia de Dragões, Francisco Xavier de Barros, no posto de alferes de Pedestres. 15 de Agosto de 1805. AHU, Goiás, Cx. 50, Doc. 2823.

CAPÍTULO III

A NOBREZA DE ALUVIÃO, UMA AMPLA NOBREZA

Neste capítulo, pretendemos caracterizar as mulheres da elite local, denominada aqui de “nobreza de aluvião”. Em Goiás, durante o século XVIII, inserir-se nesta categoria de nobreza constituía-se em desejo de homens e mulheres que, por meio de seus ofícios e relações sociais, acumulavam riquezas, ampliando, assim, seus patrimônios e cabedais, diferenciando-se da maior parte de seus conterrâneos, devido à aquisição de títulos honoríficos ou, simplesmente, ao poder social e de influência que advém do enriquecimento. Neste sentido, as tramas da sociedade mineradora goiana denotam a trajetória de várias personagens que vivenciaram essa busca, essa vontade de se enriquecer – e seu alcance de fato – num contexto de conquista, caracterizado por realidades adversas e, muitas vezes, marcado pelos conflitos de poder e violência.

Não estamos a falar de uma sociedade do ouro, que proporciona a seus integrantes a oportunidade de enriquecer e de alcançar distinção social apenas no exercício da mineração, mas, sim, de uma sociedade que cria em torno da exploração do ouro uma série de outras atividades e ofícios que atendem a demanda de serviços da economia local, como, por exemplo, o comércio, o exercício de ofícios mecânicos, a fabricação de bebidas alcoólicas e de alimentos, criação de rebanhos, etc. A despeito de ser uma sociedade rústica, a diversificação da sua economia nos induz a pensar em múltiplas e complexas relações sociais que denotam a vontade de se chegar a fóruns de uma nobreza a qual pensamos ser caracterizada pela fluidez e pela amplitude, que, em muitos casos, eram alcançados simplesmente pelo poder monetário.

Concordamos com a historiadora Laura de Mello Souza que, em *O sol e a sombra*, ensina que os habitantes das regiões de minas trouxeram traços de uma sociedade marcada por outra ordem, em que havia divisões de classes, sendo o dinheiro o fator predominante dessa diferenciação. Segundo a autora, esses habitantes não reclamaram fóruns de nobreza ou fidalguia. Contudo, não podemos pensar que o alcançar um *status* que diferisse dos demais estava atrelado apenas às requisições de fóruns de fidalguia, porque isso reduziria bastante a compreensão de uma nobreza fluida e ampla, como é a de aluvião, presente nos sertões de Goiás. Nesse caso, a nobreza de aluvião pode ser pensada como um conceito capaz de reunir e explicar os grupos de elite presentes nas minas de Goiás, que se constituíam em verdadeiros potentados locais, a exercerem suas influências em vários *loci* de poder, a partir

das estratégias de enriquecimento de seus integrantes, que poderiam ser provenientes de casamentos, do acúmulo de cargos e privilégios ou da diversificação eficaz de seus negócios.

Como podemos perceber, nessa conceituação, os fóruns de nobreza poderiam ser acessíveis aos homens e, também, às mulheres. A eles, a aquisição de mercês e de títulos honoríficos era facultada. A elas, a superação do estigma da submissão e a proclamação da sua “boa capacidade e juízo”. Tal análise se faz necessária, dado que vários estereótipos, que condicionavam a mulher como um ser dependente do pai ou do marido, incapaz de se decidir por si mesma, inábeis ao comando de negócios familiares ou mesmo de participarem da educação de seus filhos, foram construídos e validados por leis e costumes religiosos, sendo repercutidos pela sociedade colonial.

Acerca do estigma enfrentado por essas mulheres, no setecentos, podemos conceituá-lo a partir das notas do sociólogo Erving Goffman (2004). Para ele, estigma é a “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena” (GOFFMAN, 2004, p. 4). Nesse sentido, ele é uma construção social, que se processa a partir da interação corpórea entre “estigmatizado” e “normal”, num determinado ambiente. Com base nessa relação é que podemos perceber as conotações simbólicas e sociais que denunciam as implicações negativas do estereótipo, que visam discriminar. Em suma, Goffman está a pensar que a própria sociedade é responsável por estabelecer os meios de categorização dos indivíduos. Nesse processo, são constituídos os “atributos particulares”, que serão considerados pelos “normais”, a fim de depreciarem, desqualificarem – ou, para utilizar a fala de Goffman –, deteriorarem as identidades sociais dos grupos de pessoas que, porventura, apresentem-nos.

Segundo Ainslie, Coleman & Becker (1986) *apud* Siqueira e Cardoso (2011, p. 95), a constituição desses atributos se modifica de acordo com os momentos históricos e culturais, permitindo-nos considerar que a estigmatização é um processo que requer a existência de determinadas conjunturas, as quais envolvem “a cultura; os acontecimentos históricos, políticos e econômicos e uma dada situação social”, ou seja, “(...) não é uma propriedade individual”. Nesse sentido, as características peculiares de determinado indivíduo não são a origem do problema, mas, sim, a relação inconciliável entre elas e os estereótipos criados pela sociedade. Destarte, Goffman (2004) percebe que a pessoa estigmatizada detém duas identidades, a saber: a real e a virtual.

Sugeriu-se inicialmente que poderia haver uma discrepância entre a identidade virtual e a identidade real de um indivíduo. Quando conhecida ou

manifesta, essa discrepância estraga a sua identidade social; ela tem como efeito afastar o indivíduo da sociedade e de si mesmo de tal modo que ele acaba por ser uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo (GOFFMAN, 2004, p. 20).

A identidade real pode ser entendida como a soma de categorias e atributos pertencentes à pessoa – e que de fato ela prova tê-los. Já a identidade virtual pode ser compreendida como a soma de categorias e atributos que a sociedade “normal” exige daqueles que lhes são estranhos, idealizando aquilo que eles deveriam ser. Destarte, “uma dada característica pode ser um estigma, especialmente quando há uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real” (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011, p. 94).

Nessa perspectiva, estamos a afirmar que as mulheres objetos de nossa pesquisa, rotuladas como incapazes para vida civil, enfrentaram – durante a maior parte de suas existências – obstáculos sociais que objetivavam controlá-las sob a autoridade masculina, designando-lhes papéis de meras coadjuvantes, como o de filhas obedientes, solteiras castas, esposas fieis, viúvas honestas.

Os costumes portugueses e as Ordenações Filipinas elaboraram uma medida de “proteção” às mulheres, a *Lei de Velleano*⁷⁰, que tornava sem efeito qualquer acordo feito por elas, porque as exoneravam de cumpri-lo. Segundo Borges Carneiro, citado por Almeida (1870, p. 858), tal benefício era baseado no costume romano de considerar a *fiança*⁷¹ como um acordo solene, cujo rito exigia atitudes “civil” e “viril”, das quais as mulheres estavam distantes, naquela sociedade. Além disso, este benefício visava garantir a “equidade”, já que as Ordenações Filipinas compreendiam que as mulheres estavam imbuídas de uma “fraqueza de entendimento”, que lhes prejudicavam o proceder.

Trata-se, na verdade, da efetivação de um discurso equivocado sobre a condição diferenciada da mulher, com base nas Ciências Naturais e na identidade social da mulher, durante o setecentos. Segundo Amaral (2011, p. 1), as Ciências pensavam a mulher como ser inferior, débil, com estrutura corpórea mais frágil, mais susceptível às doenças mentais do que o homem, em decorrência das suas características próprias⁷², como gravidez e menstruação.

⁷⁰ *Código Philipino ou Ordenações do Reino*. Livro IV, Título LXI.

⁷¹ No sentido de pôr-se de acordo, acordar, empenhar a palavra no sentido de dar validade a promessa, contrato ou outro documento público.

⁷² Conforme Amaral (2011, p. 1): “As características próprias da mulher, tais como gravidez e menstruação eram aspectos analisados prioritariamente nos diagnósticos de moléstias mentais, consideradas, na maior parte das vezes, como específicas das mulheres (...)”.

Reforçava o estereótipo, a crença de que ela era menos inteligente, situação que a impedia, em tese, de ser voz ativa em situações corriqueiras relacionadas ao dia a dia do matrimônio ou de poderem ser senhora de seu destino enquanto solteira. Ainda, atinente ao pensamento da autora, a Igreja reforçava a construção dessa identidade feminina deteriorada e submissa, por considerá-la propensa ao pecado. A Santa Sé exercia seu domínio sobre a sexualidade feminina, a partir da propagação de uma disciplina sexual que deveria ser observada nas várias fases da vida. Se solteira, deveria prezar por sua virgindade. Se casada, pela fidelidade conjugal. Se enviuvada, pela honestidade e discrição. Ademais, em decorrência dessa certeza acerca da susceptibilidade a comportamentos errados, “a mulher sempre deveria obediência a alguém do sexo masculino: inicialmente à figura paterna, posteriormente à do esposo” (AMARAL, p. 1). Em outras palavras, ela estaria condicionada à incapacidade civil, sujeita à *Lei de Velleano* e a outras limitações impostas pelas Ordenações, Igreja e práticas sociais.

Se pensarmos a vida de uma pessoa composta por vários âmbitos, o civil seria aquele em que os atos revestem-se de um significado bastante emblemático, na medida em que denotam atitudes suficientemente capazes e autônomas, respaldadas pela convivência social. Consoante ao que foi demonstrado acima, as *letras frias* da lei concediam essa autonomia civil predominantemente aos homens maiores de 25 anos, que não estavam na condição de filhos-famílias, isto é, eram solteiros que poderiam viver por suas próprias economias e ofícios ou que saíssem da casa do pai, com o seu consentimento, para contraírem o legítimo matrimônio. As mulheres alcançariam juridicamente essa emancipação se sofressem a perda de seus esposos.

Todavia, podemos considerar que os objetivos das recomendações encontradas nas Ordenações Filipinas são mais uma “tentativa” de relegar às mulheres o papel de submissas, visto que as práticas cotidianas parecem demonstrar as ocorrências de negociações diárias em que a mulheres assumiam a frente dos patrimônios do casal ou que, solteiras, desenvolviam suas vidas alheias ao pátrio poder. Tendo em vista a fala de Samara (2006, p. 277), tal situação só era possível, à medida que o colono promovia adaptações, durante sua vivência, combinando os valores ibéricos e as especificidades da Colônia. Corroborando com isso, entre essas mulheres encontradas nos requerimentos do Ultramarino e nos testamentos da Provedoria de Goiás, o âmbito civil era o lócus para a conquista da civilidade – através da luta simbólica por espaços sociais de comando, de emancipação econômica, de fóruns de nobreza, de sociabilidade e da superação do estigma identitário –, cujo apoderamento configurava-se numa estratégia de poder desses grupos femininos da nobreza de aluvião, das minas de Goiás, que estamos a categorizar nesse capítulo.

Por isso, ao experimentarem uma autonomia nunca antes vivida ao se depararem com situações como o falecimento de seus maridos, serem abandonadas por eles e ao decidirem permanecer solteiras, mas não privadas do amor e da constituição de uma família, tais mulheres também vivenciavam uma oportunidade de superar o estereótipo que as depreciavam socialmente. Ademais, nessas situações, tornavam-se cabeças de casal, chefes de suas famílias e de seus agregados, administradoras de negócios herdados, além de tutoras dos filhos. Como procuraremos demonstrar nesse capítulo, essas mulheres construía suas redes de sociabilidade e solidariedade, assim potencializando seu poder de influência e autoridade, e, também, exigiam a diferenciação dos demais conterrâneos. Exigiam-na, porque isso o poder econômico lhes concedia.

Portanto, nesse capítulo, analisaremos suas histórias, dividindo-as pelo estado civil. Com base nisso, compreenderemos os estigmas atinentes à condição feminina inserida nos estados de viúva, solteira e casada⁷³, bem como as estratégias de superação destes, que correspondem também às tramas para se alcançar a autonomia civil, a unidade familiar, a preservação do patrimônio, o enriquecimento e, claro, os fóruns de uma nobreza abrangente e flexível, como era a das minas de Goiás, durante o setecentos.

⁷³ Respectivamente, essa será a ordem da análise feita neste capítulo da dissertação.

Na documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), referentes à Goiás, temos as histórias das viúvas abaixo relacionadas:

Quadro 1 – Viúvas requerentes do AHU

| Nº | Nome | Requer | Data | Estado Civil |
|----|------------------------------|-----------------------|------|--------------|
| 1 | Sebastiana da Rocha | tutoria e curadoria | 1760 | Viúva |
| 2 | Rita Rodrigues Neves | moratória das dívidas | 1762 | Viúva |
| 3 | Florencia Correia das Neves | tutoria e curadoria | 1763 | Viúva |
| 4 | Antonia Inacia de Jesus | tutoria e curadoria | 1765 | Viúva |
| 5 | Ana da Costa Loba | tutoria e curadoria | 1768 | Viúva |
| 6 | Eufrasia Maria Lara Leite | tutoria e curadoria | 1770 | Viúva |
| 7 | Maria Francisca Turrada | tutoria e curadoria | 1774 | Viúva |
| 8 | Maria de Siqueira Assunção | tutoria e curadoria | 1776 | Viúva |
| 9 | Margarida Gomes dos Santos | tutoria e curadoria | 1776 | Viúva |
| 10 | Isabela Antunes da Moia | tutoria e curadoria | 1778 | Viúva |
| 11 | Isabela Buena da Silva | tutoria e curadoria | 1787 | Viúva |
| 12 | Luisa de Sousa Ferreira | tutoria e curadoria | 1790 | Viúva |
| 13 | Joana Vieira de Sousa | tutoria e curadoria | 1792 | Viúva |
| 14 | Ana Francisca Xavier Leite | medidas de proteção | 1800 | Viúva |
| 15 | Maria Felícia Leite da Rocha | tutoria e curadoria | 1804 | Viúva |

Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens; de moratória de dívidas e de medidas de proteção de bens e família, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Numa análise inicial, o que é comum a esse grupo de mulheres é que a maioria sendo viúva ou na iminência de estar nesse estado requisita a *El-Rey* o direito que julga ter sobre os filhos, de participar de suas instruções e crescimento, bem como de reger suas heranças. Além do sentimento materno de participar ativamente da vida da prole, permanecer como tutoras e curadoras dos filhos, após a morte de seus maridos, representava uma estratégia de estabilidade e, talvez, crescimento do patrimônio herdado. A preocupação do sargento-mor das Ordenanças das minas de Meia Ponte, António Rodrigues Frota⁷⁴, ilustra bem isso. Na iminência da morte devido às “moléstias” e visando assegurar o patrimônio que seria destinado a sua prole – que consistia em escravos e fábricas de minerar –, ele mesmo

⁷⁴ REQUERIMENTO do sargento-mor das Ordenanças do distrito de Meiaponte, António Rodrigues Frota, ao rei [D. José], solicitando provisão para que sua esposa, D. Antônia Inácia de Jesus, por seu falecimento, possa, como tutora e administradora de seus bens, criar seus filhos, dar-lhes estado para bem poderem servir a Deus e a Sua Majestade. AHU, Goiás, cx. 21, doc. 1327.

elabora o requerimento para que sua esposa seja a responsável pela vida e bens dos filhos, porque julga que o “partilhamento” de sua fortuna entre os filhos acarretaria prejuízo, ruína e pobreza.

Quanto ao Registro de Testamento da Provedoria de Goiás, temos os dramas das seguintes mulheres:

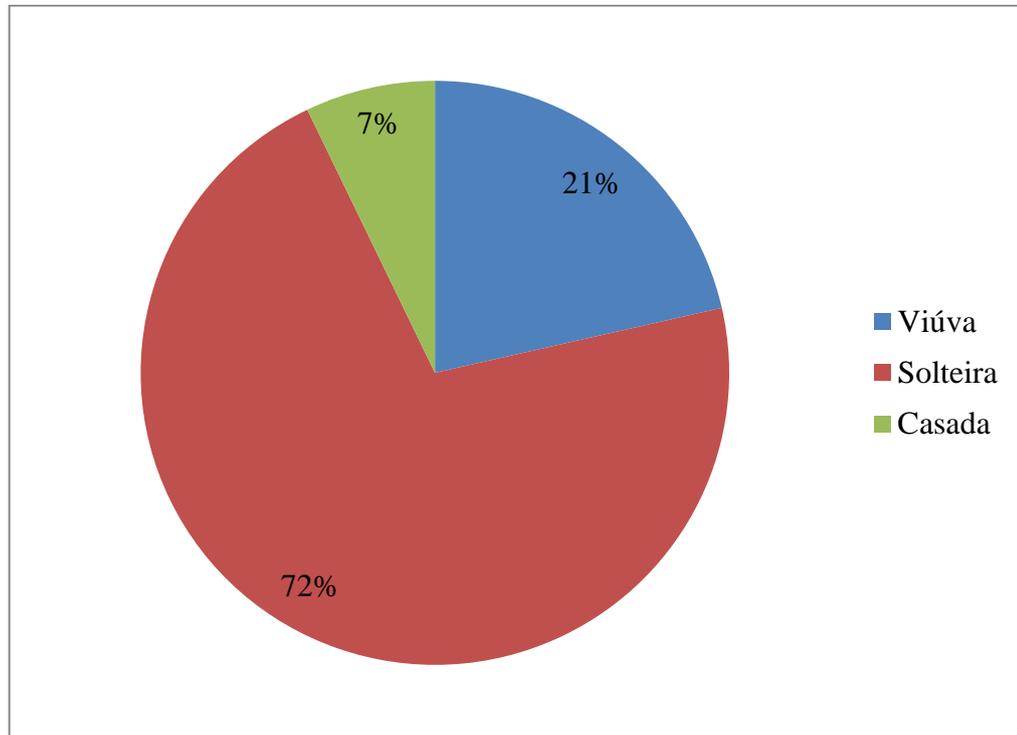
Quadro 2 – Mulheres solteiras, casadas e viúvas no Registro de Provedoria de Goiás – 1823-1840

| Nº | Nome | Elaboração do testamento em: | Fonte | Estado Civil |
|----|----------------------------------|------------------------------|-------|--------------|
| 1 | Anna Joaquina da Silveira | 1823 | 144 | viúva |
| 2 | Placida de Passos | 1826 | 182vs | solteira |
| 3 | Thereza Gomes da Silva | 1828 | 73vs | solteira |
| 4 | Maria Severina do Espírito Santo | 1829 | 61vs | casada |
| 5 | Ana Maria da Anunciação | 1830 | 67vs | solteira |
| 6 | Angélica Ferreira Pacheco | 1830 | 23 | solteira |
| 7 | Hylaria Martins Braga | 1830 | 32vs | solteira |
| 8 | Jacinta Xavier da Silva | 1831 | 90vs | viúva |
| 9 | Florencia Vieira do Nascimento | 1834 | 119 | viúva |
| 10 | Maria Eufrosia dos Santos | 1834 | 122 | solteira |
| 11 | Antonia Maria Guedes | 1837 | 116vs | solteira |
| 12 | Maria Magdalena da Encarnação | 1838 | 164 | solteira |
| 13 | Maria Izabel Pereira da Cunha | 1839 | 166 | solteira |
| 14 | Nicacia Ludovica de Jesus | 1840 | 189vs | solteira |

Fonte: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

Nessa amostra dos testamentos, também numa análise inicial, averiguamos uma maior estratificação acerca do estado civil em relação aos requerimentos do Ultramarino, em que as requerentes são predominantemente viúvas ou estão na iminência de passarem a ser. Conforme o gráfico 2, logo abaixo, temos o índice de 21% relativo às testadoras que são viúvas contra os quase 100% dos requerimentos de tutela, de moratória de dívidas e de medidas de proteção familiar. Nesse sentido, tomando como base estes dados, a viuvez possibilitava uma independência conseguida depois de muitos anos sob o domínio masculino, fosse o paterno ou o marital.

Gráfico 2 – Estado civil das testadoras do Registro da Provedoria – 1823- 1840



Fonte: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

A perda do marido era sinal de que, presumivelmente, essas mulheres se tornariam cabeças de casal, donas de pelo menos metade do patrimônio deixado por ele e, também, chefes de algum negócio que, porventura, ele desenvolvesse. Nesse sentido, o direito sucessório consolidado nas Ordenações Filipinas, não obstante positivar uma concepção negativa acerca da mulher, qualificando-a como o *fragilitas sexus*, a reservar-lhe o *simplex* papel de subordinada à autoridade masculina, oportunizava à esposa, depois da morte do marido, o acesso e a posse à metade dos bens do casal e, também, assumir a função de *cabeça de casal*, tornando-se a chefe do lar e dos negócios familiares. Da metade pertencente ao marido, a terça parte poderia ser disponibilizada conforme a vontade do morto, geralmente era destinada aos legados de obras pias. Os outros dois terços seriam destinados aos filhos legítimos havidos do matrimônio ou aos que foram reconhecidos como tal.

Porém, haveria algum impedimento à partilha se o casamento fosse estabelecido com base num contrato de arras⁷⁵ entre os noivos, que era uma espécie de acordo antenupcial que estabeleceria a separação dos bens pertencentes a cada um dos cônjuges, adquiridos antes da união matrimonial, daqueles adquiridos pelo casal. Acerca disso, na maioria dos casos observados, neste trabalho, não encontramos menção a qualquer acordo pré-nupcial, que pudesse inviabilizar a posse das viúvas a totalidade dos bens que lhes eram de direito, o que nos permite inferir que estes casamentos eram celebrados a partir de contratos de meação.

Ademais, se da união marital houvesse filhos menores, as viúvas poderiam recorrer à Justiça dos Órfãos, na pessoa de Sua Majestade, a fim de serem nomeadas como suas tutoras. Assim nomeadas, obteriam a guarda das crianças ou adolescentes, participando de maneira mais intrínseca de suas formações enquanto pessoas. Além do mais, a guarda lhes garantiria a administração dos bens de seus filhos até que alcançassem a maioridade e plena capacidade para a vida civil. Nesse quesito, as Ordenações Filipinas concediam à mulher o direito de administrar os bens dos filhos, mas para isso ela necessitava requerer a nomeação para ser tutora feita a um juiz dos órfãos e que fosse supervisionada pelo olhar atento de um fiador, que ficaria responsável pelo patrimônio da família. Se houvesse filhos inábeis⁷⁶ para a sucessão, haveria a possibilidade legal de os bens serem integralmente remetidos à mulher (MELO; MARQUES, 2001, p. 158, 159).

Entretanto, percebemos que, mesmo numa situação em que essa mulher adquiria autonomia e poder para reger sua vida, seus filhos e seus negócios, a sociedade lhe exigia que seus atos fossem controlados pelo *olhar do outro* e que seu comportamento fosse regulado pela honestidade e discrição, o que, nesse caso, carecia de prova testemunhal, inclusive, por ocasião da elaboração do requerimento para tutoria.

Destarte, devido às Ordenações seguirem as tradições romanas⁷⁷ que visavam proteger o bem-estar dos filhos, a viúva poderia ser prejudicada no seu direito de reger tanto sua parte da meação quanto à de seus filhos.

⁷⁵ Segundo Beatriz Nizza, citada por Melo e Marques (2001, p. 160), as arras eram um tipo de contrato celebrado antes do casamento e típico da nobreza. Os plebeus, comumente, lançavam mão do contrato de meação. Todavia, asseveram Melo e Marques, a partir das constatações de Faria, que as arras também eram celebradas entre nubentes forros, e, ao que parece, constituíam-se em estratégias utilizadas pelas forras a fim de protegerem seus patrimônios amealhados com bastante esforço, antes do matrimônio.

⁷⁶ Os filhos inábeis para a sucessão são os desajustados, desmemoriados e pródigos que gastam mal suas fazendas.

⁷⁷ Segundo a tradição romana, a esposa tem direito a posse da metade dos bens do marido, após a morte deste, bem como assumir a cabeça de família (MELO; MARQUES, 2001, p. 158).

Porque a Nós pertence prover, que ninguem use mal o que tem, querendo supprir a fraqueza do entender das mulheres viúvas, que depois da morte de seus maridos desbaratam o que tem, e ficam pobres e necessitadas, e querendo outrosi prover como seus sucessores não fiquem danificados; mandamos que se for provado, que ellas maliciosamente ou sem razão desbaratam, ou alheam seus bens, as Justiças dos lugares, onde os bens estiverem, os tomem todos, e os entreguem a quem delles tenha carregado, até verem nosso mandado, e a ellas façam dar mantimento, segundo as pessoas forem, e os encarregos tiverem⁷⁸.

No sentido do legislador, a Justiça impediria a viúva de exercer seu direito de propriedade – que, no século XVIII, não é pleno – se restasse comprovado, por meio de processo em que fosse citada, que ela tem gastado os bens de forma pródiga, sem atentar para a conservação dos mesmos em prol do conforto, saúde e segurança de seus descendentes. Ademais, a prodigalidade, verificada no desbaratar os bens, representava um comportamento tido como anormal para uma viúva e mãe, um defeito mesmo, porque contrariava a prudência dela esperada. Caso comprovasse tal defeito, caberia ao juiz de órfãos ou ao de fora o sequestro dos bens pertencentes à viúva e destiná-los a algum fiador que se responsabilizaria para sustê-la de acordo com a sua condição e seus gastos.

Além disso, a viúva ficaria impedida de administrar os bens herdados e tutelados caso ocorresse, também, alguma contestação ou oposição de parentes próximos do sexo masculino. Ou seja, constata-se que “as mulheres tinham direitos legais à propriedade, mas o exercício do poder sobre os bens estava condicionado a práticas sociais” (MELO; MARQUES, 2001, p. 159).

É interessante observar que, por seguir os princípios do Direito Romano, as Ordenações Filipinas fazem a distinção semântica entre tutoria e curadoria, que outrora, nas Ordenações Afonsinas, eram resumidas no expediente “guarda” e na atuação do “guardador”. Quanto à distinção, à medida que a tutoria refere-se à pessoa do menor e a sua educação, a curadoria diz respeito aos seus bens. Ainda consoante ao Direito Romano, o tutor estaria encarregado dos impúberes enquanto o curador estaria responsável pelos púberes. Entretanto, essa diferenciação era apenas na letra da lei, visto que tanto no Reino quanto na Colônia, mostrou-se ineficaz. Nesse sentido, supomos incoerente a progenitora requerer apenas a tutela sobre a pessoa do filho, desprezando a administração do patrimônio que, porventura, herdaram. Mesmo em casos que a mãe requeria apenas a tutela de seu filho, ela estava requisitando, também, a guarda sobre sua pessoa e sobre seus bens. Na prática, a viúva

⁷⁸ *Código Philipino ou Ordenações do Reino*. Livro IV, Título CVII.

almejava ser contemplada tanto no direito de participar diretamente da educação dos menores quanto no de reger as partes do patrimônio herdadas por causa do falecimento do pai.

É o que podemos apreender na solicitação da viúva Maria Francisca Turrada, que, em 1774, tentou reverter decisão do juiz de órfãos que nomeou um tutor *dativo*⁷⁹ para seus filhos menores:

Diz Maria Fran.ca Turrada moradora no destrito do Arrayal de Nosa Senhora da Conceiçaõ de Trayras da Com.ca de Goyaz que falecendo da vida presente seu marido Domingos Ribeiro Marquez lhe ficarão filhos menores aos quais o juiz dos horfaos do destrito nomeou por tutor ao cap.am Jose Machado de Az.do porem a sup.te sempre conservou aos mesmos menores na sua comp.a educandoos e sustentandoos por ter p.a iso a capacid.e necessaria e se conservar no estado de viuvez por cuja razaõ recorre a V. Mag.de p.a q. seja servido conceder lhe **provizaõ de tutela** dos ditos menores seus filhos⁸⁰ - grifo nosso.

Além do mais, o caso de Maria Francisca Turrada revela que, mesmo as mulheres tendo o direito à tutoria dos filhos, poderiam ser preteridas acerca disso devido às práticas sociais cotidianas.

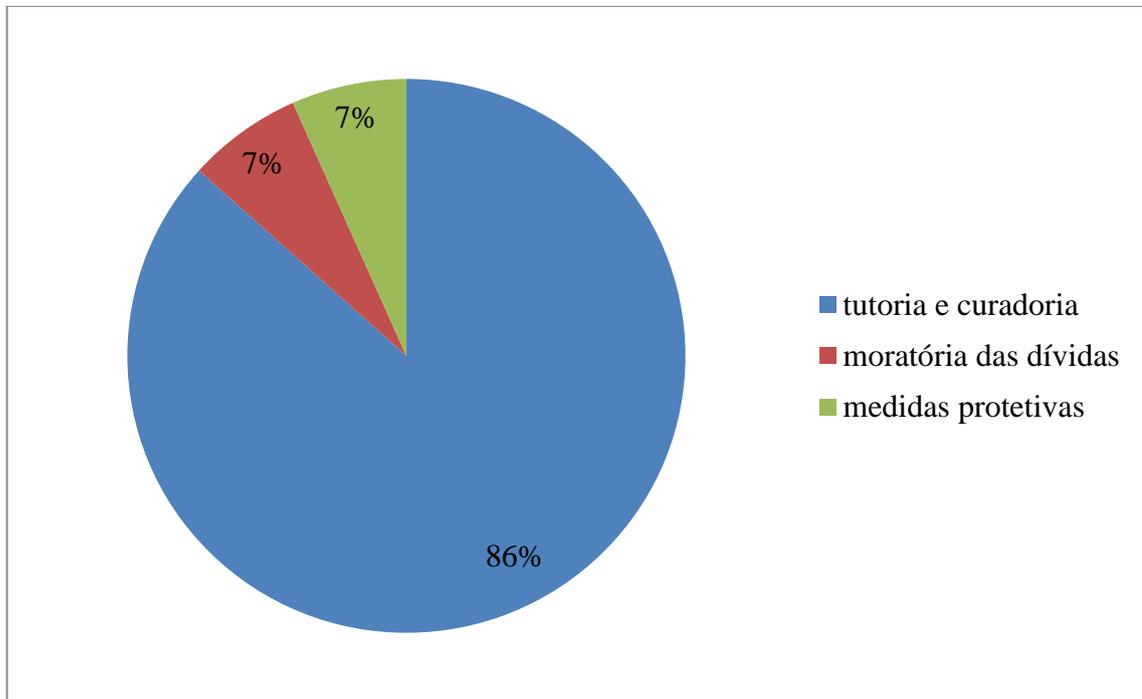
Caso o pai não tivesse nomeado tutor em testamento, mãe ou avó poderia concorrer à tutela do menor, nesse caso denominada de “legítima”, desde que renunciassem ao “benefício” concedido pela *Lei de Velleano*, que as desobrigavam de cumprirem acordos para os quais haviam empenhado suas palavras.

Observando o gráfico 3, percebemos que a maioria das viúvas relacionadas no quadro 1 – 86% – requerem estrategicamente a tutoria e curadoria dos filhos menores, situação que lhes assegurava a oportunidade de participar diretamente tanto da educação e formação de seus filhos quanto da administração dos bens destinados a eles.

⁷⁹ Segundo as Ordenações Filipinas, livro IV, título CII, item 7, a tutela dativa ocorre quando o pai não nomeia tutor em testamento e o menor não tem mãe ou avó para requerer tutela sobre ele. Nessa situação, o juiz de órfãos nomeará algum parente próximo que more na região, desde que seja pessoa idônea e abastada. Não havendo parente próximo para ser constrangido à tutela, o meritíssimo nomeará um homem bom do lugar, observando as seguintes características: abonado, discreto, digno de fé.

⁸⁰ REQUERIMENTO de Maria Francisca Turrada, ao rei [D. José], solicitando provisão de tutela dos seus filhos menores. 31 outubro 1774. AHU, Goiás, Cx. 27, Doc. 1792.

Gráfico 3 – Motivos dos Requerimentos do AHU, entre 1760-1804



Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens; de moratória de dívidas e de medidas de proteção de bens e família, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Com a viuvez, a situação civil das mulheres mudava, já que adquiriam plena capacidade para atos dessa natureza. A reivindicação para ser tutora dos filhos alicerçava a postura estratégica de obter mais vantagens sociais e econômicas com o intuito de tornarem viáveis suas vivências numa região aurífera de economia instável, consolidando suas ações de autonomia e de emancipação. No entanto, paradoxalmente, a sua incapacidade era positivada pelo texto legal e refletida cotidianamente na sociedade, enquanto estigma. Tal marca incidia sobre o *status* de capacidade para a vida civil alcançado por essa mulher, em decorrência da viuvez, visto que para ser tutora de seus filhos, por exemplo, as qualidades da honestidade e do bom governo necessitavam ser atestadas mediante os depoimentos fidedignos de testemunhas masculinas.

Apesar desse paradoxo, no dia-a-dia, a viuvez era sinônima de independência e liberdade, já que “uma viúva, rica ou pobre, podia levar uma vida livre, menos presa e recatada do que uma mulher casada e suas filhas” (BOXER, 1977, p. 75). Afirmamos isso, pois é necessário relativizar, afinal, segundo Melo e Marques (2001, p. 157) essas regras jurídicas e práticas

religiosas, culturais e sociais “ora facilitavam, ora criavam enormes obstáculos para que mulheres exercessem seus direitos sobre o patrimônio familiar”. Nesse sentido, elas talvez nem intimidassem as viúvas que se casassem novamente ou as que tivessem 50 anos ou mais. No primeiro caso, as Ordenações Filipinas previam a suspensão do direito adquirido quanto à tutoria de filhos e netos, devendo essa ser passada a um parente próximo ou a uma pessoa idônea da região. No segundo, ela não poderia dispor dos bens herdados de seu matrimônio anterior como lhe conviesse, mas, sim, deveria deixá-los aos filhos e, caso não existissem, aos parentes próximos, mas nunca ao atual cônjuge.

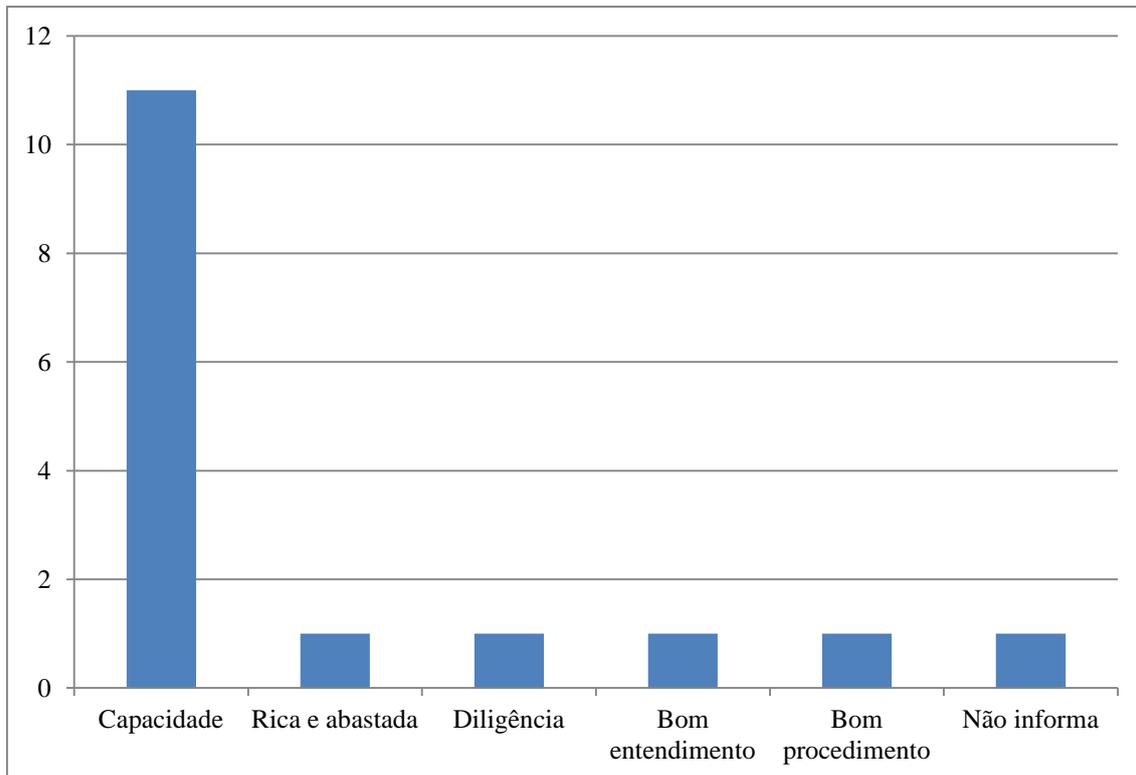
Em suma, com a viuvez, essas mulheres experimentavam a posição de comando dos domicílios e dos negócios que porventura seus maridos as legaram, um *locus* novo, já que era uma função jamais exercida, em outros momentos de suas vidas, seja na casa dos pais ou tutores e, depois, sob o domínio do marido (LEWKOWICZ; GUTIÉRREZ, 2006, p. 292).

Nesse novo cenário, com filhos menores a serem criados, a possibilidade de superar o estereótipo de submissão era significativa. Diante disso, em Goiás, algumas mulheres solicitaram provisão de Sua Majestade a fim de serem as responsáveis pela formação e crescimento intelectual de seus descendentes, por meio de requerimentos. A natureza desse tipo de documento obedecia a ritos próprios, já que era um expediente que poderia ser usado por qualquer colono que quisesse pedir algo ao soberano, em razão de que sobre ele incidiam “os despachos dos tribunais ou conselhos, dos procuradores régios, ou dos secretários de estado” (PORTUGAL, 2000, p. 22).

Nas solicitações de tutoria e curadoria de filhos e bens, encontramos na documentação avulsa, relativa à Goiás, os requerimentos – propriamente ditos, que trazem um resumo do pedido, elaborados a pedido das justificantes ou de seus maridos –, acrescidos dos “instrumentos de justificação de autos civis de justificação”. Nesses instrumentos, o tabelião ou escrivão colhiam e registravam os depoimentos de homens que provavelmente conheciam o cotidiano dessas viúvas, corroborando, na maioria dos casos, com as justificativas dadas por elas nos requerimentos. Criar um cenário das estratégias que essas mulheres utilizavam para amealhar o patrimônio herdado pelos filhos, sob o pretexto de serem suas educadoras, passou a ser instigante, mas não foi fácil, uma vez que, em alguns casos, encontramos apenas o requerimento ou o documento continha partes ilegíveis.

Apesar disso, a partir da sutileza de suas falas e dos depoimentos das testemunhas, pudemos perceber seus esforços em justificar os motivos para obter a tutela dos filhos, conforme o exposto no gráfico 4, abaixo.

Gráfico 4 – Justificativas dadas pelas viúvas a fim de obterem a tutoria dos filhos menores –
1760- 1804



Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Para que as viúvas fossem contempladas com a guarda dos filhos, era mister convencer o juiz dos órfãos de que elas detinham a aptidão para bem governarem seus filhos. Por isso “reafirmavam”, mediante juramento e renúncia do benefício da *Lei de Velleano*, terem capacidade para tal. Verificamos que nas justificativas das viúvas a expressão “ter capacidade” ocorre de forma bastante recorrente, ou seja, em valores absolutos, 11 vezes (68,8%). Além dela, de maneira tímida, aparecem outras como ser “rica e abastada”, “ter diligência”, “bom entendimento” e “bom procedimento”, que parecem convergir sobre o termo capacidade, a fim de significá-lo com mais propriedade às autoridades judiciais.

Dizemos assim, porque elas já haviam adquirido, pelo menos juridicamente, a plena capacidade civil com a morte dos maridos. No entanto, ao que parece, isso precisava ser confirmado por meio das falas das testemunhas, quer dizer, havia a necessidade de atestar a

veracidade da morte do cônjuge. Pela análise do documento e com base na historiografia, consideramos que a confirmação do falecimento do marido tinha como objetivo não tornar nula e, por conseguinte, ineficaz a nomeação da viúva como tutora, na medida em que o que estava em jogo eram as relações de poder: a Administração Régia querendo manter a ordem diante de uma situação atípica – apesar de natural (já que as pessoas morrem) e prevista (visto que as Ordenações Filipinas estipulavam os procedimentos frente a esse cenário) – e a viúva querendo superar essa ordem, acessar seus direitos, ter autonomia, reger e aumentar seus patrimônios e influências.

Além do mais, o juiz poderia estar diante de uma informação falsa e capciosa. E não era incomum elas ocorrerem no contexto das minas de Goiás, durante o setecentos. Por estarem imbricadas numa região de sertão, elas poderiam atrair todas as espécies de gentes, a maioria delas ansiando o enriquecimento fácil, que vinha com a exploração do metal precioso, do comércio, da posse de sesmarias, acumulando poder monetário e distinção social. Essas gentes, não raro, se envolviam em disputas particulares e violências, com o fim de protegerem e ampliarem suas áreas de influências. O coronel Manoel Lopes Chagas não tardou em divulgar uma notícia falaciosa sobre o descobrimento de diamantes em suas datas. O boato correu até aos ouvidos do governador de Goiás, João Manuel de Melo, que, ao apurar o fato⁸¹, constatou ser uma “astúcia” do coronel para manter distante de suas datas outros arrivistas. O mesmo governador suspendeu António Mendes de Almeida das funções de intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, porque se casou com uma mulher pobre e “desqualificada”, filha de uma viúva de São Paulo, sem licença real⁸². Ao que indica, o intendente achou que esse matrimônio ficaria imperceptível aos olhos do controle régio. Ana Francisca Xavier Leite⁸³, viúva do tenente João Bonifácio, ao se tornar cabeça de casal, passou a cuidar do contrato de arrematação dos dízimos, no arraial de Meia Ponte, o qual

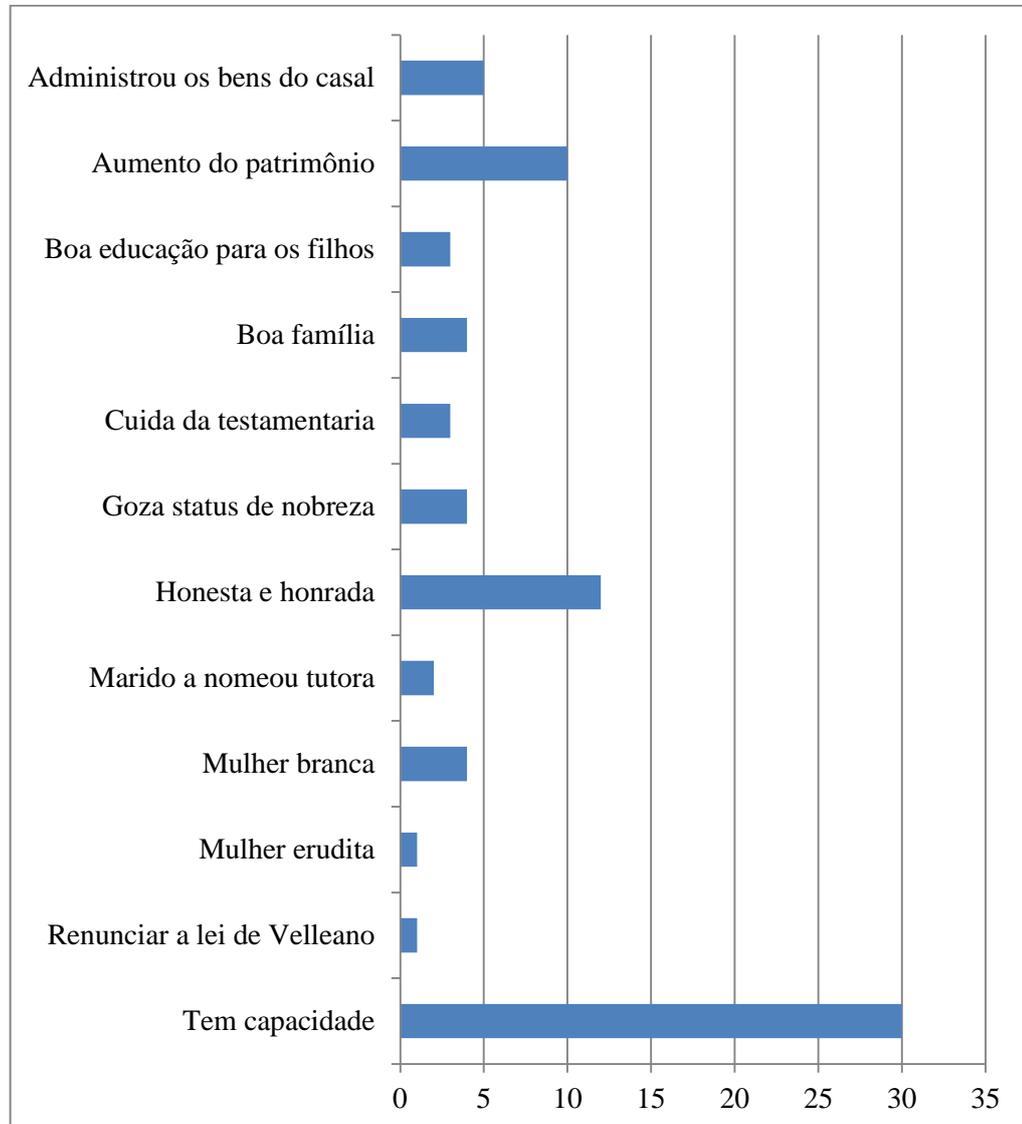
⁸¹ CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], João Manuel de Melo, ao rei [D. José], sobre a carta do [ex-governador e capitão-general de Goiás, conde de São Miguel, D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, de 18 de Julho de 1758, acerca de ter Manuel Lopes Chagas lhe dado a notícia da extração de uns diamantes em uma fazenda que possui. 21 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 968.

⁸² OFÍCIO do [ouvidor-geral, intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás], desembargador António José de Araújo e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre a carta do [governador e capitão] general [de Goiás, João Manuel de Melo], acerca de ter suspenso de suas funções o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, António Mendes de Almeida, pelo motivo de haver se casado sem licença real. 8 de fevereiro de 1764. AHU, Goiás, Cx. 20, Doc. 1198.

⁸³ OFÍCIO de Ana Francisca Xavier Leite, viúva do tenente João Bonifácio, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo requerimento solicitando medidas que protejam a sua família das tentativas de extorsão de bens por parte do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho e de seu pai, Manuel Moreira de Carvalho, deixando a suplicante e seus filhos desamparados e sem sustento. 22 de janeiro de 1800. AHU, Goiás, Cx. 41, Doc. 2496.

antes era de responsabilidade de seu marido. Percebendo a chance de obter ganhos fáceis, o bacharel Joaquim Moreira de Carvalho, em conluio com seu pai, Manuel Moreira de Carvalho, e com o tabelião José Pereira da Silva, elaborou uma escritura falsa e cavilosa, que, apesar de fraudulenta, ganhou fé pública e, para todos os efeitos, estava prejudicando-a no seu direito de propriedade e de acumulação sobre os ganhos monetários que incidiam sobre o contrato de arrematação. Então, é razoável considerarmos que essas gentes poderiam utilizar diversas estratégias para poderem burlar o controle régio, se ele ameaçasse suas ações de acumulação de poder.

Confirmado o falecimento do marido, o juiz então estaria apreciando a reivindicação de uma mulher *capaz*. E, por mais que a ocorrência da alegação “ter capacidade” pareça ser comum nesse tipo de documento, queremos demonstrar as implicações simbólicas que ela denota, frente ao cenário construído pela sociedade do setecentos, que relegava às mulheres o papel de seres submissos, sem aptidão para empenharem suas palavras e, por isso, inábeis para o comando, devendo, então, obediência ao poder masculino. Em oposição a esse estigma, essas mulheres estavam há algum tempo a exercer autonomamente seus poderes como meeiras do patrimônio do casal e sobre a guarda dos filhos. Algumas, diante da cumplicidade e confiança dadas pelos maridos, foram arroladas como suas testamenteiras, porque eles perceberam nelas a habilidade para resolverem qualquer imbróglio que, porventura, existisse após suas mortes.

Gráfico 5 – Justificativas dadas pelas testemunhas – 1760- 1804

Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Esperava-se que as testemunhas que depusessem nos instrumentos de justificação fossem pessoas que tivessem alguma relação com as justificantes. A fala do tesoureiro da intendência e mineiro, Domingos Lopes Folgaça (*vide* quadro 3), é emblemática nesse sentido. Em 1760, ao depor a favor da viúva do capitão Manuel Costa Matos, dona Sebastiana

da Rocha⁸⁴, moradora do Rio dos Bugres – distrito de Vila Boa –, disse que a conhecia de muitos anos e, justamente por isso, sabia de sua capacidade de bem governar, administrar seus bens e educar seus filhos menores. E que tal capacidade era pública e notória, tanto na conservação quanto no aumento dos bens.

Em 1768, Domingos Gonçalves Vaz solicita, em testamento, “ao senhor das leis dos órfãos” que por equidade conserve em poder de Ana da Costa Loba⁸⁵, sua mulher, os filhos e os bens até que seja expedida provisão de tutoria em seu favor. Preocupado com o esgotamento de seu patrimônio devido ao montante das dívidas e, talvez, do procedimento caviloso dos credores, pede, também, a provisão para que as dívidas sejam pagas após os bens serem entregues aos órfãos. Conforme estudamos anteriormente, o juiz de órfãos analisaria se o pai, em testamento, deixou alguém nomeado para tutoria. Essa nomeação deveria ser respeitada. Contudo, percebemos que, a depender dos interesses dos credores acerca dos patrimônios do falecido, a nomeação de sua esposa para tutoria poderia ser ignorada, demonstrando que as práticas sociais nas regiões de Minas tentavam minuar a autonomia dessas mulheres, garantida tão parcamente nas Ordenações Filipinas. Talvez seja por isso que Ana da Costa Loba teve que acionar a Justiça para ser contemplada em seu direito sobre as pessoas de seus filhos.

E nesse afã, arrola como suas testemunhas, no processo, um vizinho de muitos anos, que foi testemunha de seu casamento com Domingos, um amigo de seu marido, e um compadre que a conhece há muitos anos e, como ela, participa da testamentaria do falecido. São respectivamente: o roceiro João Francisco Arruda, de 54 anos, o alfaiate Antonio José Ferreyra, de 33 anos, e o ferreiro Theodozio da Sylva Guimarães, de 44 anos (*vide* quadro 4).

Interessante é observar que tais testemunhas são próximas ao casal, sabendo e vivenciando questões de seu cotidiano, e tais informações foram apropriadas por Ana da Costa Loba a fim de obter favoravelmente a provisão para ser tutora de seus 5 filhos e, talvez, preservar o patrimônio construído junto com o marido.

João Francisco Arruda, por exemplo, afirma que a requerente tem quase 30 anos⁸⁶ e que sabe disso por estar em Vila Boa há 28 anos e que, desde essa época, ela já “andava

⁸⁴ REQUERIMENTO de Sebastiana da Rocha, viúva do capitão Manuel da Costa Matos, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e curadora de seus filhos menores. 15 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 964.

⁸⁵ REQUERIMENTO de Ana da Costa Loba, moradora em Vila Boa, viúva de Domingos Gonçalves Vaz, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e administradora das pessoas e bens de seus cinco filhos menores. 15 abril 1768. AHU, Goiás, Cx. 24, Doc. 1492.

⁸⁶ Um dos impedimentos para a nomeação de alguém para a tutoria era ser menor de vinte e cinco anos, conforme o item 1, do título CII, do livro IV, das Ordenações Filipinas.

aprendendo em caza do defunto”, o que nos sugere que houve entre ela e Domingos uma relação consensual, antes de ela ser legitimada através do sagrado matrimônio. A despeito disso, afirma que Ana sempre foi reconhecida por todos como mulher honesta, honrada, que bem doutrina e educa os filhos. Além disso, confirma que Ana da Costa, por ser pessoa idônea, fora eleita por Domingos para ser sua testamenteira e que, no momento, ela está a cuidar dela, e, também, que se lhe conservassem os bens e os órfãos. Essa informação é confirmada em uníssono pelas outras testemunhas. Para não restar dúvidas sobre essa nomeação, Theodozio da Sylva assevera veementemente que leu o testamento deixado por Domingos, o qual foi anexado ao requerimento de tutoria. Se devido às práticas sociais Ana da Costa Loba teve sua nomeação para tutoria contestada – e, por extensão, sua capacidade de bem reger o patrimônio herdado –, ela tentou ultrapassar esse obstáculo lançando mão de suas redes de influências, advindas das relações de sociabilidade e solidariedade com as pessoas de seu trato, de seu dia-a-dia.

Em requerimento de 1792, a testemunha⁸⁷ de Joana Vieira de Sousa⁸⁸ depõe sobre sua *fibra*. Ela era viúva do mineiro João Ferreira Leite e se tornou senhora de umas lavras e de escravos em Traíras, minas do Tocantins. Criando seis filhos menores de nomes João, Manoel, Maria, Anna, Joaquim e José, ela deu *provas vivas* de que era uma mulher de caráter honroso, além de possuir muita capacidade e bom juízo para governar a sua família e escravos por si, *sem dependência ou ajuda de homem*. Por isso, ela deveria continuar na administração de seus filhos e legítimas, sendo capaz de conservá-la sem falta alguma.

Doze anos após seu requerimento, sua cunhada dona Maria Felícia Leite da Rocha⁸⁹, viúva que ficou do alferes Francisco Caetano Linhares, pecuarista e agricultor, requereu a tutela dos filhos justificando ter capacidade para tal, mesmo com disposição testamentária regulamentando isso. Como cabeça de casal, tomou posse da fazenda de gado *vacum*, escravos, roças e casas de vivenda. Para serem suas testemunhas, convidou o cabo da Esquadra José Pinheiro de Siqueira, de 42 anos, o capitão Germano de Carvalho Pinto, de 46, e o soldado dos Dragões, Manoel Ribeyro da Silva Arantes, de 28 anos. Eles confirmaram a

⁸⁷ Não nos foi possível identificar o nome da testemunha, muito menos, identificar o depoimento de outras testemunhas nesse caso, em razão de o documento estar com muitas partes ilegíveis.

⁸⁸ REQUERIMENTO de Joana Vieira de Sousa, moradora no julgado de Traíras nas minas do Tocantins, à rainha [D. Maria I], solicitando provimento para ser tutora e administradora das pessoas e bens dos seus filhos menores. 17 abril 1792. AHU, Goiás, Cx. 38, Doc. 2386.

⁸⁹ REQUERIMENTO de D. Maria Felícia Leite da Rocha, viúva do alferes Francisco Caetano Linhares, moradora para as partes de Amaro Leite, distrito de Traíras, ao príncipe regente [D. João], solicitando ser nomeada tutora e administradora dos seus filhos, Francisco Caetano, Manuel Caetano, Maria Catarina e Antônio Caetano, tal como se concedeu a Joana Vieira, viúva do falecido João Ferreira Leite. 14 abril 1804. AHU, Goiás, Cx. 47, Doc. 2714.

capacidade da requerente, que consistia em ela ser mulher branca, erudita, de boa família e de muito juízo (*vide* quadro 5). Todos eles confirmaram, também, algo semelhante ao que a testemunha da cunhada confirmara alguns anos antes: dona Maria Felícia era capaz de governar a sua casa, família e escravos *por si, sem a ajuda de outros*. Ou seja, a capacidade que essas mulheres requeriam com a tutela dos filhos é símbolo de suas independências em relação ao poder masculino e às práticas sociais patriarcais do setecentos.

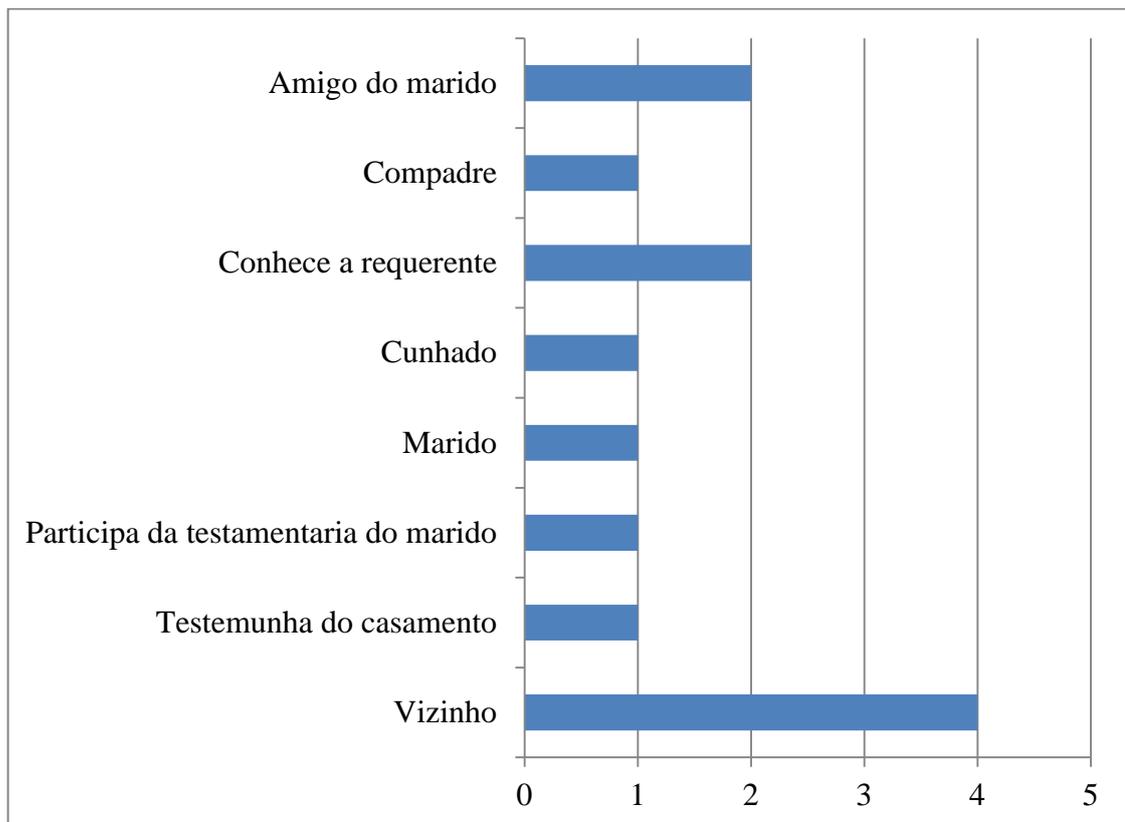
Faz-se necessário refletirmos um pouco sobre a escolha das testemunhas para comporem os autos de justificação dos requerimentos. Qual o critério que motivaria a eleição dessas pessoas? Trazemos à baila da discussão aspectos que demonstram a sociabilidade e a solidariedade entre o grupo das testemunhas e as viúvas sequiosas da tutela dos filhos. Conseguimos registrar, em banco de dados sobre as tutorias, 30 testemunhas e todas depuseram em favor das viúvas que as solicitavam, enaltecendo suas qualidades, dizendo serem mulheres de muita capacidade, capazes de administrarem filhos, casas, negócios, patrimônios, escravos, etc. Nesse sentido, tentamos esclarecer – nos parágrafos acima – as relações interpessoais amigáveis que marcam esses dois grupos, fortalecendo a camaradagem e dilatando laços que vão além da família. Apesar de estarem numa sociedade marcada pela instabilidade e violência, viúvas e testemunhas, ao menos uma vez em suas vivências, suprimiram os interesses individuais com o objetivo de alcançarem objetivos maiores: conseguirem a nomeação para a tutoria dos menores.

Ou seja, podemos supor que aqueles que testemunharam a favor das viúvas eram próximos a elas ou aos seus maridos, como demonstra o gráfico 6⁹⁰. Temos testemunhas que eram amigas dos maridos, que relataram, sob juramento aos santos evangelhos, que o falecido havia nomeado a esposa por tutora, em suas disposições testamentárias; outros tinham uma relação de vizinhança de muitos anos, verificada nos espaços rurais da capitania, que os possibilitavam asseverar, com veemência, que o falecido dizia publicamente que ainda que saísse de casa, nela não fazia falta devido ao bom governo que sua esposa executava durante sua ausência. Em outras palavras, a própria natureza das categorias de relações interpessoais, elencadas no gráfico 6, demonstra esse caráter íntimo, peculiar, ordeiro que se processa em decorrência da proximidade e afinidade entre as pessoas. Até mesmo na fala daqueles que não registraram a relação que tinham com a requerente, percebe-se que relatam situações que

⁹⁰ De 30 testemunhas registradas a partir dos requerimentos de tutela, apenas 9 mencionaram a relação de proximidade com a futura tutora. Tal fato se deve às maneiras diversas que tabeliães e escrivães colhiam seus depoimentos. Geralmente, registravam o nome, distinção social, a naturalidade, ofício, e a depoimento corroborando ou não o requerimento da justificante. Alguns registravam, além dessas informações, cor, idade, estado civil e relação com a justificante.

somente quem tivesse um convívio próximo ao cotidiano daquela família poderia relatar, como saber que o marido se ausentou durante sete meses, devido a uma bandeira, ou que a viúva tem capacidade de não só preservar o patrimônio, mas de aumentá-lo. Se fossem pessoas distantes, não seriam capazes de atestar com tanta *propriedade*, verossimilhança e credulidade as informações sobre o dia a dia daqueles casais, do caráter e do proceder das viúvas.

Gráfico 6 – Relação das testemunhas com as requerentes de tutoria – 1760- 1804



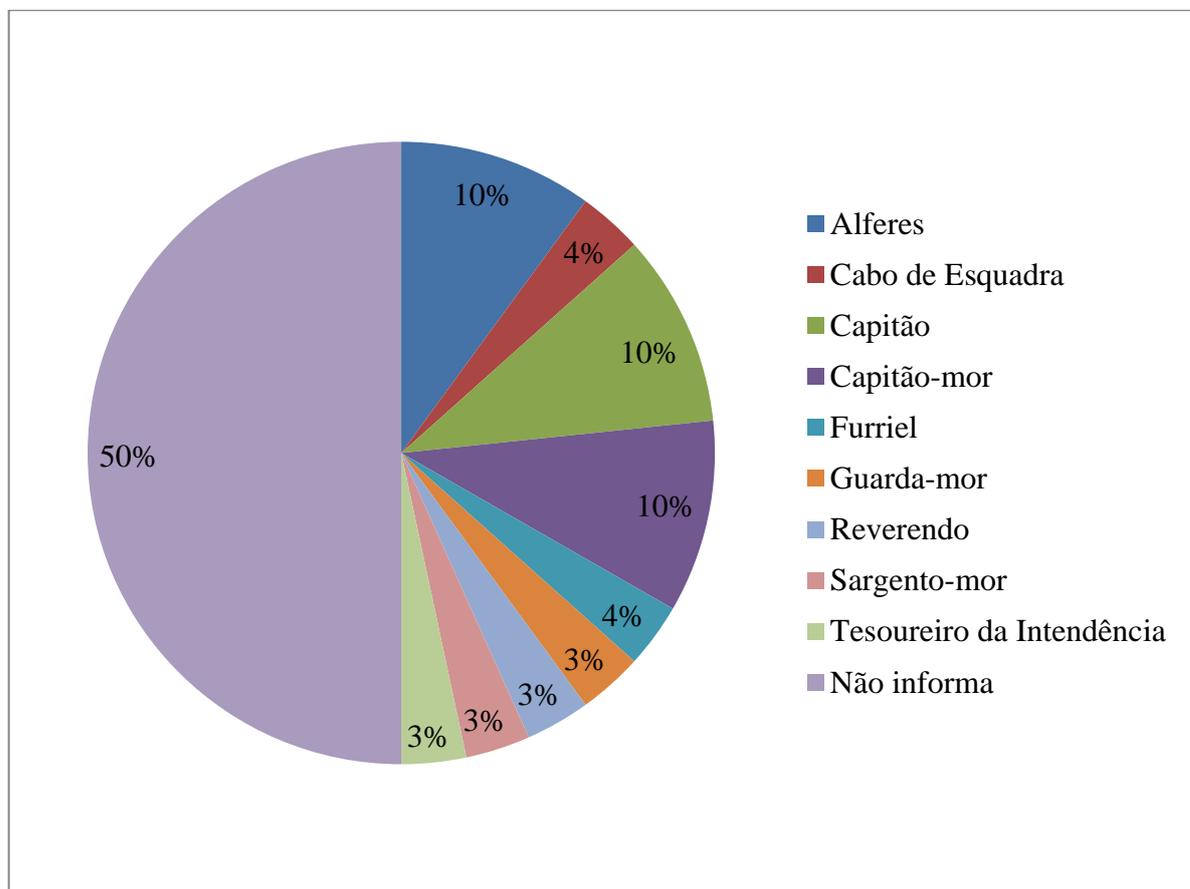
Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Além das relações pessoais que poderiam existir entre viúvas e testemunhas, que as motivariam essas a deporem favoravelmente num auto de justificação, o testemunho deveria parecer crível e isso só pode vir de pessoas *idôneas*. Nessa perspectiva, a testemunha deveria ter credibilidade – e influência naquele contexto social. Fora o fato das testemunhas serem do sexo masculino e maiores de 25 anos (o que os capacitavam à *fiança*), verificamos que a posição social era um fator que importava para suggestionar que o depoimento seria fidedigno. Metade das testemunhas alegou ter alguma distinção social. Consoante ao que demonstra o gráfico 7, temos aqueles que são alferes, cabo de esquadra, capitão, capitão-mor,

furriel, guarda-mor, reverendo, sargento-mor e tesoureiro da Intendência. Tais *status* lhes conferiam prestígio e poder, numa sociedade obstinada em reproduzir os anseios de distinção do Antigo Regime, refletindo as hierarquias sociais.

As relações de solidariedade e sociabilidade que incidem sobre viúvas e testemunhas demonstram haver redes estratégicas de influências e poder, no sentido de que esses grupos se ajudam mutuamente com o intuito de garantir às viúvas a guarda sobre pessoas e bens, além de suas autonomias diante da sociedade patriarcal. As testemunhas, com suas distinções sociais e cabedais, procuram, de certa forma, demonstrar suas importâncias e forças ante a Justiça, que, nesse caso, representa os olhos da Administração Central.

Gráfico 7 – Categorias sociais das testemunhas de requerimento de tutoria – 1760- 1804



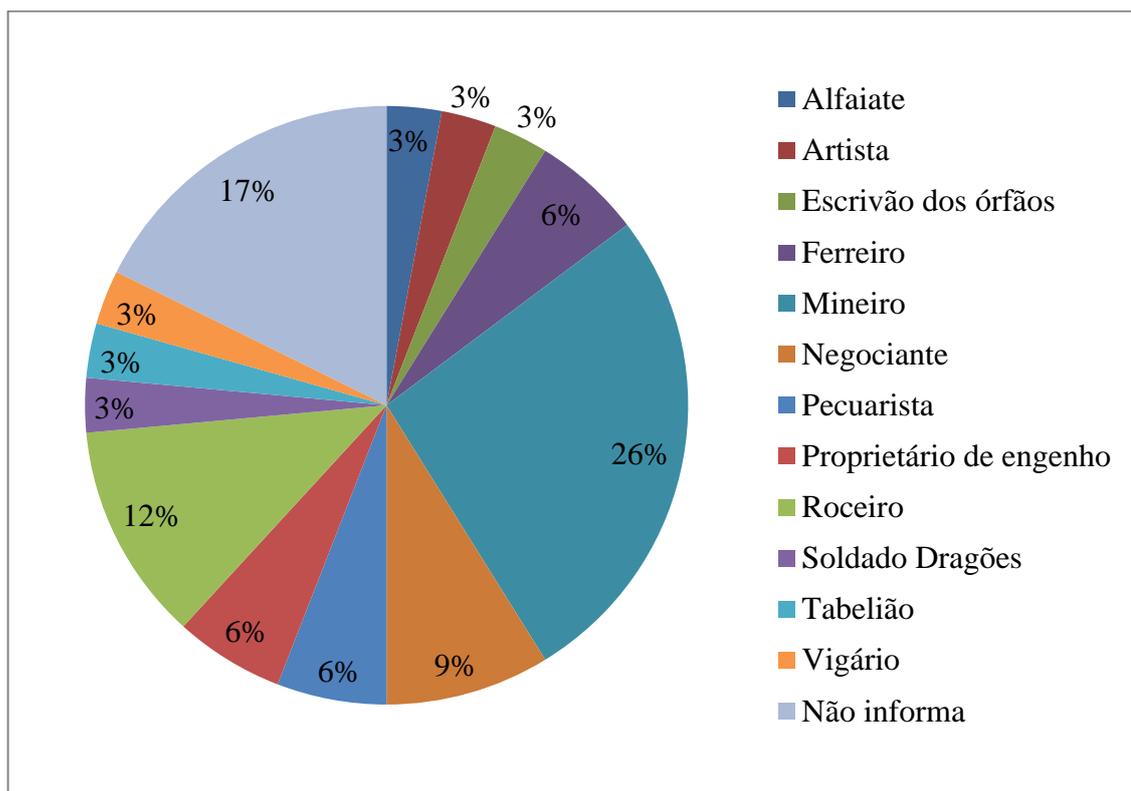
Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

As testemunhas também exerciam uma série de ofícios, que nos permite conjecturar sobre uma sociedade do ouro, que proporciona a seus integrantes a oportunidade de acumular cabedais e adquirir distinção social não apenas no exercício da mineração.

Apesar de a mineração ser a atividade mais desenvolvida pelas testemunhas (26%), segundo o gráfico 8, temos, também, o registro de ofícios mecânicos como o de ferreiro (6%), das artes liberais (3%), proprietários de engenho (6%), pecuaristas (6%), roceiros (12%), além de ofícios relacionados com a Administração colonial, como o escrivão, o tabelião e o soldado dos Dragões. Percebemos, então, uma sociedade que arquiteta, ao redor da exploração do ouro, uma série de outras atividades e ofícios que atendem a demanda de serviços da economia local.

Não obstante ser uma sociedade rudimentar, a diversificação da sua economia nos induz a pensar em múltiplas e complexas relações sociais, que conjugam o espaço urbano e o rural, além de revelarem a vontade de se alcançar fóruns de uma nobreza a qual pensamos ser ampla e que, em muitos casos, eram alcançados simplesmente pelo poder monetário.

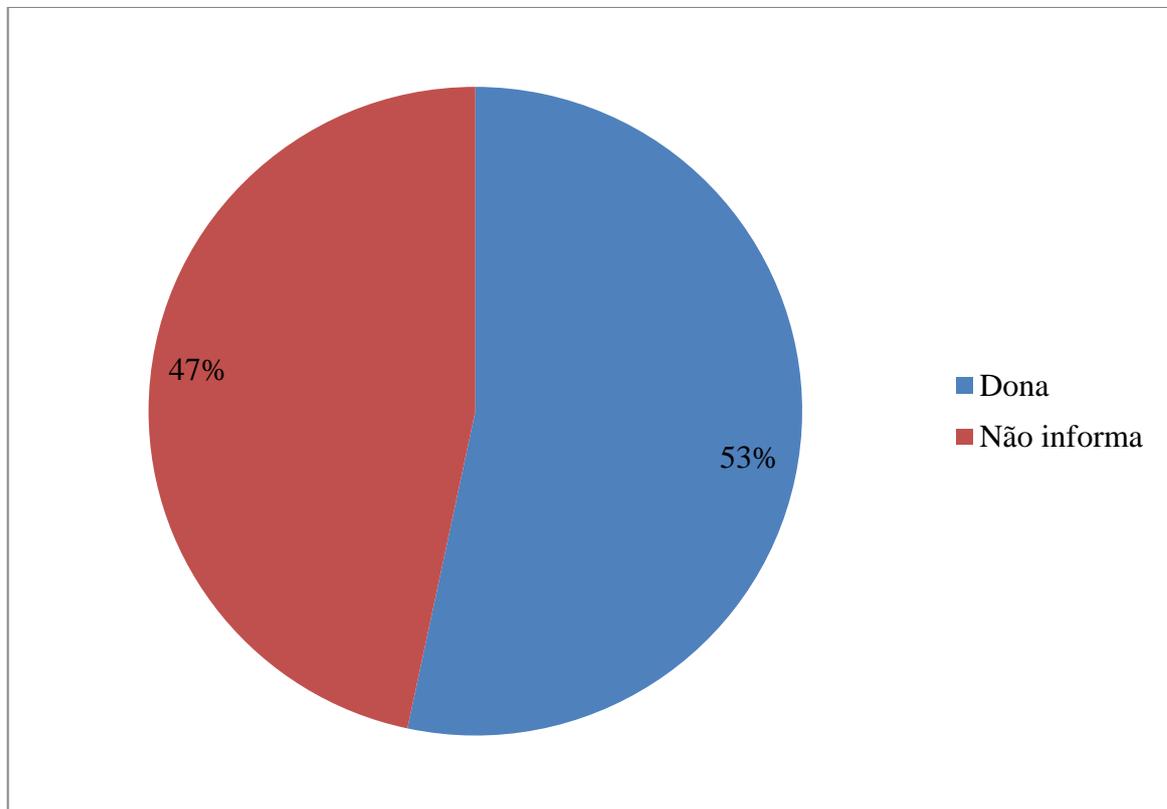
Gráfico 8 – Ofícios das testemunhas dos requerimentos de tutoria – 1760- 1804



Segundo o gráfico 9, podemos perceber que as viúvas também lançavam mão de estratégias de distinção social a partir da designação “dona”. Aproximadamente 53% delas dizem que possuem esse *status*. Segundo Pinto (1996, p. s/n), essa categoria é relativa à mulher que conhece o homem, à mulher nobre e à idosa. Nesse sentido, a autonomia dessas

mulheres reveste-se de um significado interessante, pois denotam que elas realmente usavam dessas prerrogativas para obterem mercês favoráveis. É interessante notar a fala de Maria Siqueira Assunção⁹¹, moradora do Meia Ponte, que, em 1776, nas justificativas dadas para obter a tutoria do filho, disse ser mulher que gozava de nobreza advinda de três expedientes: primeiro, de nascimento, herdada do pai que a adquiriu devido aos bons serviços prestados à Coroa como juiz ordinário e de órfãos no distrito de Meia Ponte; segundo, por extensão, provenientes dos dois maridos que teve, que assim como seu pai, ambos prestaram bons serviços a *El-Rey*; e terceiro, advindas das riquezas e cabedais que possui.

Gráfico 9 – Categoria social das viúvas – 1760- 1804



Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

⁹¹ REQUERIMENTO de Maria de Siqueira Assunção, viúva do capitão Francisco Soares de Bulhões, moradora do arraial da Meiaponte, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser administradora dos bens deixados pelo seu falecido marido e ser tutora de seu filho menor. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1833.

Quadro 3 – Depoimento das testemunhas de Dona Sebastiana da Rocha – 15 maio 1760

| Justificante: Dona Sebastiana da Rocha, Viúva do capitão Manuel da Costa Matos Moradora de Vila Boa Requerimento elaborado em 15 de maio de 1760 | | | | | | | |
|---|-------|-------------------|----------|--------------|---------|-------------------------------------|---|
| Testemunha | Idade | Naturalidade | Mora em | Estado Civil | Ofício | Relação com a Justificante | Depoimento |
| Domingos Lopes Folgaça | 52 | Coimbra, Portugal | Vila Boa | - | mineiro | conhece a suplicante há muitos anos | 1. a capacidade da justificante de bem governar e administrar e educar seus bens e filhos é pública e notória; 2. sua administração, resultará não só na conservação dos bens, mas, também, em seu aumento; |
| Francisco Xavier Leite de Velasco | 58 | Rio de Janeiro | Vila Boa | - | mineiro | - | 1. a justificante é cabeça de casal dos bens; 2. ela tem boa capacidade e inteligência para governar e bem administrar os bens e os filhos e que, pela sua administração, resultará não só na conservação dos bens, mas, também, em seu aumento; 3. boa educação dos filhos proporcionada pela justificante. 4. a capacidade da justificante de bem governar e administrar e educar seus bens e filhos é pública e notória; |

| | | | | | | | |
|---------------------------|----|-------------------|----------|---|-------------------|---|---|
| Jeronimo Martins da Cunha | 51 | Braga, Portugal | Vila Boa | - | mineiro | - | 1. a justificante é cabeça de casal dos bens; 2. ela tem boa capacidade e inteligência para governar e bem administrar os bens e os filhos e que, pela sua administração, resultará não só na conservação dos bens, mas, também, em seu aumento; 3. boa educação dos filhos proporcionada pela justificante. |
| João Lopes França | 42 | Algarve, Portugal | Vila Boa | - | vigário na Matriz | - | 1. a justificante é cabeça de casal dos bens; 2. ela tem boa capacidade e inteligência para governar e bem administrar os bens e os filhos e que, pela sua administração, resultará não só na conservação dos bens, mas, também, em seu aumento; 3. boa educação dos filhos proporcionada pela justificante. 4. a capacidade da justificante de bem governar e administrar e educar seus bens e filhos é pública e notória; |
| Salvador Jorge Bueno | 63 | São Paulo | Vila Boa | - | roceiro | - | 1. a justificante é cabeça de casal dos bens; 2. ela tem boa capacidade e inteligência para governar e bem administrar os bens e os filhos e que, pela sua administração, resultará não só na conservação dos bens, mas, também, em seu aumento; 3. boa educação dos filhos proporcionada pela justificante. 4. a capacidade da justificante de bem governar e administrar e educar seus bens e filhos é pública e notória; |

Fonte: REQUERIMENTO de Sebastiana da Rocha, viúva do capitão Manuel da Costa Matos, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e curadora de seus filhos menores. 15 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 964.

Quadro 4 – Depoimento das testemunhas de Ana da Costa Loba – 15 abril 1768

| Justificante: Ana da Costa Loba Viúva de Domingos Gonçalves Vaz Moradora de Vila Boa Requerimento elaborado em 15 de abril de 1768 | | | | | | | |
|---|-------|------------------------------|----------|--------------|----------|--|--|
| Testemunha | Idade | Naturalidade | Mora em | Estado Civil | Ofício | Relação com a Justificante | Depoimento |
| Antonio Jose Ferreyra | 33 | Porto, Portugal | Vila Boa | - | alfaiate | Amigo do marido | 1. confirma, por conhecer o falecido marido, que este foi casado com a justificante, que tiveram 5 filhos legítimos de legítimo matrimônio, todos menores de 14 anos; 2. a justificante é maior de 25 anos e tem capacidade para reger e governar seus bens e administrar seus órfãos; 3. o marido pede, em seu testamento solene, que sua mulher seja sua testamenteira e que se lhe conservem os bens e os filhos. |
| João Francisco da Arruda | 54 | Vila de São Miguel, Portugal | Vila Boa | - | roceiro | Vizinho, foi testemunha de seu casamento | 1. ela é honesta e vive honradamente, bem doutrinando e educando os dito filhos; 2. a justificante é cabeça de casal e tem idade entre 25 e 30 anos (a testemunha vive há 28 anos em Vila Boa e desde esse tempo a justificante andava aprendendo na casa do falecido, que veio a se tornar seu marido); 3. a justificante foi eleita testamenteira do marido e, no momento, está a administrar as disposições testamentárias; 4. a justificante pretende renunciar os privilégios que lhe são |

| | | | | | | | |
|------------------------------|----|-----------------|----------|---|----------|--|--|
| | | | | | | | concedidos com o fim de ser tutora dos filhos. |
| Theodozio da Sylva Guimarães | 44 | Braga, Portugal | Vila Boa | - | ferreiro | Compadre do marido, terceiro testamenteiro | 1. a justificante tem 30 anos e tem capacidade bastante para bem reger, governar e administrar seus bens e filhos; 2. o marido pede, em seu testamento solene, que sua mulher seja sua testamenteira e que se lhe conservem os bens e os filhos. |

Fonte: REQUERIMENTO de Ana da Costa Loba, moradora em Vila Boa, viúva de Domingos Gonçalves Vaz, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e administradora das pessoas e bens de seus cinco filhos menores. 15 abril 1768. AHU, Goiás, Cx. 24, Doc. 1492.

Quadro 5 – Depoimento das testemunhas de Dona Maria Felícia da Rocha – 15 abril 1768

| Justificante: Dona Maria Felícia da Rocha Viúva do alferes Francisco Caetano Linhares Moradora de Amaro Leite, Traíras Requerimento elaborado em 14 de abril de 1804 | | | | | | | |
|---|-------|--------------|---------|--------------|------------|----------------------------|---|
| Testemunha | Idade | Naturalidade | Mora em | Estado Civil | Ofício | Relação com a Justificante | Depoimento |
| Germano Carvalho Pinto | 46 | Traíras | - | - | negociante | - | 1. a justificante é mulher branca, de boa família, de muita capacidade e governo, de muito juízo, capaz de governar a sua casa, família e escravos por si, sem a ajuda de outros, com muita honra e muito capaz de continuar na regência de seus filhos e de suas legítimas e a conserva-las sem falha ou diminuição; 2. possui 4 filhos; 3. é a justificante mulher erudita; |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|----|-----------------|---------|---|----------------|---|--|
| João Teixeira Xavier | 35 | - | - | - | ferreiro | - | 1. a justificante é mulher branca, de boa família, de muita capacidade e governo, de muito juízo, capaz de governar a sua casa, família e escravos por si, sem a ajuda de outros, com muita honra e muito capaz de continuar na regência de seus filhos e de suas legítimas e a conserva-las sem falha ou diminuição; 2. possui 4 filhos; |
| José Pinheiro de Siqueira | 42 | Sabará, MG | - | - | negociante | - | 1. a justificante é mulher branca, de boa família, de muita capacidade e governo, de muito juízo, capaz de governar a sua casa, família e escravos por si, sem a ajuda de outros, com muita honra e muito capaz de continuar na regência de seus filhos e de suas legítimas e a conserva-las sem falha ou diminuição; 2. possui 4 filhos; |
| Manoel Ribeyro da Silva Arantes | 28 | Porto, Portugal | Traíras | - | soldado dragão | - | 1. a justificante é mulher branca, de boa família, de muita capacidade e governo, de muito juízo, capaz de governar a sua casa, família e escravos por si, sem a ajuda de outros, com muita honra e muito capaz de continuar na regência de seus filhos e de suas legítimas e a conserva-las sem falha ou diminuição; 2. possui 4 filhos; |

REQUERIMENTO de D. Maria Felícia Leite da Rocha, viúva do alferes Francisco Caetano Linhares, moradora para as partes de Amaro Leite, distrito de Traíras, ao príncipe regente [D. João], solicitando ser nomeada tutora e administradora dos seus filhos, Francisco Caetano, Manuel Caetano, Maria Catarina e António Caetano, tal como se concedeu a Joana Vieira, viúva do falecido João Ferreira Leite. 14 abril 1804. AHU, Goiás, Cx. 47, Doc. 2714.

Em 1755, Manuel da Costa Portella e seus escravos foram assassinados, durante um ataque dos índios caiapó, quando estavam a minerar na lavra de sua propriedade, situada no Ribeirão da Onça, distrito de Vila Boa. Sua esposa, Rita Rodrigues Neves, herdou o comando da “fabrica” e, pressupomos que, apesar do drama de ter perdido o marido e parte dos bens de forma violenta, ela assumiu os riscos, exercendo uma administração com intuito de reestruturar a extração do ouro e normalizar os rendimentos das minas.

[...] não obstante [...] continuou a supp.^e, como cabeça de cazal, per si e seus feitores, e administradores a minerar e extrair ouro com os escravos q’ lhe ficaraõ, e outros q’ foi comprando, [...] cuidando juntam.^{te} no pagamt.^o das dividas do cazal, de forma q’ ha menos de seis annos tem pago mais de vinte mil cruzados [...].⁹²

Com a viuvez, Rita Rodrigues Neves conquistou uma nova posição, “cabeça de casal”, o que significava ser, além de mantenedora de suas filhas menores, administradora dos negócios herdados, gerindo o trabalho de assalariados e escravos. Significava, também, lidar com a pressão dos credores, que ameaçavam seu patrimônio. Seis anos após a morte de seu marido, Rita teria pagado uma quantia vultosa de vinte mil cruzados a título de dívidas provavelmente contraídas ou pelo marido para, por exemplo, empreender o início da extração do ouro, ou por ela mesma, como empréstimo para recuperar os danos causados pelo ataque caiapó.

Entretanto, Rita não se intimidou com as cobranças das dívidas. Recorreu à clemência de Sua Majestade, em 1762, mediante uma estratégia audaciosa, revelada em um requerimento que solicitava a moratória dos débitos por um período de cinco anos. Ela não poderia deixar que os credores reduzissem seu patrimônio à míngua. Preservá-lo remetia à manutenção de sua independência, ao sustento e futuro de suas filhas, à capacidade de promover as atividades mineradoras. Expressava também honra e dignidade conquistadas por uma mulher que, juntamente com o marido, enfrentara as dificuldades de ocupar e povoar uma região, até então, hostil e que, agora, administrava sozinha uma lavra. Supomos que seja por este motivo que Rita alegou ser vítima de vexame proveniente de credores que queriam lhe “destruir”, compelindo-a a dispor de

⁹² REQUERIMENTO de Rita Rodrigues Neves e os órfãos seus filhos, viúva que ficou de Manuel da Costa Portella, ao rei [D. José], solicitando moratória por tempo de cinco anos, constringendo os credores a esperar, ainda que se encontrem alguns com penhora ou bens adjudicados nas partilhas, em virtude de seu marido ter falecido em 1755 na sua lavra do ribeirão da Onça, juntamente com quarenta e três escravos, devido um ataque dos índios Caiapós. 23 de janeiro de 1762. AHU, cx. 18, doc. 1072.

seus bens e escravos para o arremate público, a fim de conseguir recursos para quitação das dívidas. Se assim se procedesse, seu negócio iria à falência e seu patrimônio seria liquidado. Rita lembrou estrategicamente Sua Majestade de sua real decisão sobre as condições mínimas para uma mina ser operacional.

[...] fica o casal da supp.^e deteriorado do privilegio q' V. Maj.^e foi servido conceder aos mineyros de trinta escravos, e inuteis as lavras, sem gente bastante q' dellas possa extrair ouro, e ainda com prejuizo do Real Erario de V. Magd.^e, por serem estas de boa produçãõ e rendimento.⁹³

Conforme demonstramos acima, para que uma mãe ou uma avó recebesse a guarda de um filho ou neto menor, seria necessário que ele não tivesse tutor nomeado pelo pai, em seu testamento, bem como a renúncia do “benefício” de *Velleano*. Quer dizer, mães e avós seriam a segunda opção para o bom destino da formação e bens dos menores.

De acordo com as recomendações das Ordenações Filipinas, o juiz dos órfãos, ao tomar ciência de que menores ficaram órfãos do pai, deveria prover-lhes tutores e curadores e, também, mandar lhes entregar seus bens móveis e de raiz e, também, o dinheiro – tudo devidamente inventariado. O prazo legal estipulado para essas providências era de um mês, a partir do momento em que o juiz soubesse da perda do pai sofrida pelos menores.

Nessa situação, o juiz de órfãos levaria em conta, primeiramente, a vontade do progenitor registrada em seu testamento – ou, pelo menos, prometida, ocasião em que ele a pactua com alguém a responsabilização da tutoria, após sua morte. Nesse caso, o magistrado observaria a validade jurídica do testamento, pontuando se o falecido podia testar. Ainda, atentaria para a pessoa do tutor, apreciando se ela não estaria impedida de o ser. Os impedimentos consistiam em o tutor ser menor de vinte e cinco anos, com problemas mentais⁹⁴, pessoa sem prudência⁹⁵, inimigo do órfão⁹⁶, pobre ao

⁹³ REQUERIMENTO de Rita Rodrigues Neves e os órfãos seus filhos, viúva que ficou de Manuel da Costa Portela, ao rei [D. José], solicitando moratória por tempo de cinco anos, constringendo os credores a esperar, ainda que se encontrem alguns com penhora ou bens adjudicados nas partilhas, em virtude de seu marido ter falecido em 1755 na sua lavra do ribeirão da Onça, juntamente com quarenta e três escravos, devido um ataque dos índios Caiapós. 23 de janeiro de 1762. AHU, cx. 18, doc. 1072.

⁹⁴ As Ordenações Filipinas os tratam como “sandeus” e incorreriam em impedimento perpétuo devido à moléstia que os incapacitava civilmente.

tempo do falecimento do pai do menor, escravos, pessoa com conduta repreensível⁹⁷, religioso⁹⁸ ou que tivesse outro impedimento perpétuo⁹⁹.

Se não houvesse nenhum impedimento para a nomeação do tutor estabelecido mediante última e solene vontade do falecido, ele se tornaria tal, não podendo o juiz ou outra pessoa tentar invalidar a recomendação testamentária.

Entretanto, o que motivaria um testador a nomear alguém que não fosse a mãe de seu filho para a tutoria? Atentemos para o caso do ajudante João Lourenço Pereira. Comerciante abastado da cidade de Goiás, casado à face da Igreja com Anna de Azevedo¹⁰⁰ Pereira, não tinha até a ocasião em que elaborava o testamento, janeiro de 1837, filhos com ela. Contudo, quando era solteiro, disse ter tido um relacionamento com Maria Pereira, também solteira, do qual resultou no nascimento de dois filhos: Maria – a qual foi exposta na casa da avó e se casou de forma arranjada pelo pai com seu segundo testamenteiro, Francisco Candido de Almeida – e Matheus, de apenas 11 anos, que vive com ele e sua legítima esposa, supomos. Ambos foram legitimados durante a elaboração do testamento.

Preocupado com a destinação da guarda da pessoa do filho e dos seus bens, João Lourenço estabelece o seguinte:

Declaro por tutoura do dito meo filho, e herdeiro Matheus, a saber nesta Cidade a dita minha mulher, e primeira testamenteira por ter toda a capacidade precisa para o acabar de criar e educar, para o que determino, que o dito meu filho não saya da companhia da dita minha mulher athé se mostrar habillitado de poder viver sobre si, visto que a may hé huma mulher meritris, que não pode dar o exemplo de que elle

⁹⁵ Os pródigos são impedidos pelas Ordenações Filipinas de exercerem a administração de seus bens e, por extensão, de regerem a de outrem.

⁹⁶ Neste caso, poderiam ser incluídos aqueles que fossem padrasto, credor ou devedor do órfão ou que com ele tivessem alguma demanda ou bens em comum.

⁹⁷ Segundo Carvalho, em comentário a esse inciso das Ordenações Filipinas, os infames são os filhos traidores, os sodomitas (homossexuais), os bêbados, os vadios, os jogadores e os que têm uma conduta escandalosa e repreensível.

⁹⁸ Os religiosos, conforme Carvalho, se reputam mortos para os empregos civis e, por isso, são inábeis a assumirem a tutoria.

⁹⁹ Doenças graves e deficiências permanentes e absolutas, provenientes do nascimento ou adquiridas ao longo da vida, impediam perpetuamente o indivíduo vir a ser tutor. São consideradas doenças graves, nas Ordenações Filipinas, a epilepsia, paralisia, hidropisia, tísica, surdez, cegueira e velhice.

¹⁰⁰ Parte da história de Anna de Azevedo Pereira e a autonomia que ela detinha mesmo em vida de seu marido, o ajudante João Lourenço Pereira, é evidenciada no testamento redigido pelo próprio. Devido à sua boa educação e proceder, deixa-lhe a tutoria de seu filho natural, Matheus. Em decorrência de sua perspicácia e ciência de todas as atividades relativas ao negócio de caixaria, concede-lhe a titularidade do seu negócio, após sua morte.

necessita (...): e como pertendo fazer seguir o dito meu filho Matheus com Antonio Joaquim de Vasconcellos para a Corte do Rio de Janeiro remetido ao meu correspondente José Antonio Moreira a quem já escrevy, e tive resposta que o mandasse para tello seis annos consigo empregado em caixaria a fim de ficar iducado na materia do Negocio e poder viver sobre sy; por isso nomeio tambem ao dito meu correspondente e procurador por tutor do dito meu filho, em quem terá o juiz de pais para o educar, e promover todos os meios de seu melhoramento¹⁰¹ (...).

Percebemos que João Lourenço, nessas declarações solenes e de última vontade, impede que a mãe de seu filho Matheus se torne a responsável pela sua formação e administradora dos bens que lhe cabem por ocasião de sua passagem. Para justificar esse impedimento, alega que Maria Pereira tem conduta reprovável por ser uma meretriz, não servindo de bom exemplo à educação do menor. Quanto a isso, percebemos, na leitura atenta deste trecho do testamento, que João Lourenço pensa a educação de Matheus a partir das competências que ele poderia adquirir através da convivência com pessoas “moralmente” capazes de inculcar-lhe um caráter respeitável e de lhe ensinar um ofício para, a semelhança do pai, se tornar um comerciante abastado e emancipado financeiramente. Para isso, nomeia para a tutoria de Matheus duas pessoas de sua inteira confiança: Anna de Azevedo Pereira, sua esposa; e José Antonio Moreira, seu correspondente comercial. Nesse sentido, a confiança depositada por João Lourenço nas pessoas que seriam responsáveis pela instrução de seu filho menor traz a esperança de melhor encaminhar seu futuro, a construir uma base sólida para que ele suporte e vença as agruras da vida. Tais nomeações são significativas, também, das qualidades que Maria Pereira não detinha, segundo a avaliação do ajudante, dado que a sua profissão de meretriz a estigmatizava perante a sociedade de Goiás, durante o oitocentos.

Comparando essa situação com o anseio das mães que requeriam a tutela e curatela de seus filhos (*vide* gráfico 3, p. 87), não só pelo amor e cumplicidade de estarem próximas da formação intelectual, religiosa e como pessoa de seus descendentes, mas, também, para aumentarem seus cabedais e influências na sociedade, já que poderiam dispor autonomamente dos bens que eles herdaram, podemos inferir que Maria Pereira sofreu um duro golpe: a depender da vontade do pai de suas crias, estaria privada de participar da educação de seu filho menor, e talvez fadada ao

¹⁰¹ Testamento do ajudante João Lourenço Pereira, elaborado em março de 1837, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 157-161.

esquecimento por não trilhar junto com ele a construção de uma relação familiar, ao mesmo tempo em que estaria inabilitada de receber alguma benesse advinda da condição do menor. Não obstante, percebemos que Maria Pereira pudesse estar decidida a não aceitar o desenvolvimento da situação dessa maneira. João Lourenço, então, orienta sua esposa, Anna Azevedo sobre o que fazer, caso seu filho resolva se insubordinar à sua função de tutoria ou que sua mãe biológica resolva reivindicar seu direito como tal diante do juiz de órfãos.

(...) e quando a referida may do dito meu filho saya com alguns motivos para que não seja cumprida essa verba de minha ultima vontade, (...) que o mesmo menino pelas suas ouzadias se torne trefico, e insobornado, que não queira obedecer, e receber a iducação de sua tutoura como sua may por mim recomendada, neste cazo perderá todo o direito de requerer arbitramento de Allimentos, e outras despezas que lhe podessem compitir, não lhe ficando outro direito se não haver, quando tiver a idade competente, a parte que lhe couber em quinhão depois de liquidada a minha herança¹⁰² (...).

Podemos supor que Maria Pereira exercesse alguma influência sobre o proceder do garoto, ao ponto de João Lourenço definir o comportamento esperado – como permanecer na companhia de sua “mãe recomendada” Anna de Azevedo, além de obedecê-la; aprender o ofício de caixeiro e ter um bom desempenho diante do seu futuro patrão, no Rio de Janeiro – e o que era para ele evitar – ter uma conduta impertinente e indisciplinada ante aos tutores. Essa era a série de condições impostas a Matheus, cujo não respeito lhe acarretaria a suspensão definitiva do seu sustento durante a menoridade, restando-lhe esperar, quiçá à míngua, ter “a idade competente”, para ter acesso ao que sobrasse da herança, depois de liquidadas todas as dívidas contraídas por seu pai. Ademais, mais que orientações para sua esposa saber o que fazer, caso vivenciasse uma situação de desrespeito por parte do tutelado ou de litígio judicial com a mãe deste, supomos que João Lourenço quisesse alienar o filho de qualquer contato afetivo com sua mãe e vice-versa. Nesse sentido, a condição social de Maria Pereira e o estigma de que dela advém fundamentam o desprezo que João Lourenço alimenta por ela, ao ponto de duvidar que Maria e Matheus sejam realmente seus filhos.

Declaro que no estado de solteiro antes de me cazar derão-me dous

¹⁰² Testamento do ajudante João Lourenço Pereira, elaborado em março de 1837, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 157-161.

filhos naturais (...) de Maria Pereira mulher solteira, e posto que eu não tenha certeza física de que sejam meus filhos, com tudo para desengano de minha consciência, visto que dei motivos os reconheço por meus filhos, e os hei por habillitallos como tais (...) para entrarem como meus herdeiros¹⁰³ (...)

Na leitura deste trecho do testamento de João Lourenço, vemos que o contato inicial entre ele e seus filhos talvez fosse a contragosto. Ciente do relacionamento que mantivera com Maria Pereira, não contestou veementemente a paternidade dessas crianças. Antes, mesmo carregando uma dúvida cruel em seu interior – como verificamos nessa confissão tão íntima –, como comerciante abastado e meticuloso, tratou de promover o bom destino de seus filhos na vida: expos a primogênita na casa de sua mãe e arranjou-lhe um casamento, concedendo-lhe um dote no valor de 1:200\$000¹⁰⁴ que deveriam ser descontados da legítima, caso ela desejasse receber sua parte da herança após a morte do pai¹⁰⁵. Acerca do filho menor, estava criando-o em sua própria casa, com o auxílio de sua esposa e preocupado com sua formação e emancipação financeira, outorgou a um correspondente comercial, talvez seu amigo, a função de educa-lo em relação à vida comercial, por um período de seis anos.

Mas por que ter esse cuidado com filhos dos quais se tem dúvida da paternidade? Não seria simples da parte de João Lourenço deixar todo seu patrimônio e fortuna a sua esposa, com quem foi casado à face da Igreja e com a qual não tivera filhos legítimos? Como o testamento também funcionava como um instrumento de confissão para o bem da alma, o que estava em jogo não era apenas não dividir o patrimônio construído com o ofício de caixeiro. Pressupomos que a declaração de João Lourenço, acerca do desengano de sua consciência, reflita a sua angústia e o seu desejo de amenizar o impacto de suas faltas – cometidas ao longo de sua vida – no trespasse para o além-vida.

Sobre isso, o historiador Silva (2012, p. 56- 57) afirma:

¹⁰³ Testamento do ajudante João Lourenço Pereira, elaborado em março de 1837, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 157.

¹⁰⁴ Um conto e duzentos mil réis.

¹⁰⁵ O ajudante João Lourenço menciona no testamento que “querendo o dito doctado ser herdeiro dos meus bens como o instituto será obrigado a entrar a collaçãõ com o dote”. Sobre essa questão, as economistas Melo e Marques (2011, p. 163) dizem o seguinte: “A prática da concessão de dote mudou no início do século XVIII, quando, de acordo com as *Ordenações*, passou-se a utilizar o processo de *colação* nas partilhas. A colação excluía das partilhas as filhas que haviam recebido dote, a menos que estas aceitassem colocar, como parte da herança dita *legítima*, o que haviam recebido como dote. As famílias pressionavam suas filhas para incluir o dote na *colação* quando estavam negociando as partilhas”

A aflição frente à morte é proporcional a crescente popularização da idéia de julgamento individual. Neste julgamento, obedecendo ao estilo de vida tido antes da morte, a alma seguiria para um destes caminhos: o paraíso, o purgatório ou o inferno. Tem-se agora uma percepção diferente sobre a sina da alma, que seria julgada imediatamente e não no fim dos tempos. Tal situação favoreceu amplamente que a *pedagogia do medo* tivesse uma aceitação mais favorável, facilitando o doutrinamento da Igreja. A morte torna-se um tema recorrente nos sermões, inculcando nos fiéis à necessidade de preparação para a mesma, ensinada nos *exempla* (...). Os ensinamentos contidos nos *exempla* têm clara ligação com a expansão da prática testamentária (...). Assim, o primeiro passo, para uma boa morte passava pela execução dos ritos necessários a isso. Esse momento era de muita importância para se garantir as benesses para a alma e que começava pelo ato de testar. Nesse instante a pessoa fazia suas disposições de última vontade, orientando sobre seus desejos na passagem para a eternidade. Em seu leito de morte penitenciava-se das faltas cometidas, orava, comungava, solicitava a misericórdia divina, e, por fim, recebia a extrema-unção.

João Lourenço, ao reconhecer os pecados da juventude diante da morte eminente¹⁰⁶, está a penitenciar-se, temeroso do que está o esperando, no porvir. Isso evidencia a estratégia eficaz da Igreja em controlar as falas, os anseios, as esperanças, as angústias dos moribundos com o intuito de garantir-lhes uma boa morte, que, nesse caso, significa dar um bom destino para alma. Nesse sentido, o sacramento da penitência é metaforicamente comparado a uma “segunda tábua depois do naufrágio” pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1853, p. 54). É através dela que o homem batizado, imbuído de culpa mortal (comparada ao naufrágio), alcança a mercê salvífica de Deus. O penitente deve confessar todos os pecados, com o coração contrito, a fim de obter a absolvição dos mesmos diante do “legítimo Ministro”. É por causa do dever de confessar os pecados cometidos, que João Lourenço reconhece como seus os filhos que se lhe deram, mesmo não tendo a certeza disso, mas simplesmente porque deu ocasião para tal, mediante seu comportamento e relação – mesmo que fortuita – com a meretriz Maria Pereira.

¹⁰⁶ O comerciante João Lourenço Pereira elabora seu testamento em janeiro de 1831 e falece em março do mesmo ano.

Conforme a leitura do gráfico 2 (cf.: p. 85). Apreendemos que as mulheres¹⁰⁷ que testam são predominantemente solteiras – 73%. A despeito do que a solteirice – aliada à prática de relações consensuais – pudesse representar, enquanto estigma, destinando-lhes a marginalidade social, encontramos mulheres em posição de mando, fortes a regerem seus negócios, famílias e agregados. Tais cenários contrastam com o estereótipo de submissão feminina, preconizado pelas Ordenações Filipinas e pela Igreja, que estabelecia que, enquanto solteiras, elas deveriam estar sob o domínio de seus pais.

Nesse sentido, esperava-se que a mulher cumprisse seu papel social, que era casar-se, antes mesmo da maioridade, porque isso lhes conferia um *status* superior e recompensador. Muitas até conseguiam cumpri-lo, mas, não raro, estavam sujeitas ao desprezo do marido, que as abandonavam, não restando a elas outro caminho, a não ser, tocarem suas vidas sem suas companhias, sustentar suas crias através de seus próprios esforços, como foi o caso de Maria Severina do Espírito Santo¹⁰⁸.

Solteiras, donas de seus destinos, essas mulheres talvez enfrentassem o infame de nunca terem sido suficientemente “boas para casar”, que se somavam a outras barreiras inerentes à sociedade goiana do ouro, durante o setecentos. Quais marcas sociais essas mulheres traziam que as impediam ao matrimônio? Observemos, então, as categorias de filiação das solteiras que testaram, conforme a tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Filiação das Solteiras Testadoras – 1823- 1840

| Categorias | V/A | % |
|----------------------|------------|--------------|
| Legítima | 3 | 30,0 |
| Natural | 4 | 40,0 |
| Não tem conhecimento | 1 | 10,0 |
| Não informado | 2 | 20,0 |
| Total | 10 | 100,0 |

Fonte: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

¹⁰⁷ Conforme já fora demonstrado em capítulos anteriores, as histórias dessas mulheres (solteiras, viúvas, abandonadas pelos maridos) foram escolhidas por se enquadrarem em situações de vulnerabilidade em relação à ocorrência de concubinato.

¹⁰⁸ Ao observarmos o gráfico 2, veremos que o caso de Maria Severina alcança o índice de 7% em relação a população de testadoras que amealharam patrimônio, mediante seus ofícios, e que vivem em situações de vulnerabilidade quanto à ocorrência de situações de concubinato ou outro tipo de relação consensual. Cf.: Testamento de Maria Severina do Espírito Santo, elaborado em outubro de 1829. In: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 61v- 66.

O historiador Silva (2012, p. 113) afirma que os testamentos funcionam como dispositivos de representação social. Nesse sentido, ao mencionar a sua categoria de filiação, a testadora estava a reconhecer a sua condição social, frente a uma sociedade profundamente hierarquizada, e a confessar – da mesma forma que os pecados da juventude – as situações severas enfrentadas, caso a filiação fosse considerada ilegítima e, por isso, inferior, como era a natural em relação à legítima. Das testadoras solteiras que vivem de forma independente, verificamos que 40,0% são filhas naturais. Para além da frieza dos números, temos mulheres que foram criadas apenas na companhia de suas mães, também igualmente solteiras e desqualificadas socialmente, ouvindo rumores de quem seriam seus possíveis pais. Como exemplo disso, Maria Magdalena da Encarnação¹⁰⁹, mesmo não titubeando em mencionar quem seria seu pai – no caso, o senhor Joaquim Manoel de Passos –, não pode se enquadrar como sua filha legítima, visto que o mesmo não deve ter a habilitado para tal, em vida. Restou a ela perceber-se, socialmente e juridicamente, como sua filha natural, tida a partir do relacionamento com Faustina Alves.

Essas mulheres poderiam amargar uma vida de não reconhecimento paterno, que as relegava ao papel da ilegitimidade, a implicar – juridicamente – na não participação da herança deixada pelo pai, dado que eram bastardas, concebidas alheias ao lar, fora da “constância do casamento”. As implicações sociais estavam relacionadas à desqualificação a elas imputadas, e, talvez, às condições precárias de existência a que elas poderiam estar submetidas, por não receberem o devido apoio de seus pais. Então, essas mulheres necessitariam de criar formas de superação da pobreza e da dependência em suas vivências. Algumas dessas trajetórias até trazem um novo valor semântico aos fóruns de nobreza, permitindo-nos a pensa-los detentores de uma fluidez peculiares a uma sociedade de minas, como a de Goiás, no setecentos.

Ainda, ressaltamos que, segundo as Ordenações Filipinas, a herança seria destinada apenas aos filhos legítimos ou aos que fossem assim habilitados¹¹⁰. Esse

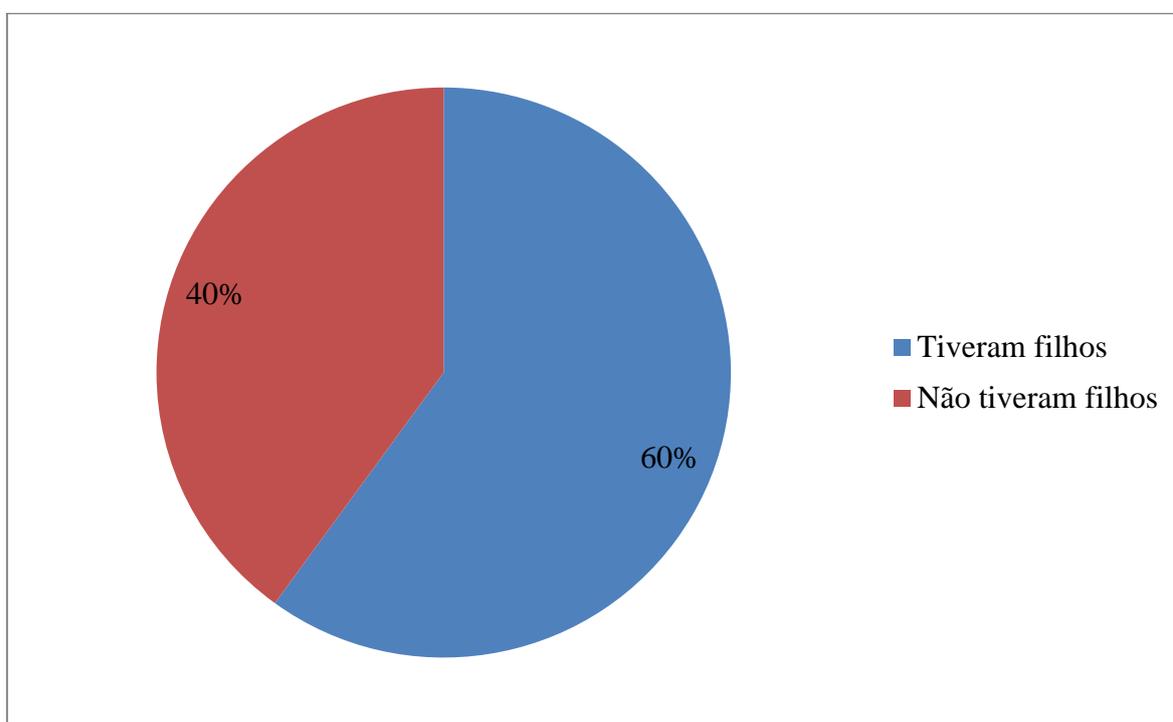
¹⁰⁹ Testamento de Maria Magdalena da Encarnação, elaborado em agosto de 1830. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 164- 166.

¹¹⁰ Havia dois tipos de reconhecimento de paternidade. O primeiro, o reconhecimento legal, era feito em escritura pública ou juramento diante de um tabelião. O segundo, a legitimação legal, se constituía em um processo enviado ao Tribunal do Desembargo do Paço. Normalmente, o reconhecimento legal era feito tanto para os filhos naturais, quanto para os espúrios; mas a legitimação era relativa apenas aos segundos. Esse processo recebia o nome de perfilhação solene ou legitimação. A exceção a essa regra era a legitimação dos filhos naturais de nobres que, até 1847, precisavam recorrer ao Desembargo do Paço para tornarem-se sucessíveis. (SILVEIRA, 2005, p. 108).

parece ter sido o caso de Hylaria Martins Braga¹¹¹, que nasceu e foi criada na cidade de Goiás como filha natural da preta mina Juliana de Velasco, porém, foi legitimada pelo pai Gervasio Martins Braga. As informações dadas por ela sobre essa habilitação são parcas. Podemos apenas conjecturar que ela fora significativa, digna de menção durante a redação de suas disposições de última vontade, porque talvez com a legitimação viesse a alforria – seu maior bem –, dado que ela era filha de uma escrava.

Mas será que a condição de solteira e as recomendações das Ordenações Filipinas impediriam a uma mulher de amar e de constituir uma família? Vejamos o gráfico 10.

Gráfico 10 – Solteiras que tiveram filhos – 1823- 1840



Fonte: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. Goyaz, 5 de Dezembro de 1829. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

Saint-Hilaire teceu críticas ao comportamento dos capitães-generais e clérigos que simplesmente ignoravam o casamento legítimo ou o voto de celibato, o que, na observação do viajante, trazia vergonha e mau exemplo à comunidade. Eles estabeleciam relações consensuais com mulheres de “qualidade inferior”, “boas para

¹¹¹ Testamento de Hylaria Martins Braga, elaborado em junho de 1830. In: *Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás*. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 32v- 36.

amar, indignas para se casar” (VAINFAS, 2010, p. 127). Como consequência, segundo Saint-Hilaire, a chegada de um oficial português colocava em “alvoroço a ambição das mulheres”, uma vez que era sabido que este oficial escolheria, em pouco tempo, uma amante (Saint-Hilaire, 1937, p. 60, 86).

O concubinato era muitas vezes assumido publicamente sem qualquer receio. Por ser um comportamento geral e corriqueiro, adquiria legitimidade, “aceito como alternativa válida de união, tanto pela comunidade como pelos próprios amantes” (LONDOÑO, s/d, apud VAINFAS, 2010, p. 127). A aceitação da comunidade podia ser a contragosto, o que revelaria um possível “duplo padrão de moralidade”, ao mesmo tempo, maleável e contrário aos “amores irregulares do cotidiano”.

Não estamos certos sobre se a ambiguidade moral da Colônia atingia esse ponto, embora a relativa publicidade dos concubinatos e as pressões do poder eclesiástico provocassem oscilações nos sentimentos e atitudes populares, ora no sentido da tolerância, ora no caminho da denúncia.¹¹² (VAINFAS, 2010, p. 127)

As “pressões do poder eclesiástico” visavam se não a solução, ao menos, amenizar o “mal das minas, a concubinagem”. A estratégia do clero era cercar os concubinos de fato e aqueles potenciais, a exemplo das pessoas casadas que viviam nas minas sem suas esposas, impedindo-os de participarem de alguns sacramentos, como a confissão, excomungando-os ou estimulando a delação das relações consensuais. Durante sua visita a Vila Boa, em 1734, o padre Alexandre Marques do Vale exortou os fieis que, porventura, estivessem vivendo de portas adentro com suas amásias que as expulsassem de casa, mesmo que fossem imprescindíveis, sob pena de não serem absolvidos. Deviam observar, ainda, que essa separação não fosse apenas geográfica e, sim, moral. Na prática, a intenção do clérigo era que o vínculo entre os concubinos se rompesse definitivamente. Não obstante, os concubinos simulavam estarem separados nas desobrigas quaresmais e, uma vez desobrigados, não tardavam a reatar o relacionamento escuso. Isso fez com que o clero fosse orientado a absolver unicamente aqueles concubinos notórios que tivessem se apartado há pelo menos três meses antes da páscoa (CASTRO, 2009, p. 69).

Na análise feita por Silveira (2005), longe de representar uma “desqualificação social” que assombrava escravos e homens livres e pobres, o

¹¹² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2010. p. 127.

concubinato era a forma de “família possível”, semelhante ao próprio casamento legítimo, uma vez que os concubinos internalizavam os valores culturais do matrimônio. Conforme aponta a autora, ao analisar o instituto dos “casamentos de consciência”, a pobreza e a burocracia eclesiástica são relativizadas enquanto obstáculos para o não casar legitimamente. Destarte, muitas mulheres livres, forras e escravas resolveram ter seus filhos a despeito de qualquer união realizada pela Igreja. Constituíram, dentro de suas realidades, estratégias que beneficiaram seus herdeiros e agregados, e que traduziam várias relações de poder e de inserção social como gerência de negócios, acúmulos de bens, construção do patrimônio, inserção de filhos nos quadros eclesiásticos, casamento das filhas com homens proeminentes da sociedade mineradora.

Maria Izabel Pereira da Cunha¹¹³, proprietária de uma “factura de licor” e moradora da Cidade de Goiás, com uma casa no Largo do Chafariz, gerou três filhos na condição de solteira: Joaquim dos Santos, sacerdote falecido, Maria Amancia e Joaquina Carlina de Vellasco, estas batizadas como expostas. Mas por que batiza-las nessa condição? Segundo Praxedes (s/d, p. 16), os principais motivos para enjeitar uma criança eram a pobreza dos pais e a condenação moral. Sobre este último motivo, supomos ser devido ao impedimento dos pais de assumirem publicamente. Russel-Wood, ao analisar os ilegítimos de Salvador, atestou que a criança era abandonada por causa da “dupla moral das famílias brasileiras, qual seja, nas famílias brancas, uma mulher que assumisse publicamente um filho ilegítimo estava sujeita à reprovação social, enquanto as mulheres negras e mestiças não estavam sujeitas a essa regra” (PRAXEDES, s/d, p. 17).

Essas crianças eram expostas comumente na casa de parentes ou conhecidos. Poderiam ser absorvidas também como agregadas nas casas de seus verdadeiros pais. Maria Izabel não revelou o(s) nome(s) do(s) pai(s) de suas filhas, mesmo na iminência de morrer em consequência das queimaduras oriundas de um acidente que sofreu na “factura de licor”. Contudo ela disse que não era segredo para ninguém que as expostas eram suas filhas, o que sugere ser notório quem ele(s) era(m). Dispensando-as de qualquer habilitação judicial, as legitimou.

Abandonar um filho na casa de alguma família ou na roda dos expostos¹¹⁴ poderia configurar uma “estratégia familiar”, porque filhos expostos eram considerados

¹¹³ Testamento elaborado em 1839. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. Fl. 166.

¹¹⁴ Contudo é bom lembrar que em Goiás não havia uma roda de expostos.

legítimos, por não se saber quem eram seus pais. Segundo Pereira (2009, p. 47), a exposição acabava por inseri-los no cotidiano legítimo, sem a marginalização inerente aos ilegítimos.

O recolhimento da criança era comunicado ao Senado da Câmara, que expedia a certidão de batismo, qualificando-a como exposta ou enjeitada, e autorizava o recebimento de auxílio proveniente do município para sua criação. Apesar do estigma do abandono infantil, geralmente era legitimada por seus verdadeiros progenitores no futuro, geralmente nas disposições testamentárias, o que mostrava a eficiência da pedagogia do bem morrer da Igreja Católica.

Plácida de Passos¹¹⁵, filha natural de Rosa da Trindade dos Passos, tinha uma tenda de ferreiro em Anicuns. Acreditava, conforme diziam as pessoas de seu convívio, que seu pai se chamava João Ignácio Pacheco Raposo, há muito falecido, e, apesar dele nunca a reconhecer como filha, ela mandou que se dissessem missas em seu favor. Em seu testamento, demonstrou indícios de que era uma excelente administradora, não apenas verificados no volume e qualidade de seu espólio, mas, também, por mandar fazer um livro para registrar atividades rotineiras de seu ofício na tenda, como créditos e débitos, e seus legados. Este livro foi anexado as suas disposições de última vontade. Mesmo sem saber ler e escrever, ela conseguiu assentar os atos com eficiência, o que prova ser o amanuense de sua inteira confiança.

A relação de seus bens descreve uma mulher que, mediante o trabalho, acumulou um patrimônio considerável, suficiente para, pelo menos, ter uma vida confortável. Ela listou uma série de utensílios do uso doméstico que delatavam sua imponência. Sim, imponência! Não há como imaginar que esta mulher, administrando seus escravos no ofício de ferreiro, a exercer uma atividade de suma importância para as áreas agrícolas, a produzir ferramentas para facilitar o plantio, como arados, charruas, foices, etc., não exteriorizaria os altos ganhos que tinha.

Alguns artigos eram de luxo, como o copo de prata com corrente, a chocolateira de cobre, a cama de vento com armação e cortinado, a coberta de damasco, etc. Outros eram de materiais mais comuns como o cobre e o latão, mas mostravam que ela prezava pela praticidade no dia-a-dia: bacia para lavar pés, ferros de engomar, toalhas, pires, pratos, copos, tigelas, etc. Plácida listou também os utensílios atinentes ao ofício na tenda de ferreiro, a exemplo das bigornas e tornos. Dos trastes de uso

¹¹⁵ Testamento elaborado em 1826. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. Fl. 182.

peçoal, relacionou os doze capotes. Ela possuía ainda 11 casas, 124 oitavas de ouro e o crédito de uma dívida de 234\$000.

Plácida nunca se casou. Solteira gerou um filho, que logo morreu. Mas a distribuição de seu espólio permite uma construção de teias de relações de poderes estabelecidas entre ela, escravos e outras pessoas de seu convívio. Quanto aos escravos, dos doze que tinha, beneficiou apenas quatro, conforme atesta o quadro 6, abaixo:

Quadro 6 – Relação de escravos pertencentes à Plácida dos Passos e legados correspondentes

| Nº | Escravo | Legado |
|----|-----------|--|
| 1 | Catherina | <ul style="list-style-type: none"> ✚ Casa onde está a Tenda de Ferreiro; ✚ Coartada em 200\$000; ✚ Empréstimo de 12\$000 para ir trabalhando e pagando ao protetor da Igreja N. S. do Rosário; ✚ Um gancho, uma balança, uma mesa, uma caixa e uma roda de fiar. |
| 2 | Efigênia | <ul style="list-style-type: none"> ✚ Deixa a casa que comprou de “mãe Caetana”; ✚ Coartado em 40\$000; |
| 3 | Perpétua | <ul style="list-style-type: none"> ✚ Carta de liberdade ✚ Casa ✚ Descaroador ✚ Roda de fiar |
| 4 | Timóteo | <ul style="list-style-type: none"> ✚ Carta de liberdade ✚ Casinha |

Fonte: Registro de Testamentos da Provedoria, Goyaz, fl 182vs-189vs, 1828-1841. Exemplar digitalizado existente no IPEHBC. Goiânia/GO.

Observa-se pelas informações do quadro 6 que Plácida concedeu em seu testamento alforrias “gratuitas” a apenas dois escravos: Perpétua e Timóteo. A despeito de não expressar o motivo, esses legados estavam geralmente relacionados aos “bons serviços prestados”, a “caridade” e ao “afeto” que o senhor tinha para com seu escravo. Na dinâmica do imaginário religioso, Plácida possivelmente com a distribuição destes legados visava facilitar sua entrada aos céus. As outras duas escravas (Catherina e Efigênia) foram coartadas, ou seja, pagariam suas liberdades em parcelas. A coartação, juntamente com o pagamento do valor da alforria em uma única parcela, era a modalidade de manumissão mais comum. Era fruto da relação entre senhores de pequenos plantéis, muitos dos quais trabalhavam lado a lado com seus cativos na lavoura, nas minas e ofícios mecânicos e que levava a “flexibilização das relações escravistas; a atuação mais autônoma dos escravos nas economias locais; a formação do pecúlio por parte dos cativos e a virtualidade da libertação” (PAIVA, 1995, p. 51).

A julgar pelo alto valor da coartação de Catherina (200\$000), inferimos que ela devia ser uma escrava diferenciada e hábil. Possivelmente exercia uma função fundamental para o bom andamento dos negócios de Plácida. Comparando os legados recebidos entre os quatro, percebe-se que Catherina recebeu muito mais tanto em volume quanto em significação, pois “herdou” a tenda de ferreiro, além de um empréstimo de 12\$000 como “capital inicial” para fazer girar o negócio. Pressupomos que Plácida tinha a preocupação de deixar a responsabilidade do negócio nas mãos mais hábeis. Por outro lado, demonstrava sua preocupação em inseri-la na economia da região com maior autonomia. Havia esse interesse em relação à Perpétua, uma vez que lhe foi legado um descaroçador e uma roda de fiar, meios pelos quais poderia retirar seu sustento e pagar sua liberdade.

Apesar de o matrimônio sugerir, numa primeira análise, a submissão feminina a partir da aceitação de um controle patriarcal, ele era socialmente recompensador por conferir um “status superior” (RABELO, 1997, p. 100), fato que ilustra seu caráter valorativo.

Não obstante, era comum nas regiões de minas casamentos vigorarem com a frequente ausência dos maridos. Determinados ofícios exigiam destes homens a privação das companhias de suas esposas e filhos por vários meses, até anos. Foi esta a situação das pessoas ligadas à administração do Reino, tais como magistrados, militares, professores e clérigos, que vinham com a intenção de prestar o serviço por alguns anos, mas muitas vezes não retornavam. Também era costumeira, durante o setecentos, a migração de homens casados, sem suas esposas, para outras regiões do ouro e de mulheres que apareciam com homens que poderiam não ser seus esposos¹¹⁶ (FIGUEIREDO, 1987).

Conforme Castro (2009, p. 43), ocorria também de estes homens provenientes de Portugal ou de outro arraial ou vila do ouro iniciarem uma nova família devido à dificuldade de se manter a fidelidade conjugal e a disciplina sexual longe de suas esposas legítimas e com tanta oferta de mulheres negras e indígenas. O próprio

¹¹⁶ Atinente à Castro (2009, p. 43), durante o século XVIII, a Igreja tentou minimizar a ocorrência deste comportamento impondo a apresentação de “carta de casados”, que foram exigidas pelo frei Antônio de Guadalupe, em pastoral de 1727, e por dom Manuel da Cruz, em 1748.

sistema de escravidão facilitava a incidência de relações esporádicas ou permanentes de concubinato, cujo resultado poderia ser verificado no número de mestiços da Capitania, no final do século XVIII. Há boas razões para se pensar que aquelas mulheres “das quais se tinha notícia de que podiam ter fugido de seus maridos” e que apareciam em regiões auríferas acompanhadas ou não, também iniciassem uma nova família devido às mesmas dificuldades de se manter a fidelidade conjugal e a disciplina sexual longe de seus cônjuges legítimos.

Ao estudar as principais características da vida conjugal na Capitania de São Paulo, a historiadora Silva (1984 apud SAMARA, 2006, p. 283) pontua que ela era notadamente marcada pela ausência dos maridos, por longos períodos, o que, segundo Perrot (1988), talvez devesse às bandeiras em territórios inimigos ou às explorações sertão adentro. Samara (2006, p. 283) cita o caso descrito no inventário¹¹⁷ de Rosa Maria, que logo que se casou, seu marido Reinaldo Pinheiro partiu para o sertão do Mato Grosso “há muitos anos”. Situações semelhantes à vivenciada por Rosa obrigavam as esposas a lutarem por suas sobrevivências e das suas unidades familiares, bem como, pela “saúde” dos patrimônios e negócios do casal, os quais lhes ficavam incumbidos. Como consequência disso, elas adquiriam “certa” autonomia, verificada no aumento do poder materno e na permanência dos filhos homens ao lar, por mais tempo, a fim de contribuírem com a unidade familiar.

Em Goiás, dentre os requerimentos para tutoria, curadoria e administração dos filhos e seus bens, encontramos alguns casos que representam uma vivência de autonomia por esposas que conviviam com a ausência de seus maridos, seja física ou funcional, conforme o quadro abaixo.

¹¹⁷ Inventário registrado em Itu, em 1803.

Quadro 7 – Relação de viúvas que vivenciaram a ausência de seus maridos

| Viúvas que NÃO experimentaram a ausência de seus maridos | Viúvas que experimentaram a ausência de seus maridos |
|--|--|
| Sebastiana da Rocha (1760) | Antonia Inacia de Jesus (1765) |
| Florencia Correia das Neves (1763) | Maria de Siqueira Assunção (1776) |
| Ana da Costa Loba (1768) | Margarida Gomes dos Santos (1776) |
| Eufrasia Maria Lara Leite (1770) | |
| Maria Francisca Turrada (1774) | |
| Isabela Antunes da Moia (1778) | |
| Isabela Buena da Silva (1787) | |
| Luisa de Sousa Ferreira (1790) | |
| Joana Vieira de Sousa (1792) | |
| Maria Felícia Leite da Rocha (1804) | |

Fonte: Requerimentos de Tutoria e Curadoria de filhos e bens; de moratória de dívidas e de medidas de proteção de bens e família, 1760- 1804. In: *Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, 1731-1822*. Projecto Resgate Barão do Rio Branco.

Maria de Siqueira de Assunção¹¹⁸, moradora do arraial de Meia Ponte, ilustra essa situação de autonomia experimentada por esposas que convivem com a constante ausência de seus maridos, nos lares. Em 1776, em seu requerimento para tutoria e curadoria dos filhos, as testemunhas arroladas disseram que, além de gozar de nobreza (herdada do pai e estendida por conta dos matrimônios que teve), ela encarou a administração do patrimônio do casal – 100 escravos, fábrica de minerar e engenho de farinha e cachaça – na ocasião em que seu segundo marido, o capitão Francisco Soares de Bulhões, saiu sertão goiano adentro, a fim de descobrir novas minas de ouro. O capitão Francisco empreendeu uma bandeira com recursos próprios, que durou sete meses. Nesse período, Maria de Siqueira de Assunção assumiu a gerência dos bens do casal. Conforme relato de Domingos Martins Vieira, natural de Braga – Pt e que estava explorando o ouro no arraial de Jaraguá, o capitão Francisco estava bastante satisfeito com a boa administração de sua esposa dos negócios. O depoimento do furriel Matheos Soares de Bulhões, cunhado de Maria, foi mais específico. Segundo ele, Maria administrou com "tanto zelo" sua casa e fábrica de minerar, que o capitão Francisco achou que ela havia administrado com governo e a capacidade, não encontrando erros. Essa atestação também foi confirmada por outra testemunha, o mineiro João de Maria Valle.

¹¹⁸ REQUERIMENTO de Maria de Siqueira Assunção, viúva do capitão Francisco Soares de Bulhões, moradora do arraial da Meiaponte, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser administradora dos bens deixados pelo seu falecido marido e ser tutora de seu filho menor. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1833.

Devido às ausências de João Baptista Neves, seu marido, Margarida Gomes dos Santos, moradora de Cavalcante, também administrava com frequência sua casa e a roça. Apesar do aumento dos serviços relacionados às plantações, Margarida desempenhava a administração sem alterações, de tal maneira que seu marido dizia publicamente que, mesmo que saísse de casa, nela não fazia falta alguma, por causa do bom governo que ela exercia.

Em seu testamento, elaborado em 12 de outubro de 1829, Maria Severina do Espírito Santo disse ser natural e batizada no Arraial das Candeias, Província de Minas Gerais, e que se casou com o capitão José Maximiano da Rocha. Pouco tempo depois, ele se retirou para o Rio de Janeiro, abandonando-a. Ela, por sua vez, retornou à casa de seus pais. Passados alguns anos, o capitão retornou para resolver a testamentaria de seu pai. Trouxe consigo uma amante, com a qual Maria Severina teve que conviver sob o mesmo teto, forçosamente.

Resolvida a testamentaria, o capitão quis partir para o Rio de Janeiro novamente, contudo Maria Severina com “receio da ocasião proxima, que elle voltava com ella [a amante]”, não o acompanhou. Outra vez abandonada pelo marido, ficou na casa dos pais. Logo, descobriu estar grávida.

Declaro que na ocasião que o dito meu marido voltou me deixou peijada, e dahi a tempos dei a lux huma menina, que se baptizou com o nome de Constancia Fidelissima da Rocha, a qual criei, té a idade de nove annos, pouco mais, ou menos em minha Caza *com o trabalho de minhas maons*, por não me ter deixado o dito meu marido couza alguma de que podesse valer.¹¹⁹ – grifo nosso.

Sem a devida assistência do marido, que não lhe deixou dinheiro ou bem algum, Maria Severina precisou criar um caminho para sustentar sua filha e manter sua casa. Na intimidade de suas confissões testamentárias, ela possivelmente empreendeu alguma atividade econômica, como o próprio minerar, ao deixar o Arraial de Candeias, com sua filha, para se estabelecer nas minas de Anicuns. Presumimos que ela não obteve logro neste Arraial, o que a fez mudar para o Currealinho, distrito da Cidade de Goiás. Aí, junto com alguns escravos, estabeleceu uma lavoura cujos gêneros produzidos provavelmente eram vendidos em algum ponto de comércio. Silva Dias (1995) ensina que era no espaço urbano que as mulheres pobres, livres, forras e escravas

¹¹⁹ Registro de Testamentos da Provedoria, Goyaz, fl 61v-66. 1828-1841.

conseguiam eficazmente remediar suas sobrevivências. Roceiras e vendedoras saíam pelas ruas, diariamente, fazendo o comércio, muitas vezes iludindo o fisco.

Com os rendimentos de sua roça, Maria Severina, chefe de sua casa, criou e educou sua filha, arranhou-lhe um casamento legítimo com o senhor José Manoel da Cunha, do qual lhe geraram dois netos, seus legítimos herdeiros. Dado que a confiança que era depositada naqueles que resolveriam a testamentaria, entendemos que era relativamente bom e estratégico o relacionamento dela com seu genro. Ele havia-lhe emprestado mil oitavas de ouro¹²⁰ para compra de quatro escravos e outros negócios que ela não lhe passou “clareza alguma”. Para saldar o empréstimo, ela dispôs de seus escravos, animais e trastes, ciente de que “tudo não pode chegar para a dita quantia” que lhe devia.

O cotidiano permite a interação das múltiplas normas, das contradições, das desordens, afinal, “não existe na sociedade uma única ordem, mas uma ordem dominante coexistindo com várias outras ordens” (RABELO, 1997, p. 11). O enfrentamento da ordem dominante com as várias outras ordens é que estabelece a noção de normalização e transgressão.

¹²⁰ Mil oitavas de ouro valiam aproximadamente 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta dissertação, objetivamos compreender os grupos femininos que buscavam prestígio, enriquecimento e o poder em Goiás, no decorrer do setecentos. Nossa perspectiva direcionou-se aos casos de viuvez, de casamento fracassado e de solteirice, porque tais circunstâncias indicavam a possibilidade de algum tipo de relação consensual, como o concubinato, que permitiu destacar os cenários de autonomia, de construção e afirmação de suas identidades, de manutenção e ampliação de poderes provenientes do acúmulo patrimonial e das estratégias de sociabilidade e solidariedade.

Os enredos das minas de Goiás evidenciam as vivências de mulheres que almejavam se enriquecer, num contexto de conquista, caracterizado por realidades adversas e, muitas vezes, marcado pelos conflitos de poder, violência e práticas sociais que estavam carregadas de um estigma lhes alocavam num locus de subordinação ao poder patriarcal. Eram consideradas o *fragilitas sexus*, “beneficiadas” com o remédio do *Velleano*, poderiam até serem preteridas da herança de seus pais, incapazes de regerem suas vidas no âmbito civil. Mesmo quando as Ordenações Filipinas lhes garantiam o mínimo de seguridade, vimos que existiam práticas sociais que as tolhiam em seus direitos de propriedade, de tutela, de herança.

Para superar tais circunstâncias que deterioravam suas identidades, tais mulheres buscaram se inserir na chamada nobreza de aluvião, cujo caráter amplo e fluido, evidenciava uma riqueza que é aparente, de superfície. Mulheres que por meio de seus ofícios, negócios, patrimônios amealhados da meação e da administração dos bens dos filhos, e relações sociais adquiriam o reconhecimento de suas capacidades, bom juízo e bom governo, que lhes traziam a emancipação, jamais experimentada em outros momentos de suas vidas.

O contexto de conquista caracterizou-se por homens que migravam de várias partes do Reino e se aglutinavam ao redor dos veios auríferos, com o intuito de se enriquecerem e acumularem patrimônios rapidamente. Naturalmente, essas regiões de minas eram marcadas pela instabilidade, já que, se num momento, o ouro é abundante, no outro, ele é diminuto. O aspecto psicológico (a vontade de se enriquecer facilmente) aliado às diversas paixões e visões de mundo trazidas pelos aventureiros e à própria condição de região de fronteira da Capitania de Goiás, tornaram os arraiais do ouro em lugares de violência *pulsante*, onde paz e ordem eram exceções. Nem mesmo o

“transplante de instituições” administrativas e o envio de autoridades que representavam o poder real foram capazes de coibir as várias desordens encabeçadas por grupos de mineiros que se consideravam os *proprietários* da região, reivindicando distinção e honra, oriundas de uma nobreza da conquista sobre a terra hostil, dos conflitos com grupos indígenas hostis e famílias adversárias. A lei para impor-se, necessitava basear-se em negociações com grupos de mineiros poderosos, pois as instituições administrativas eram precárias, incapazes de garantir a mínima ordem ou segurança jurídica, gerando conflitos cotidianos, assassinatos, mandos e desmandos de potentados locais. Nas minas de Goiás, durante o setecentos, a autoridade régia se não contestada, pelo menos era fraudada.

Percebemos também que nesse contexto de conquista, caracterizado pela violência e por instituições administrativas incipientes, que, no sertão dos Guayazes, incidiram vários rearranjos familiares, que destoavam do que era preconizado pela Igreja. Ou seja, o *viver de portas a dentro* foi algo bastante comum. Essas relações consensuais, notadamente, o concubinato, longe de representar um declínio moral de seus habitantes, representou o aparecimento de famílias possíveis, cujos integrantes interiorizavam, segundo Silveira (2005), aspectos do legítimo matrimônio, como a fidelidade, cuidado dos filhos, honestidade, vida regulada, etc. Além do mais, a ocorrência de famílias possíveis permite retratar lares que sejam liderados por mulheres que se enriqueceram. É o que apreendemos da análise dos requerimentos de tutoria, de moratória de dívidas e de medidas de proteção e, também, dos testamentos de mulheres solteiras, viúvas ou que foram abandonadas pelos maridos. Percebemos que essas mulheres estabeleciam com base na acumulação patrimonial, proveniente dos bens amealhados em decorrência da meação ou tutoria dos filhos menores, dos negócios, originados por próprio empreendedorismo ou herdados de seus maridos, o fundamento de distinção, de nobreza, tornando-se capazes de motivarem *El-Rey* a uma provisão favorável a seus interesses.

As mulheres que participavam da nobreza de aluvião, no decorrer do XVIII, em Goiás, teve no dinheiro o fator predominante dessa diferenciação. E a partir de sua acumulação, traçavam estratégias de manutenção e aumento das riquezas e das implicações simbólicas decorrentes, principalmente, da aquisição da independência, da autossuficiência, de serem senhoras de suas vidas. Elas superavam o estigma da submissão e se compraziam com a proclamação da sua “boa capacidade e juízo”. Tal fato necessitava ser atestado por pessoas fidedignas, e, durante esse trabalho,

demonstramos que essas mulheres mantinham relações de sociabilidade e solidariedade que as possibilitavam a requerer dessas pessoas que testemunhassem favoravelmente nos processos em que solicitavam a tutoria dos filhos. As variegadas distinções sociais e ofícios das testemunhas demonstram que, mais que *status* social, o funcionamento de uma sociedade que almeja as distinções do Antigo Regime, e numa cominação de valores ibéricos e as especificidades da Colônia, reproduz, inclusive, sua hierarquia social.

Por fim, as mulheres que integravam a nobreza ampla e fluida, que caracterizamos nesse trabalho, objetivaram a autonomia seja mediante a tutela sobre os filhos menores, motivada não só pelo amor e proximidade com eles, participantes ativas de suas formações intelectuais, religiosas e enquanto pessoas, mas também de amelharem mais cabedais, bem como relações de poder e influências na sociedade.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU):

CARTA do [governador e capitão-general de Goiás], João Manuel de Melo, ao rei [D. José], sobre a carta do [ex-governador e capitão-general de Goiás, conde de São Miguel, D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, de 18 de Julho de 1758, acerca de ter Manuel Lopes Chagas lhe dado a notícia da extração de uns diamantes em uma fazenda que possui. 21 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 968.

CARTA do governador e capitão-general de Goiás, [conde dos Arcos], D. Marcos de Noronha, ao rei [D. João V], sobre a dificuldade de se fazer guerra contra os índios Caiapós, os quais infestam os caminhos de São Paulo a Goiás, devido à falta de armas e munições e acerca da falta de aldeamentos para conterem as investidas dos ditos Caiapós e dos índios Acroá-Assú e Acroá-Mirim. 10 de dezembro de 1749. AHU, Goiás, cx. 5, doc. 417.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva ao rei [D. João V], sobre as hostilidades dos índios Caiapós nos descobertos de Pilões e Tocantins; a reação dos seus moradores, acerca da bandeira armada para afugentar os ditos índios e solicitando ordens para lhes fazer guerra. 2 de setembro de 1735 AHU, Goiás, cx. 1, doc. 17.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, sobre o requerimento de D. Ana Flaminia Xavier Soares, da vila de Setúbal, casada com o capitão Joaquim Teodoro da Rosa, ex-ajudante de Ordens do governador e capitão-general de Goiás, D. João Manuel de Meneses, solicitando ordem, com toda a recomendação, para o seu marido se transportar efetivamente daquela capitania ao Reino, para a sua companhia e de suas filhas. 19 de Setembro de 1804. AHU, Goiás, Cx. 48, Doc. 2746.

DECRETO do príncipe regente D. João nomeando para os postos vagos nos Corpos de Milícias de Goiás; as pessoas declaradas na relação anexa: no Primeiro Regimento de Cavalaria Miliciana, Manuel Moreira de Carvalho, no posto de coronel, e António Luís Tavares Lisboa, no de tenente coronel; no Segundo Regimento de Cavalaria Miliciana, José Alves dos Santos, no posto de coronel, e Francisco António Rodrigues, no de tenente coronel; no Regimento de Infantaria de Homens Pardos, Miguel Alves da Ora, no posto de coronel, e Lino Manuel Lopes Chagas, no posto de tenente coronel; e na Companhia de Dragões, Francisco Xavier de Barros, no posto de alferes de Pedestres. 15 de Agosto de 1805. AHU, Goiás, Cx. 50, Doc. 2823.

OFÍCIO de Ana Francisca Xavier Leite, viúva do tenente João Bonifácio, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, remetendo requerimento solicitando medidas que protejam a sua família das tentativas de extorsão de bens por parte do bacharel Joaquim Moreira de Carvalho e de seu pai, Manuel Moreira de Carvalho, deixando a suplicante e seus filhos desamparados e sem sustento. 22 de janeiro de 1800. AHU, Goiás, Cx. 41, Doc. 2496.

OFÍCIO do [governador e capitão-general de Goiás, conde dos Arcos], D. Marcos de

Noronha, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre os grandes delitos cometidos pelos índios, bastardos, carijós, mulatos e negros; e a necessidade de se criar em Goiás uma Junta de Justiça para se colocar em prática a ordem a respeito da pena de morte. AHU, cx. 10, doc. 622.

OFÍCIO do [ouvidor-geral, intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás], desembargador António José de Araújo e Sousa, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre a carta do [governador e capitão] general [de Goiás, João Manuel de Melo], acerca de ter suspenso de suas funções o intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, António Mendes de Almeida, pelo motivo de haver se casado sem licença real. 8 de fevereiro de 1764. AHU, Goiás, Cx. 20, Doc. 1198.

OFÍCIO do secretário do governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a descoberta das minas de Goiás; sua povoação; o caráter dos primeiros mineiros e profissionais liberais; os governos civil e eclesiástico e os problemas nela existentes. 1755. AHU-Goiás. AHU_ACL_CU_008, Cx. 12, D. 740.

OFÍCIO do sindicante, desembargador Manuel da Fonseca Brandão, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], solicitando poder retornar ao seio de sua família, no Reino, de onde saiu a vinte e dois anos, existindo mesmo um seu filho ao qual ainda não conhece. 31 de maio de 1764. AHU, Goiás, Cx. 20, Doc. 1217.

REQUERIMENTO de Ana da Costa Loba, moradora em Vila Boa, viúva de Domingos Gonçalves Vaz, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e administradora das pessoas e bens de seus cinco filhos menores. 15 abril 1768. AHU, Goiás, Cx. 24, Doc. 1492.

REQUERIMENTO de D. Maria Felicia Leite da Rocha, viúva do alferes Francisco Caetano Linhares, moradora para as partes de Amaro Leite, distrito de Traíras, ao príncipe regente [D. João], solicitando ser nomeada tutora e administradora dos seus filhos, Francisco Caetano, Manuel Caetano, Maria Catarina e António Caetano, tal como se concedeu a Joana Vieira, viúva do falecido João Ferreira Leite. 14 abril 1804. AHU, Goiás, Cx. 47, Doc. 2714.

REQUERIMENTO de Isabel Buena da Silva, moradora no arraial do Pilar, à rainha [D. Maria I], solicitando provimento para ser tutora dos seus nove filhos menores. AHU, Goiás, cx. 30, doc. 1908.

REQUERIMENTO de Joana Vieira de Sousa, moradora no julgado de Traíras nas minas do Tocantins, à rainha [D. Maria I], solicitando provimento para ser tutora e administradora das pessoas e bens dos seus filhos menores. 17 abril 1792. AHU, Goiás, Cx. 38, Doc. 2386.

REQUERIMENTO de Lino Manuel Lopes Chagas, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão que valide seu Termo de Protesto junto à Junta da Fazenda Real de Vila Boa, para ter direito à herança do seu pai. 6 de agosto de 1787. AHU, Goiás, Cx. 36, Doc. 2238.

REQUERIMENTO de Margarida Gomes dos Santos, viúva de João Batista Neves, moradora no distrito de Cavalcante, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser tutora de sua filha Rosa. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1847.

REQUERIMENTO de Maria de Siqueira Assunção, viúva do capitão Francisco Soares de Bulhões, moradora do arraial da Meiaponte, ao rei [D. José], solicitando provimento para ser administradora dos bens deixados pelo seu falecido marido e ser tutora de seu filho menor. AHU, Goiás, cx. 28, doc. 1833.

REQUERIMENTO de Maria Francisca Turrada, ao rei [D. José], solicitando provisão de tutela dos seus filhos menores. 31 outubro 1774. AHU, Goiás, Cx. 27, Doc. 1792.

REQUERIMENTO de Rita Rodrigues Neves e os órfãos seus filhos, viúva que ficou de Manuel da Costa Portela, ao rei [D. José], solicitando moratória por tempo de cinco anos, constringendo os credores a esperar, ainda que se encontrem alguns com penhora ou bens adjudicados nas partilhas, em virtude de seu marido ter falecido em 1755 na sua lavra do ribeirão da Onça, juntamente com quarenta e três escravos, devido um ataque dos índios Caiapós. 23 de janeiro de 1762. AHU, cx. 18, doc. 1072.

REQUERIMENTO de Sebastiana da Rocha, viúva do capitão Manuel da Costa Matos, ao rei [D. José], solicitando provisão para ser tutora e curadora de seus filhos menores. 15 de maio de 1760. AHU, Goiás, Cx. 16, Doc. 964.

REQUERIMENTO do coronel Manuel Lopes Chagas, morador na freguesia de São José do Tocantins, ao rei [D. José], solicitando carta de legitimação de um seu filho natural chamado Lino, que teve no estado de viúvo, com Micaela, mulher solteira e livre. 1769. AHU, Goiás, Cx. 24, Doc. 1529.

REQUERIMENTO do sargento-mor das Ordenanças do distrito de Meiaponte, António Rodrigues Frota, ao rei [D. José], solicitando provisão para que sua esposa, D. Antônia Inácia de Jesus, por seu falecimento, possa, como tutora e administradora de seus bens, criar seus filhos, dar-lhes estado para bem poderem servir a Deus e a Sua Majestade. AHU, Goiás, cx. 21, doc. 1327.

REQUERIMENTO do sargento-mor do Regimento da Cavalaria Auxiliar de Goiás, Joaquim Teodoro da Rosa, à rainha [D. Maria I], solicitando licença de dois anos para poder ir ao Reino. 24 de outubro de 1788. AHU, Goiás, Cx. 37, Doc. 2292.

Fontes do Instituto de Pesquisa Brasil Central (IPEHBC):

Registro de Procissões, Portarias, Pastorais *Este livro que há de registrar a respeito das sentenças, provisões, e mais papeis, passarem pella (?) sendo expedidos por (?) ou despachados do Rd. Dr. (?) da каза desta Comarca da Vª Boa, vai por mim numerado, e rubricado com a Rubrica que uso e des_feita (rubrica), e no fim leva termo de declaração das folhas que comprehende. Vª Boa 18 de Dezembro de 1786. O Senhor Joze Correa Leitão Visitador do Santo Oficio (fls 22v e 23v).*

Testamento Ana Maria da Anunciação, elaborado em outubro de 1830, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 67- 73.

Testamento de Ana Joaquina da Silveira, elaborado em outubro de 1823, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 144- 146.

Testamento de Angélica Ferreira Pacheco, elaborado em fevereiro de 1830, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 23- 26.

Testamento de Antonia Maria Guedes, elaborado em agosto de 1830, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 116vs- 118.

Testamento de Florencia Vieira do Nascimento, elaborado em setembro de 1834, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 119- 122.

Testamento de Hylaria Martins Braga, elaborado em junho de 1830. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 32v- 36.

Testamento de Jacinta Xavier da Silva, elaborado em julho de 1831, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 90vs- 93vs.

Testamento de Maria Eufrasia dos Santos, elaborado em julho de 1834, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 122- 124.

Testamento de Maria Izabel Pereira da Cunha, elaborado em novembro de 1839, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 166- 168.

Testamento de Maria Magdalena da Encarnação, elaborado em agosto de 1830. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 164- 166.

Testamento de Maria Severina do Espírito Santo, elaborado em outubro de 1830, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 61vs- 67.

Testamento de Nicacia Ludovica de Jesus, elaborado em fevereiro de 1840, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 189- 192.

Testamento de Placida de Passos, elaborado em fevereiro de 1826, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 182- 192

Testamento de Thereza Gomes da Silva, elaborado em abril de 1824, na cidade de Goiás. In: Registro de Testamentos da Provedoria de Goiás. 1828-1841. Exemplar digitalizado, IPEHBC. fl. 73vs- 78.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIL, Victor Hugo. Modos de Governar nos domínios ultramarinos portugueses: gomes freire de andrada entre as ordens régias e os poderes locais no Rio de Janeiro do século XVIII. In: *Anais do II Encontro Internacional de Historia Colonial*. Mneme – Revista de Humanidades. UFRN, Caicó, v. 9, n. 24, set/out. 2008.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no império. In: *História da vida privada no Brasil: Império*. ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da vida privada no Brasil; 2).

ALGANTRI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia - Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. 2.ed. Rio de Janeiro: Olympio, 1999.

ALGRANTI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”. In: História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. SOUZA, Laura de Mello e (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (História da vida privada no Brasil; 1).

ALMEIDA, 2003, p. 223

ALMEIDA, Suely C. Noivas de Adão e Noivas de Cristo. Sedução, casamento e dotação feminina no Pernambuco colonial. In: *Revista Varia*. Belo Horizonte: PPGH, n.31, janeiro 2004

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. *Inferiorizando mulheres no período imperial brasileiro: a influência do Direito*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, 2011. São Paulo. *Anais ANPUH*. São Paulo: julho de 2011. p. 1- 17.

Disponível

em:

<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300298141_ARQUIVO_ArtigoparaANPUH-IsabelaGuimaraes.pdf>. Acesso em:.

ASSIS, Wilson Rocha. *Os moderados e as representações de Goiás n'A Matutina Meiapontense (1830- 1834)*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2007.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)* São Paulo: Companhia das Letras, 2002; SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fatima Silva (Orgs). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2006.

CASTRO, José Luiz de. *Transgressão, controle social e Igreja Católica no Brasil colonial: Goiás, século XVIII*. Tese de Doutorado. Franca: UNESP, 2009.

CASTRO, José Luiz de. *Transgressão, controle social e Igreja Católica no Brasil colonial: Goiás, século XVIII*. Tese de Doutorado. Franca: UNESP, 2009.

Chaim, Marivone Matos, *Sociedade Colonial (Goiás – 1749-1822)*, 2ª ed., Goiânia, Secretaria de Cultura, 1987.

Código Philipino ou Ordenações do Reino. Livro IV, Título LXI.

ENES, Maria Fernanda. *Reforma tridentina e religião vivida: os Açores na época moderna*. Eurosigno Publicações, 1991.

FARIA, Sheila de Castro. *Viver e morrer na colônia*. São Paulo: Editora Moderna, 1999.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 11ª. ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FERREIRA, Roberto Guedes. *Na pia batismal: compadrio entre escravos na freguesia de São José do Rio de Janeiro, 1802 – 1821*. Niterói: Ed. da UF, 1998.

FIGUEIREDO, 1987.

FIGUEIREDO, Luciano. *Mulheres nas Minas Gerais*. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História das Mulheres no Brasil*. 7ª Ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600- 1750)*. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Antonio Carlos J. de. *Conquistadores e*

negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o Contratador de Diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. “Testamentos e inventários: a morte como testemunho da vida”. In: O historiador e suas fontes. PINSKY, Carla Bassanezi & LUCA, Tania Regina de (Orgs.). 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2011.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. São Paulo: Editora LTC, 2004. Disponível em: <<http://www.se-rj.com.br/IBMR/TEXTOS%20IBMR/institucional2011sem01noite/ESTIGMA.pdf>>.

Acesso em: 01 jun. 2013.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista*. São Paulo: Annablume, 1998.

HALL, S. Quem precisa de identidade. In: SILVA, T.S. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

KÜHN, Fábio. *As redes da distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII*. VARIA HISTORIA. Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.177-195, jan/jun 2010.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIERREZ, Horacio. *Mulheres sós em Minas Gerais: viuvez e sobrevivência nos séculos XVIII e XIX*. In: SILVA, Gilvan Ventura; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (orgs.). *História, mulher e poder*. Vitória: EDUFES, 2006. p. 292- 306.

MELO, Hildete Pereira de. MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*. REVISTA DE ECONOMIA CONTEMPORÂNEA. Rio de Janeiro, vol. 5, nº 2: p. 155- 179, jul/dez 2001.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do Corpo Místico de Cristo: Irmandades e Confrarias na capitania de Goiás. 1736 – 1808*. Tese de doutoramento em História. LISBOA, 2005.

_____. *Do Corpo Místico de Cristo: Irmandades e Confrarias na capitania de Goiás. 1736 – 1808*. Goiânia: UFG, 2012.

MORAES, Juliana de Mello. *As associações leigas no Setecentos: solidariedades e mobilidade social*. In: V JORNADA SETECENTISTA, 2003. Curitiba. *Anais*. Curitiba: novembro de 2003. p. 344- 354. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/As-associa%C3%A7%C3%B5es-leigas-no-Setecentos-solidariedades-e-mobilidade-social-Juliana-de-Mello-Moraes.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

PALACIN, Luís. *O século do ouro em Goiás*. Goiânia: Editora da UCG, 2001.

PEREIRA, Ana Luiza de Castro. *Unidos pelo sangue, separados pela lei: a família e ilegitimidade no Império Português, 1700 – 1799*. Tese de doutoramento em História. Instituto de Ciências Sociais. Universidade do Minho, 2009.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A teia e a trama da “fragilidade humana”: os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770-1840)*. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. UFMG, s/d.

Primeira Carta aos Coríntios. In: *A Bíblia: versão Almeida Corrigida e Revisada Fiel*, 1984.

QUINTANEIRO, Tânia. *Retratos de mulher: o cotidiano feminino no Brasil sob o olhar de viajeiros do século XIX*. Petrópolis: Vozes, 1995.

RABELO, Danilo. *Os excessos do corpo: a normatização dos comportamentos na Cidade de Goiás, 1822-1889*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás, 1997.

RAMOS, Donald. *City and Country: The Family in Minas Gerais, 1804-1838*. *Journal of family History*, Connecticut, v. 3, n. 4, 1986.

REIS, Liana Maria. *Mulheres de Ouro: as negras de tabuleiro em Minas Gerais do século XVIII*. *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, v. 8, 1989.

ROCHA, Leandro M; MORAES, Cristina de C.P.; WUST, Irmhild. *Atlas Histórico: Goiás Pré-Colonial e Colonial*. Goiânia: Ed. CECAB, 2001, p. 36.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem à nascente do Rio S. Francisco e pela Província de Goyaz*. Editora Nacional. São Paulo, 1937.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Senhoras do açúcar: riqueza e vida material em Itu (1780-1830)*. In: SILVA, Gilvan Ventura; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (orgs.). *História, mulher e poder*. Vitória: EDUFES, 2006. p. 277- 291.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

SILVA, Maria da Conceição. *Casamento na Cidade de Goiás, 1860-1920*. In: QUADROS, Eduardo Gusmão de. SILVA, Maria da Conceição. MAGALHÃES, Sônia Maria de. *Cristianismos no Brasil Central: História e Historiografia*. Pg. 71-85. UCG. Goiânia, 2008.

SILVEIRA, Alessandra da Silva. *O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e no XIX*. Tese de doutorado. Unicamp. São Paulo, 2005.

SIQUEIRA, Ranyella; CARDOSO, Hélio. *O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana*. IMAGONAUTAS. São Paulo, vol. 2, nº 1, p. 92- 113.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira do século XVIII*. 1982.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ZICMAN, Renée Barata. *História através da Imprensa – Algumas considerações metodológicas*. In: *Revista Projeto História*. Programa de Estudos Pós-Graduados em História. São Paulo: PUC, nº 4, jun/85, pp.89-103.